

## Índice

|   |    |
|---|----|
| <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO</b> ..... | 4  |
| ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSÓRCIO MARANHÃO .....                         | 4  |
| CONTRATO DO CONSÓRCIO MARANHÃO .....  | 5  |
| ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO .....  | 20 |
| PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONSÓRCIO MARANHÃO .....   | 35 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....  | 50 |
| EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 02/2019- PATROCÍNIO DE CAMPEONATO .....                     | 50 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....  | 51 |
| RESOLUÇÃO-CMAS N.º 006/2019. ....   | 51 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....  | 51 |
| LEI MUNICIPAL Nº421/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 .....   | 51 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....   | 51 |
| LEI MUNICIPAL Nº 127/2019 .....   | 51 |
| LEI MUNICIPAL Nº 128/2019 .....   | 54 |
| LEI MUNICIPAL Nº 129/2019. ....   | 55 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....   | 56 |
| LEI Nº 1.509, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 .....   | 56 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....  | 57 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 .....  | 57 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....   | 57 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002 2019 .....  | 57 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....   | 58 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019/CPL. ....   | 58 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - CM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/CPL. ....                                     | 58 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - CM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019/CPL. ....                                     | 58 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....  | 58 |
| ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP .....                                | 58 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....   | 59 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2019 PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - SRP .....                         | 59 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 - SRP .....                        | 64 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 .....   | 68 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 .....   | 69 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2019 .....        | 69 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2019 .....        | 70 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2019. ....        | 70 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/2019 .....        | 70 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 014/2019 .....   | 70 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1912.2019.13.032/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2019 .....               | 71 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO</b> .....   | 71 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº TP 008/2019. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019 .....                             | 71 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....  | 71 |
| EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019 .....  | 71 |
| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 .....                                      | 71 |
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 .....                                     | 71 |
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 .....                                     | 72 |
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 .....                                     | 72 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 273/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 - SRP .....                       | 72 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 274/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2019 - SRP .....                       | 72 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 277/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019 - SRP .....                       | 72 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 278/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019 - SRP. ....                       | 73 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 279/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019 - SRP .....                       | 73 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 280/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019 - SRP .....                       | 73 |
| EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019 - SRP. ....                                    | 73 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 282/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019 - SRP. ....                       | 73 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 283/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2019 - SRP .....                       | 73 |
| EXTRATO DE CONTRATO - Nº 284/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2019 - SRP .....                       | 74 |
| LEI Nº 365 / 2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019. ....   | 74 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....   | 75  |
| AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 07/2019 .....   | 75  |
| AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 08/2019 .....   | 75  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....   | 75  |
| RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 .....   | 75  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019 .....  | 77  |
| RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180801002/2018 .....  | 77  |
| AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 .....  | 78  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....  | 78  |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - (SRP) .....   | 78  |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - (SRP) .....   | 78  |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 025/2019. ....  | 79  |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 032/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1712.0001/2019 .....                | 79  |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 033/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1712.0002/2019 .....                | 79  |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 034/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1712.0003/2019. ....                | 80  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS</b> .....  | 80  |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 .....   | 80  |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34/2019. ....   | 80  |
| DECRETO Nº 027/2019 .....  | 80  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....  | 80  |
| DECRETO N.º 010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. ....   | 80  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....   | 81  |
| EXTRATO DE CONTRATO .....  | 81  |
| LEI Nº 166 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 .....   | 81  |
| PORTARIA Nº. 023/2019-GP .....   | 83  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....   | 83  |
| DECRETO Nº127/2019, 2/12/2019.ESTABELECE NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 ..... | 83  |
| LEI Nº 064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020. ....  | 85  |
| PORTARIA Nº 367/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS " .....             | 87  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....   | 88  |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158.147/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2019/CPL .....                               | 88  |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161.150/2019/CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL. ....              | 90  |
| LEI Nº 083/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA), 18 DE DEZEMBRO DE 2019. ....   | 90  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....  | 91  |
| LEI Nº. 237, DE 30 DE JUNHO DE 2017 .....  | 91  |
| LEI Nº 176/2012 , DE 01 DE MARÇO DE 2012 .....   | 93  |
| LEI Nº. 177/2012, DE 01 DE MARÇO DE 2019 .....   | 95  |
| CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TUTÓIA - COMTUR TUTÓIA .....  | 99  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....   | 103 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 103 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 103 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 104 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 104 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 104 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 105 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 105 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 105 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 106 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 106 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 107 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 107 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 107 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 107 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 108 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 108 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 108 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 108 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 109 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 109 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 109 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 109 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 110 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 110 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 110 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 110 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 111 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 111 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 111 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 112 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 112 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 112 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 112 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 113 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 113 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....  | 113 |

|   |     |
|---|-----|
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 114 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 114 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 114 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 115 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 115 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 115 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 116 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 116 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 117 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 117 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 117 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 118 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 118 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 118 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 119 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 119 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 119 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 120 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 120 |
| OFICIO DE NOTIFICAÇÃO .....   | 120 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....                             | 121 |
| PORTARIA FERIAS COLETIVAS PROFESSORES Nº 904 - 1222 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. .... | 121 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....                                 | 181 |
| AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 .....                                    | 181 |

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO  
MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO E  
ELEIÇÃO DO CONSÓRCIO MARANHÃO****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO -  
CONSÓRCIO MARANHÃO**

Aos dezesseis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, às 9 (nove) horas, na sede da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM e do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Maranhão - CONSÓRCIO MARANHÃO, localizada na Avenida dos Holandeses, nº. 06, Qd. 08, Bairro Calhau, no município de São Luís-MA, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO- CONSÓRCIO MARANHÃO, um consórcio público, dotado de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. O Sr. Erlânio Furtado Luna Xavier, Presidente da FAMEM e Prefeito do Município de Igarapé Grande, como anfitrião, deu as boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, assessores, técnicos da FAMEM e demais presentes. Na seqüência, informou aos presentes que o Protocolo de Intenções previa, no Parágrafo 3º, da Cláusula 21ª, que a Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO MARANHÃO seria presidida pelo Prefeito que estivesse na Presidência da FAMEM e que dessa forma ele, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos desta Assembleia Geral, após ratificação do Protocolo de intenções de 08 (oito) dos Municípios subscritores. Após comprovado quorum de abertura da assembleia, com a presença dos 08(oito) Municípios, que subscrevem a presente ata, por meio de seus representantes legais, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Erlânio Xavier, declarou aberta a reunião e informou que a Convocação da Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO MARANHÃO, continha as seguintes propostas para deliberação de Ordem do Dia: **Item 1 - Abertura; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência e Conselho Fiscal; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social;** e que nas pastas distribuídas a todos os presentes continham cópias integrais dos documentos que seriam analisados, discutidos e deliberados durante a reunião. Na seqüência, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Erlânio Xavier, consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. Erlânio Xavier indicou o Sr. AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, Prefeito de Poção de Pedras, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos da reunião: Item 1 - Abertura, momento em que o Presidente da Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO MARANHÃO, Sr. Erlânio Xavier, declarou devidamente instalado e constituído o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Maranhão - CONSÓRCIO MARANHÃO, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como

instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.323.208/0001-28, com sua sede na av. João Carvalho, s/n - Centro - CEP: 65720-000, Igarapé Grande(MA), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER, portador do CPF/MF nº 618.888.773-91, autorizado pela lei Municipal nº. 537/2019, publicada em 19/08/2019; MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.345/0001-69, com sua sede na Av. Manoel Matias, s/n - Centro - CEP - 65721-000, Bernardo do Mearim(MA), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EUDINA COSTA PINHEIRO, portadora do CPF nº. 475.882.763-04, autorizado pela Lei Municipal nº. 197/2019, publicada em 15/08/2019; MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.903.553/0001-30, com sua sede na Praça Padre Augusto Mozzett, s/n - Centro - CEP- 65295-000, Carutapera (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ SANTOS DOURADO, portador do CPF/MF nº 329.631.222.68, autorizado pela Lei Municipal nº. 418/2019, publicada em 23/08/2019; MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.101.117/0001-48, com sua sede na Rua 12 de outubro, Nº. 635 - Centro - Cep: 65780-000, Governador Eugênio Barros (MA), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO, portadora do CPF nº. 001.801.303-15, autorizado pela Lei Municipal nº. 138/2019, publicada em 15/08/2019; MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.541/0001-33, com sua sede na Rua 08 de Maio, s/n - Centro - Cep: 65712-000, Lago dos Rodrigues (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIJACIR PEREIRA LEITE, portador do CPF/MF nº 405.736.723-34, autorizado pela Lei Municipal nº. 190/2019, publicada no dia 16/08/2019; MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.933.519/0001-09, com sua sede na Praça Duque de Caixas, s/n - Centro - Cep: 65728-000, Lima Campos (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAILSON FAUSTO ALVES, portador do CPF/MF nº 225.945.313-91, autorizado pela Lei Municipal nº. 757/2019, publicada em 29/08/2019; MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, com sua sede na Av. Manoel Máximo, 49, Centro, Cep: 65740-000, Poção de Pedras (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, portador do CPF/MF nº 361.835.473-87, autorizado pela Lei Municipal nº. 110/2019, publicado em 30/08/2019; MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08, com sua sede na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Cep: 65760-000, Presidente Dutra (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURAN CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº 297.528.093-91, autorizado pela Lei Municipal nº. 64/2019, publicada em 05/09/2019. Em prosseguimento aos trabalhos passou-se ao Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência e Conselho Fiscal, oportunidade em que o Presidente da Assembleia, Sr. Erlânio Xavier informou que a Presidência do Consórcio Maranhão era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) 1º Vice-Presidente e um (1) Secretário Geral; e que o Conselho Fiscal seria composto por 03 (três) Conselheiros titulares e 03(três) Suplentes, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início ao processo de eleição, foi franqueada a palavra aos membros do plenário, ao tempo em que o Presidente também consultou se haviam prefeitos interessados em se candidatar a Presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO, o que

após algumas informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de consenso de chapa, composta pelos Prefeitos de Presidente Dutra, Igarapé Grande e Poção de Pedra, para os cargos da Presidência e Carutapera, Governador Eugênio Barros e Lima Campos, para cargos de Conselheiros Fiscais, ficando Bernardo do Mearim e Lago dos Rodrigues como suplentes. A palavra continuou aberta e não havendo mais manifestações, o Presidente da Assembleia Geral, colocou em votação os nomes apresentados, que foram aclamados pelos membros do plenário, a unanimidade de votos. Dessa forma a Presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO ficou assim constituída: Presidente: Sr. JURAN CARVALHO DE SOUZA - Prefeito de Presidente Dutra; Vice-Presidente: Sr. JAILSON FAUSTO ALVES - Prefeito de Lima Campos e Secretário Geral: Sr. AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR - Prefeito de Poção de Pedras. Já o Conselho Fiscal ficou assim constituído: Sr. ANDRÉ SANTOS DOURADO, Prefeito de Carutapera; Sra. MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO, Prefeita de Governador Eugênio Barros e Sr. ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER, Prefeito de Igarapé Grande, como membros titulares, e a Prefeita do Município de Bernardo do Mearim, Sra. EUDINA COSTA PINHEIRO e o Prefeito de Lago dos Rodrigues, Sr. JAILSON FAUSTO ALVES como membros suplentes do Conselho Fiscal. Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Erlânio Xavier, declarou os prefeitos eleitos nos seus respectivos cargos e deu posse aos membros da Presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, cláusula 30ª. convertido em Contrato de Consórcio Público será até 31 de janeiro de 2021 e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de pleno êxito. Passada a palavra ao Prefeito de Presidente Dutra e Presidente eleito do CONSÓRCIO MARANHÃO, Sr. Juran Carvalho de Souza, que em nome dos demais membros da Presidência, agradeceu a confiança e o apoio recebido de todos, se colocando ao inteiro dispor da Diretoria para as novas empreitadas em prol dos municípios consorciados. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Erlânio Xavier, passou para o Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social, momento em que informou a todos que uma minuta da proposta do Estatuto Social, já entregue aos Municípios que ratificaram, através de leis específicas, o Protocolo de Intenções, para fins de análises, considerações, manifestação e sugestões, sendo que após várias contribuições recebidas chegou-se numa versão final, que foi disponibilizada a todos, inclusive com cópia nas pastas distribuídas no início da reunião. O Presidente da Assembleia, Sr. Erlânio Xavier consultou o plenário se havia necessidade de pausa para leitura da proposta de Estatuto Social do CONSÓRCIO MARANHÃO, que foi dispensada e, em ato contínuo, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais feito pela assessoria jurídica da FAMEM a respeito do seu conteúdo, o Sr. Erlânio Xavier colocou em votação, ficando, portanto, aprovado, por unanimidade, o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, cuja cópia segue anexa a esta Ata (Anexo I). Em ato contínuo, o presidente da assembleia geral informou que os membros da Diretoria Executiva deverão ser nomeados em atos próprios que serão expedidos pelo Presidente, a exceção do Secretário Executivo, vez que para dar a personalidade jurídica ao CONSÓRCIO MARANHÃO necessário o registro da Ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem da sala do consórcio, além de outras atividades burocráticas, havendo a necessidade imediata da indicação de um nome para o cargo de Secretário Executivo, e que essa indicação era de competência do Presidente do Consórcio, e que necessitava ser apreciada pelo plenário. Consultado, o Sr.

Juran Carvalho de Souza, Presidente eleito do CONSÓRCIO MARANHÃO, indicou o nome do Dr. Guilherme Antônio de Lima Mendonça, brasileiro, casado, advogado, portador do Rg nº. 959264981 SSP-MA e CPF 922.803.743-15, com endereço residencial sito à Rua dos Botos, qd. 18, casa 32. Calhau-São Luís-MA, para o cargo de Secretário Executivo. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Erlânio Xavier, submeteu essa indicação ao plenário, abrindo a palavra aos presentes e não havendo manifestações em contrário, colocou em votação a indicação do Sr. XXX, para o cargo de Secretário Executivo da CONSÓRCIO MARANHÃO, sendo a indicação aprovada por unanimidade. Na sequência, ficou acertado o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem da sala do consórcio, além de outras atividades burocráticas atinentes a instalação e constituição do Consórcio. E por não haver mais assuntos na ordem do dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Maranhão - CONSÓRCIO MARANHÃO, e eu, AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, redigi a presente ata, que segue assinada por todos os presente.

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
Presidente da FAMEM e Prefeito do MUNICÍPIO de IGARAPÉ GRANDE

JURAN CARVALHO DE SOUZA  
Prefeito do MUNICÍPIO de PRESIDENTE DUTRA

EUDINA COSTA PINHEIRO  
Prefeita do MUNICÍPIO de BERNARDO do MEARIM

ANDRÉ SANTOS DOURADO  
Prefeito do MUNICÍPIO de CARUTAPERA,

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO  
Prefeita do MUNICÍPIO de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EDIJACIR PEREIRA LEITE  
Prefeito do MUNICÍPIO de LAGO dos RODRIGUES

JAILSON FAUSTO ALVES  
Prefeito do MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS

AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR  
Prefeito do MUNICÍPIO de POÇÃO de PEDRAS

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 0d048e4babf554e17fe6fba58dba5a6d*

### **CONTRATO DO CONSÓRCIO MARANHÃO**

**CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**

**Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**

Os Municípios signatários, no âmbito de seus territórios, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de



associação pública, para consecução de objetivos delineados neste instrumento, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, iluminação pública, infraestrutura, promoção da melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, dentre outros serviços relevantes previsto no Estatuto, e ainda, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, baseado no PROTOCOLO DE INTENÇÕES ratificado por lei dos municípios consorciados, tendo como justas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

## **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES -** São subscritores do presente Protocolo de Intenções os municípios constantes do Anexo I

Parágrafo Único. Os Municípios qualificados nesta cláusula primeira deverão enviar projeto de lei autorizativa às respectivas Câmaras Municipais até o dia 30 de setembro de 2019, observado o disposto no § 2º da Cláusula SEGUNDA deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS -**

O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público com a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Contrato de Consórcio, do Protocolo de Intenções, da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07).

§ 1º - São municípios integrantes do Consórcio Público que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções:

- I. **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.323.208/0001-28, com sua sede na Av. João Carvalho, s/n - Centro - CEP 65720-000, Igarapé Grande (MA).
- II. **MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.345/0001-69, com sua sede na Av. Manoel Matias, s/n - Centro - CEP 65721-000, Bernardo do Mearim (MA).
- III. **MUNICÍPIO DE CARUTAPERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.903.553/0001-30, com sua sede na Praça. Padre Augusto Mozzett, s/n , Centro, CEP 65295-000, Carutapera (MA).
- IV. **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.101.117/0001-48, com sua sede na Rua 12 de outubro, Nº. 635, Centro, CEP 65780-000, Governador Eugênio Barros (MA).
- V. **MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.541/0001-33, com sua sede Rua 08 de Maio, s/n, Centro, CEP 65712-000, Lago dos Rodrigues (MA).
- VI. **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.933.519/0001-09, com sua sede na Praça. Duque de Caixas, s/n, Centro, CEP 65728-000, Lima Campos (MA).
- VII. **MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº

06.202.808/0001-38, com sua sede na Av. Manoel Máximo, 49 - Centro, CEP 65740-000, Poção de Pedras (MA).

VIII. **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08, com sua sede na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro - CEP- 65760-000, Presidente Dutra (MA).

§ 2º - O presente Contrato de Consórcio Público é resultante da ratificação por pelo menos 05(cinco) dos municípios que subscrevem o Protocolo de Intenções.

§ 3º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por Lei.

§ 4º- Será automaticamente admitido no Consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 5º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado o protocolo de intenções.

**CLÁUSULA QUARTA -** Todos os municípios maranhenses constantes da relação do Anexo II do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público poderão a qualquer momento ingressar no Consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal ao Presidente do Consórcio público, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* poderá ser concedida pelo Presidente, desde que ratificada *ad referendum* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembleia.

§2º. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a eventual inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio, quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA QUINTA -** Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação subscritores, em Assembleia Geral.

### **Capítulo II DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA -** O Consórcio público será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de

direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6017/07.

### **CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Consórcio terá sede à Av. dos Holandeses, nº. 06, Quadra 08, Bairro Calhau, no Município de São Luís, Estado de Maranhão, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

## **TÍTULO II DO OBJETIVO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO tem por objetivos a união dos municípios do Estado do Maranhão para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios maranhenses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

- I. - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II. - Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
- III. - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos municípios consorciados;
- IV. - Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da

fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;

- V. - Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- VI. - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. - Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;
- VIII. - Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos municípios consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade.
- IX. - Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
- X. - Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;
- XI. - Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XII. - Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;
- XIII. - Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- XIV. - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados;
- XV. - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
- XVI. - À proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XVII. - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- XVIII. - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XIX. - Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XX. - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para alcançar suas finalidades, o CONSÓRCIO MARANHÃO poderá:

- I. - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;
- II. - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- III. - Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV. - Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- V. - Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- VI. - Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- VII. - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população;
- VIII. - Ingressar judicialmente na defesa dos direitos dos consorciados.
- IX. - Receber doações de bens;
- X. - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato;
- XI. - Receber e administrar emendas parlamentares, transferências voluntárias dos entes Estaduais e Federais ou quaisquer outros recursos recebidos;
- XII - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- XIII - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;
- XIV - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.
- XV - Promover outros atos e ações devidamente aprovadas por Assembleia geral.

## **CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO

MARANHÃO será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

## **TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Constituem direitos dos consorciados:

- I. - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II. - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- III. - compor a Presidência e Vice-Presidência, Secretaria Geral ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem deveres dos consorciados:

- I. - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

### **CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, legislativo e judiciário para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas nas CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. - firmar protocolo de intenções;
- II. - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;



- III. - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV. Ingressar judicialmente na defesa dos direitos dos consorciados;
- V. - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

#### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

##### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O Consórcio tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O Consórcio será organizado por Estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

##### **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo Vice-Prefeito para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito) dias, pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação e sitio eletrônico do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM;

§ 1º - A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação e sitio eletrônico do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º - A Assembleia de instalação do CONSÓRCIO MARANHÃO será presidida pelo Presidente da FAMEM, que conduzirá os trabalhos até eleição dos Membros que compõe a presidência do CONSÓRCIO.

§4º Após resultado da eleição, a Presidência tomará posse de maneira imediata, passando o Presidente do CONSÓRCIO MARANHÃO a presidir a Assembleia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O *quorum* exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O representante do Município consorciado e membro titular com direito a voto é prefeito municipal;

§ 2º - O membro suplente do Município consorciado é o vice-prefeito municipal.

§ 3º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando previstos em Estatuto ou decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Compete à Assembleia Geral:

- I. - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO;
  - II. - homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
  - III. - estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
  - IV. - aplicar a pena de exclusão do consórcio;
  - V. - elaborar e aprovar o estatuto do consórcio e suas alterações;
  - VI. - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e Secretário Geral do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, com exceção prevista Cláusula Trigésima;
  - VII. - ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir membros da Diretoria Executiva;
  - VIII. - aprovar:
    - a. orçamento plurianual de investimentos;
    - b. programa anual de trabalho proposto pela Presidência;
    - c. o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
    - d. a realização de operações de crédito;
    - e. a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;
    - f. a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- I. - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
  - II. - aceitar a cessão de servidores por ente federado

consorciado ou conveniado ao consórcio;

- III. - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- IV. - aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a. a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
  - b. o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- I. - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;
  - II. - Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 2º - A competência prevista no inciso II poderá ser concedida preliminarmente pelo Presidente, desde que ratificada *ad referendum* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembleia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-** Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente, Secretário Geral ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Membro que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à nomeação do Vice Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese do Vice - presidente também ser destituído o 2º Vice-Presidente da FAMEM assumirá esta função.

§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio, por meio de publicação em jornal de grande circulação, e no sítio eletrônico do consórcio e/ou FAMEM, dando ciência a todos os subscritores.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, somente será aprovada alteração por votação de 2/3 dos participantes;

§ 2º - Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Nas atas da Assembleia

Geral serão registradas:

- I. - por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembleia Geral;
- II. - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio e/ou FAMEM manter na rede mundial de computadores - *internet* ou órgão oficial.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

### CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO** é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice - Presidente; 01 Secretário Geral, membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Excepcionalmente, o primeiro mandato da presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO e membros do conselho fiscal iniciará da data da instalação do consórcio a 31 de janeiro de 2021, em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, sendo eleitos em escrutínio secreto, ou aclamação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-** Após o primeiro mandato, a Presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nos moldes estabelecidos no estatuto da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, ocupando estes cargos àqueles eleitos para estas funções na diretoria da Federação, desde que pertencente ao consórcio, da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE do CONSÓRCIO MARANHÃO será o Presidente Eleito para diretoria da FAMEM;
- II - Vice- Presidente do CONSÓRCIO MARANHÃO será o vice-Presidente Eleito para diretoria da FAMEM;
- III - Secretário Geral do CONSÓRCIO MARANHÃO será o Secretário Geral eleito para diretoria da FAMEM;
- IV - Os membros do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO MARANHÃO serão os membros eleitos para conselho fiscal da FAMEM.

§ 1º - Na hipótese do O Presidente, o Vice-Presidente,

Secretário Geral e os membros do Conselho Fiscal da FAMEM não pertencerem ao Consórcio FAMEM, deverão assumir os cargos aqueles que na hierarquia da Federação o substituírem, a saber:

- I - Presidente poderá ser substituído pelo 1º e 2º vice-presidente, nesta ordem;
- II- Vice - Presidente poderá ser substituído pelo 2º vice-presidente;
- III- Secretário Geral poderá ser substituído pelo 1º e 2º secretário, nesta ordem
- IV- Conselho Fiscal por seu suplente.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, secretário geral e os membros do Conselho Fiscal serão os mesmos eleitos para ocupação destes cargos substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O Presidente do consórcio no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No período de férias do cargo de Prefeito, o Presidente do consórcio será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 3º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§ 4º - Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio, podendo firmar contratos e convênios
- II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
  - I. - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
  - II. - solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores da FAMEM e dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
  - III. - administrar o patrimônio do consórcio;
  - IV. - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
  - V. - convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;
  - VI. - prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado do Maranhão, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
  - VII. - movimentar, em conjunto com a (o) Secretária (o) Executiva (o) as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO MARANHÃO
  - VIII. - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do

consórcio.

- IX. - celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;
- X. - celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e ou parceiros;
- XI. - celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;

XIV- contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à (o) Secretária (ao) Executiva (o) do CONSÓRCIO MARANHÃO;

XV - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO MARANHÃO ou de terceiros;

XVI - realizar contratos com empresas e ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que necessário, através de processo licitatório;

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Compete ao Secretário Geral:

- I - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;
- II - assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - redigir as correspondências;
- IV - manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do CONSÓRCIO MARANHÃO, zelando pela sua integridade;
- V- acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- A Diretoria Executiva é composta por:

- I- um (a) Secretário (a) Executivo, com escolaridade de nível superior, indicado (a) pelo Presidente do Consórcio e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;
- II - um (a) Secretário da Central de Compras, com escolaridade de nível superior e formação em pregoeiro, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na

hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;  
III - um (a) procurador (a) jurídico (a), com escolaridade de nível superior, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

IV - um (a) Assessor (a) Administrativo (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

V- um (a) Secretário (a) financeiro (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

VI - um Diretor (a) Técnico, com escolaridade de nível superior, para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;  
VII- outros empregados públicos, estabelecidos em estatuto, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva estabelecidos nos incisos I a VI, serão indicados pelo Presidente do Consórcio, devendo fazer parte do corpo técnico ou de funcionários da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM.

§ 3º - O termo de nomeação da Diretoria Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§ 4º - Serão formadas comissões técnicas, quando necessário, por decisão da Presidência. Estas comissões serão formadas por integrantes a serem indicados de acordo com cada situação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Além do previsto no estatuto, compete ao Secretário Executivo:

I - julgar recursos relativos à:

- a. homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b. impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c. aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;

I. - autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

II. - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

III. - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

IV. - assinar, juntamente com o Secretário financeiro (a) e o Presidente os balancetes e balanços e prestação de contas do CONSÓRCIO MARANHÃO;

V. -realizar todos os recebimentos e todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI. - representar o CONSÓRCIO MARANHÃO, juntamente com Presidente e Secretário Executivo junto ao sistema Financeiro;

VIII - propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Presidência do Consórcio;

IX - encaminhar ao Presidente a requisição de servidores

municipais para servirem o Consórcio;

X - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à Assembleia;

XI - elaborar o balanço, os balancetes e o relatório de atividades anuais, conjuntamente ao Secretário (a) de Finanças a serem submetidos a Assembleia;

XII - elaborar, conjuntamente ao Secretário (a) de Finanças, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concessor e para órgãos de fiscalização;

XIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

XIV - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XV - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma Assembleia;

XVI - autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

XVII - gerenciar o Consórcio e encaminhar a Assembleia solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto em Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

XIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo os mesmos membros eleitos para esta função na Diretoria da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, desde que consorciado, com mandato de 02(dois) anos, permitido reeleição, com exceção prevista na cláusula trigésima.

§ 1º - O Conselho Fiscal elege um presidente com um mandato de dois anos com direito a reeleição.

§ 2º - Na hipótese dos membros do Conselho Fiscal da FAMEM não fazerem do consórcio, deverá ser feita Assembleia geral para sua escolha, na quantidade necessária para suprir a composição do órgão.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, dentre os membros do Consórcio, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos os candidatos com maior número de votos e como suplentes os subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 6º - A atuação do Conselho Fiscal é restrita ao que dispõe a legislação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - realizar o controle financeiro, operacional, patrimonial, contábil e ambiental do CONSÓRCIO MARANHÃO, zelando pela boa gestão e fiel cumprimento dos objetivos do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONSÓRCIO MARANHÃO;

III - cooperar com a equipe de controle interno do ente



consorciado responsável pela fiscalização do CONSÓRCIO MARANHÃO;

IV - emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

V - eleger seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembleia Geral para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades insanáveis na escrituração contábil e nos atos de gestão financeira ou patrimonial.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos seus integrantes.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

## TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A participação na Presidência, no Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - Os membros da Presidência e do conselho fiscal não serão remunerados.

§ 2º - O disposto no § 1º se dará sem prejuízo das verbas indenizatórias para ressarcimento ou reembolso de despesas realizadas a serviço do CONSÓRCIO MARANHÃO.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão perceber remuneração estabelecida para os empregos públicos, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público ou da FAMEM, podendo ser concedida gratificação para exercício desta função, que ficará definida no Estatuto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os empregados públicos próprios do Consórcio serão admitidos por concurso público ou cessão e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados e a Federação dos Municípios do Estado do

Maranhão poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente, sem ônus ao consórcio.

§ 5º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 6º - Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos e os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Secretário Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público, conforme regulamento a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 7º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, deverá ser definida em regulamento próprio a ser expedida pelo Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. - até que se realize concurso público previsto no § 2º, do artigo 44, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- II. - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III. - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. - para atender demandas do serviço, com programas e convênios.
- V. - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI. - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. - décimo terceiro salário;
- II. - férias e adicional de férias;
- III. - adicional por serviço extraordinário;
- IV. - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; V - adicional noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

## TÍTULO VI DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Fica autorizado pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO

MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO II CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO MARANHÃO.

Parágrafo único - Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. - as penalidades e sua forma de aplicação;

VII - os casos de extinção;

VIII - os bens reversíveis;

- I. - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- II. - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação

de contas do consórcio ao titular dos serviços;

- III. - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- IV. - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- V. - demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES E SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas, inclusive mediante o sistema de credenciamento.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

§6º - O CONSÓRCIO MARANHÃO poderá realizar licitação, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, na forma prevista no § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93 ou legislação que venha a lhe suceder.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. - submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para estefim.

#### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do

consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres ou outras transferências voluntárias dos entes estatais ou federais.

XII - O produto de arrecadação do Imposto de renda, incidente na fonte, sobre regimento pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO MARANHÃO, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio

mantiver na rede mundial de computadores - internet ou equivalente.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

#### **CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação

orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§5º - São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

- I. - o objeto e a finalidade do rateio;
- II. - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- III. - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- IV. - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- V. - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VI. - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VII. - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA-** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO MARANHÃO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NOVA** - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

## **TÍTULO VII DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **CAPÍTULO I DA RETIRADA DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II. - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembleia Geral do consórcio.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA-** São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I. - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- IV. - a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o 2/3 dos votos.

§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o



procedimento previsto na legislação própria.

§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 6º - Por decisão da Assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

## **CAPÍTULO II** **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA-** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA-** A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

## **TÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram e por este Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA -** A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

- I. - *respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- IV. - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA -** O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão

subscritor.

Parágrafo único: A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - *internet*, em que se poderá obter seu texto integral.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA -** Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA -** Fica instituído como órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO o Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, veiculado através do endereço eletrônico [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA -** As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.

§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo de 4(quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram suas leis ratificadas estão suspensos do Consórcio.

§ 2º - Decorridos 2(dois) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções será excluído do consórcio público, por motivo grave, observadas as disposições do artigo 59, deste protocolo de intenções.

§ 3º - A conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público será dada, no momento da vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

§ 4º - Ao final dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA -** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA-** Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado de Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luis(MA), 16 de outubro de 2019.

ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER  
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE

JURAN CARVALHO DE SOUZA,  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

EUDINA COSTA PINHEIRO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM

ANDRÉ SANTOS DOURADO  
MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

EDIJACIR PEREIRA LEITE  
MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES

JAILSON FAUSTO ALVES  
**MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**

AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR  
**MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS**

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**ANEXO I**

Municípios subscritores do Contrato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, que ratificaram o Protocolo de Intenções por lei:

1. **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.323.208/0001-28, com sua sede na av. João carvalho, s/n - centro - CEP 65720-000, Igarapé Grande- MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER, portador do CPF/MF nº 618.888.773-91;

1. **MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, com sua sede na Av. Manoel Matias, s/n - Centro - CEP 65721-000, Bernardo do Mearim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EUDINA COSTA PINHEIRO, portadora do CPF nº 475.882.763-04;

1. **MUNICÍPIO DE CARUTAPERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.903.553/0001-30, com sua sede na Pça. Padre Augusto Mozzett, s/n - Centro - CEP 65295-000, Carutapera - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ SANTOS DOURADO, portador do CPF/MF nº 329.631.222.68;

1. **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.101.117/0001-48, com sua sede na Rua 12 de outubro, Nº. 635 - Centro - CEP 65780-000, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO, portadora do CPF nº. 001.801.303-15.

1. **MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.541/0001-33, com sua sede Rua 08 de Maio, s/n - CENTRO - CEP 65712-000, Lago dos Rodrigues - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIJACIR PEREIRA LEITE, portador do CPF/MF nº 405.736.723-34;

1. **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.933.519/0001-09, com sua sede na pça. Duque de Caixas, s/n - centro - CEP 65728-000, Lima Campos - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

JAILSON FAUSTO ALVES, portador do CPF/MF nº 225.945.313-91;

1. **MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, com sua sede na av. Manoel Máximo, 49 - centro - CEP 65740-000, Poção de Pedras - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, portador do CPF/MF nº 361.835.473-87;

1. **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08, com sua sede na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro - CEP 65760-000, Presidente Dutra - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURAN CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº 297.528.093-91;

**ANEXO II**

Todos os municípios maranhenses são possíveis municípios a integrarem o CONSÓRCIO MARANHÃO, conforme segue:

| MUNICÍPIO               | ENDEREÇO  | CNPJ               |
|-------------------------|---|--------------------|
| AÇAILÂNDIA              | PRAÇA ALVARES CABRAL, 34 - 65930000                     | 07.000.268/0001-72 |
| AFONSO CUNHA            | PRAÇA DA COMUNIDADE, S/N - 65505000                     | 06.096.655/0001-91 |
| ÁGUA DOCE DO MARANHÃO   | RUA DE NAZARÉ, S/N - CENTRO - 65578000                  | 01.612.339/0001-01 |
| ALCÂNTARA               | PRAÇA DA MATRIZ, 01 - CENTRO - 65250000                 | 06.000.244/0001-50 |
| ALDEIAS ALTAS           | AV. JOÃO ROSA, 285 - CENTRO - 65610000                  | 06.096.853/0001-55 |
| ALTAMIRA DO MARANHÃO    | PRAÇA DA MATRIZ, 01 - CENTRO - 65310000                 | 06.021.323/0001-48 |
| ALTO ALEGRE DO MARANHÃO | RUA DO COMÉRCIO, 48 - CENTRO - 65415000                 | 01.612.326/0001-32 |
| ALTO ALEGRE DO PINDARÉ  | AV. JOÃO III, S/Nº - CENTRO - 65390000                  | 01.612.832/0001-21 |
| ALTO PARNAÍBA           | AV. RIO PARNAÍBA, 820, CENTRO - 65810000                | 06.997.571/0001-29 |
| AMAPÁ DO MARANHÃO       | RUA DO COMÉRCIO, S/N - 65293-000                        | 01.580.959/0001-06 |
| AMARANTE DO MARANHÃO    | AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - 65923000             | 06.157.846/0001-16 |
| ANAJATUBA               | RUA BENEDITO LEITE, 868 - 65490000                      | 06.002.372/0001-33 |
| ANAPURUS                | AV. JOÃO FCO MONTELES, 2001 - 65525000                  | 06.116.461/0001-00 |
| APICUM-AÇU              | AV. CÂNDIDO REIS, 03 - NOVO APICUM - 65275000           | 01.612.531/0001-06 |
| ARAGUANÃ                | RUA MAJOR SILVA FILHO, CENTRO - 65368000                | 01.612.539/0001-64 |
| ARAIOSES                | RUA 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65570000             | 06.450.191/0001-70 |
| ARAME                   | RUA NOVA, S/Nº - 65945000                               | 12.542.767/0001-21 |
| ARARI                   | AV. DR. JOÃO SILVA LIMA, S/N - CENTRO - 65480000        | 06.242.846/0001-14 |
| AXIXÁ                   | RUA ADELINO FONTOURA, 84 - CENTRO - 65108000            | 06.008.569/0001-80 |
| BACABAL                 | RUA 15 DE NOVEMBRO, 299 - CENTRO - 65700000             | 06.014.351/0001-38 |
| BACABEIRA               | BR 135 KM 50 - 65103000                                 | 01.611.396/0001-76 |
| BACURI                  | AV. 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65270000             | 06.151.419/0001-20 |
| BACURITUBA              | BAIRRO DOS COSTA, S/N - CENTRO - 65233000               | 01.612.534/0001-31 |
| BALSAS                  | PRAÇA GONÇALVES DIAS, 121 - CENTRO - 65800000           | 06.441.430/0001-25 |
| BARÃO DE GRAJAÚ         | RUA SEROA DA MOTA, 414 - CENTRO - 65368000              | 06.477.822/0001-44 |
| BARRA DO CORDA          | RUA ISAAC MARTINS, 297 - TRIZIDELA - 65950000           | 06.769.798/0001-17 |
| BARREIRINHAS            | PC. DO TRABALHADOR, S/N - 65590000                      | 06.217.954/0001-37 |
| BELA VISTA DO MARANHÃO  | RUA SÃO JOSÉ, S/N CX. POSTAL 42 - CENTRO - 65350000     | 01.612.347/0001-58 |
| BELÁGUA                 | AV. 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO - 65530000              | 01.612.545/0001-11 |
| BENEDITO LEITE          | RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65885000              | 06.096.218/0001-78 |
| BEQUIMÃO                | RUA SEN. VITORINO FREIRE, 115 - CENTRO - 65248000       | 41.611.716/0001-02 |
| BOA VISTA DO GURUPI     | AV. ROSEANA SARNEY, CENTRO - 65292000                   | 01.612.331/0001-45 |
| BOM JARDIM              | AV. JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/N - CENTRO - 65380000     | 06.229.975/0001-72 |
| BOM JESUS DAS SELVAS    | RUA BARREIRINHAS, S/N - CENTRO - 65395000               | 01.612.668/0001-52 |
| BOM LUGAR               | RUA MANOEL SEVERO, 394 - CENTRO - 65704000              | 01.611.400/0001-04 |
| BREJO                   | AV. LUIS DOMINGUEZ, 95 - CENTRO - 65520000              | 06.116.743/0001-08 |
| BREJO DE AREIA          | PC. ANTONIO PEREIRA SILVA, 10 - CENTRO - 65315000       | 01.612.318/0001-96 |
| BURITI                  | PRAÇA FELINTO FARIA, S/N - CENTRO - 65515000            | 06.117.071/0001-55 |
| BURITI BRAVO            | PRAÇA RITA DE CÁSSIA AYRES COIMBRA, S/N, COHAB-65685000 | 06.052.138/0001-10 |
| BURITICUPU              | RUA DA CIDADANIA S/Nº, 65393-000                        | 01.612.525/0001-40 |
| BURITIRANA              | AV. SENADOR LA ROCQUE, 601 - 65935000                   | 01.601.303/0001-22 |

|                         |  |                    |
|-------------------------|--|--------------------|
| CACHOEIRA GRANDE        | RUA COMÉRCIO S/N - CENTRO - 65165000                     | 01.612.624/0001-22 |
| CAJAPIÓ                 | RUA MANOEL MENDONÇA, 180 - CENTRO - 65230000             | 06.054.266/0001-01 |
| CAJARI                  | RUA SEN. VITORINO FREIRE, 513 - CENTRO - 65210000        | 06.469.837/0001-60 |
| CAMPESTRE DO MARANHÃO   | AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA, S/N - CENTRO - 65972000 | 01.598.550/0001-17 |
| CÂNDIDO MENDES          | PÇA. SEN. CÂNDIDO MENDES, 9 - CENTRO - 65280000          | 06.059.505/0001-08 |
| CANTANHEDE              | PÇA. PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO - 65465000             | 06.156.160/0001-00 |
| CAPINZAL DO NORTE       | AV. LINDOLFO FLÓRIO, S/N - CENTRO - 65735000             | 01.613.309/0001-10 |
| CAROLINA                | PÇA. JOSÉ ALCIDES DE CARVALHO, 52 - CENTRO - 65980000    | 12.081.691/0001-84 |
| CAXIAS                  | PRAÇA DO PANTEON, 600 - CENTRO - 65600000                | 06.082.820/0001-56 |
| CEDRAL                  | PÇA. GOV. NEWTON BELLO, 66 - CENTRO - 65260000           | 06.235.006/0001-24 |
| CENTRAL DO MARANHÃO     | RUA DOMINGOS FELIZBERTO, S/N - CENTRO - 65266000         | 01.612.342/0001-25 |
| CENTRO DO GUILHERME     | RUA PRINCIPAL S/N - CENTRO - 65288000                    | 01.612.328/0001-21 |
| CENTRO NOVO DO MA.      | RUA DO COMÉRCIO, 496 - CENTRO - 65299000                 | 01.612.323/0001-07 |
| CHAPADINHA              | AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 - CENTRO - 65500-000          | 06.117.709/0001-58 |
| CIDELÂNDIA              | AV. SENADOR LA ROCQUE, S/N 65921000                      | 01.610.134/0001-97 |
| CODO                    | PÇA. FERREIRA BAYMA, 538 - CENTRO - 65400000             | 06.104.863/0001-95 |
| COELHO NETO             | PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - 65620000             | 05.281.738/0001-98 |
| COLINAS                 | PÇA. DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO - 65690000              | 06.113.682/0001-25 |
| CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU   | RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65350000                 | 01.612.544/0001-77 |
| COROATÁ                 | PÇA. JOSÉ SARNEY, 159 - CENTRO - 65415000                | 06.331.110/0001-12 |
| CURURUPU                | AV. GETÚLIO VARGAS, 20 - 65268000                        | 05.733.472/0001-77 |
| DAVINÓPOLIS             | RUA DÁLIA, S/N - CENTRO - 65927000                       | 01.616.269/0001-60 |
| DOM PEDRO               | PÇA. TEIXEIRA DE FREITAS, 72 - CENTRO - 65625000         | 06.137.293/0001-30 |
| DUQUE BACELAR           | AV. CEL. ROSALINO, 155 - CENTRO - 65625000               | 06.314.439/0001-75 |
| ESPERANTINÓPOLIS        | RUA GETULIO VARGAS, 435 - CENTRO - 65750000              | 06.376.669/0001-69 |
| ESTREITO                | AV. FREI GIL, S/N - CENTRO - 65975000                    | 07.070.873/0001-10 |
| FEIRA NOVA DO MARANHÃO  | AV. BRASIL, 100 - CENTRO - 65990000                      | 01.616.041/0001-70 |
| FERNANDO FALCÃO         | RUA PRINCIPAL, S/N - 65950000                            | 01.612.667/0001-08 |
| FORMOSA DA SERRA NEGRA  | AV. JOÃO DA MATA E SILVA, S/N - V. VIANA - 65943000      | 01.616.684/0001-13 |
| FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | PÇA. MANOEL JORGE, 01 - CENTRO - 65805000                | 06.080.394/0001-11 |
| FORTUNA                 | PÇA. DA LIBERDADE S/N - 65695000                         | 06.140.404/0001-67 |
| GODOFREDO VIANA         | AV. DEP. JOÃO JORGE FILHO, 90 - 65285000                 | 06.157.051/0001-08 |
| GONÇALVES DIAS          | PRAÇA JOAO AFONSO CARDOSO, S/Nº, CENTRO - 65775000       | 06.314.827/0001-56 |
| GOVERNADOR ARCHER       | AV. MANOEL PACIÊNCIA, 849 - 65770000                     | 06.138.150/0001-42 |
| GOV. EDISON LOBÃO       | RUA URBANO ROCHA, S/Nº CENTRO - 65928000                 | 01.597.627/0001-34 |
| GOVERNADOR LUIZ ROCHA   | PRAÇA JOÃO GONÇALVES, S/N - CENTRO - 65795000            | 01.578.554/0001-33 |
| GOV. NEWTON BELLO       | RUA DO BACURI, 02 - CENTRO - 65367000                    | 01.615.124/0001-44 |
| GOV. NUNES FREIRE       | RUA DO EVANGELHO, S/N - CENTRO - 65284000                | 01.612.834/0001-10 |
| GRAÇA ARANHA            | RUA SÃO FRANCISCO, 116 - CENTRO - 65785000               | 06.140.594/0001-12 |
| GRAJAU                  | RUA FREI BENJAMIN BORNOS, 05 - CENTRO - 65940000         | 06.377.063/0001-48 |
| GUIMARÃES               | RUA DIAS VIEIRA, 367 - 65255000                          | 05.505.334/0001-30 |
| HUMBERTO DE CAMPOS      | PÇA. DR. LEÔNICIO RODRIGUES, 136 - CENTRO - 65180000     | 06.222.616/0001-93 |
| ICATU                   | RUA CORONEL CORTE MACIEL, S/N - CENTRO - 65170000        | 05.296.298/0001-42 |
| IGARAPE DO MEIO         | AV. NAGIB HAICKEL, S/N - CENTRO - 65390000               | 01.612.346/0001-03 |
| IMPERATRIZ              | RUA RUI BARBOSA, 201, IMPERATRIZ - CENTRO - 65900400     | 06.158.455/0001-16 |
| ITAIPAVA DO GRAJAU      | AV. DEP. MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO - 65948000  | 01.612.546/0001-66 |
| ITAPECURU-MIRIM         | PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - 65485-000             | 05.648.696/0001-80 |
| ITINGA DO MARANHÃO      | RUA SENADOR JOSÉ SARNEY, 41 - CENTRO - 65939000          | 01.614.537/0001-04 |
| JATOBÁ                  | AV. DR ANSELMO, S/N - CENTRO - 65693000                  | 01.616.678/0001-66 |
| JENIAPAO DOS VIEIRAS    | RUA NOVA - CENTRO - 65950000                             | 01.614.441/0001-46 |
| JOÃO LISBOA             | AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO - 65922000                 | 07.000.300/0001-10 |
| JOSELÂNDIA              | RUA ARTHUR CARVALHO, 19 - CENTRO - 65755000              | 06.376.974/0001-50 |
| JUNCO DO MARANHÃO       | RUA WALMIR ARAÚJO, 711 - 65290000                        | 01.612.334/0001-89 |
| LAGO DA PEDRA           | RUA MENDES FONSECA, 222 - CENTRO - 65715000              | 06.021.810/0001-00 |
| LAGO DO JUNCO           | AV. CEL. HOSANO GOMES FERREIRA, 647 - CENTRO - 65710000  | 06.460.026/0001-07 |
| LAGO VERDE              | AV. PRESIDENTE KENNEDY, 842 - CENTRO - 65705000          | 06.021.174/0001-17 |
| LAGOA DO MATO           | PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - 65638000            | 01.613.315/0001-77 |
| LAGOA GRANDE DO MA.     | LARGO DA PREFEITURA S/N 65715000                         | 01.612.337/0001-12 |
| LAJEADO NOVO            | AV. ANITA VIANA, S/N - CENTRO - 65937000                 | 01.598.548/0001-48 |
| LORETO                  | PÇA. JOSÉ DO EGITO COELHO, 104 - 65895000                | 06.229.538/0001-59 |
| LUÍS DOMINGUES          | RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N - 6529000                  | 05.292.594/0001-75 |
| MAGALHÃES DE ALMEIDA    | RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279 - 6556000                | 06.988.976/0001-09 |
| MARACAÇUMÉ              | AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - 65289000              | 01.612.336/0001-78 |
| MARAJÁ DO SENA          | AV. DEP. RAIMUNDO LEAL S/N 65718000                      | 01.555.070/0001-79 |
| MARANHÃOZINHO           | PÇA. BOA VISTA, S/N - CENTRO - 65283000                  | 01.612.327/0001-87 |

|                           |   |                    |
|---------------------------|---|--------------------|
| MATA ROMA                 | PÇA. GOVERNADOR JOSÉ SARNEY, S/N - 65510000                       | 06.119.945/0001-03 |
| MATINHA                   | AV. MAJOR HERÁCLITO ALVES DA SILVA, S/N - CENTRO - 65218000       | 06.158.729/0001-77 |
| MATÔES                    | AV. DUQUE DE CAXIAS, 311 - CENTRO - 65645000                      | 06.114.631/0001-18 |
| MATÔES DO NORTE           | AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 - CENTRO - 65468000                  | 01.612.831/0001-87 |
| MILAGRES DO MARANHÃO      | AV. CEL. FRANCISCO MACATRAO, S/N - CENTRO - 65545000              | 01.612.319/0001-30 |
| MIRADOR                   | RUA JORNALISTA MARITONIO MEIRE, 22 - CENTRO - 65850000            | 06.140.818/0001-96 |
| MIRANDA DO NORTE          | AV. DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65485000                          | 12.553.806/0001-96 |
| MIRINZAL                  | AV. NICOLAU TOLENTINO F. DE ALMEIDA, 115 - CENTRO - 65265000      | 06.342.240/0001-50 |
| MONÇÃO                    | PÇA. PRESIDENTE KENEDY, S/N - CENTRO - 65360000                   | 06.190.243/0001-16 |
| MONTES ALTOS              | AV. FABRÍCIO FERRAZ, 192 - CENTRO - 65936000                      | 06.759.104/0001-60 |
| MORROS                    | AV. JOSÉ LOPES DE SOUSA, 30 - CENTRO - 65160000                   | 05.489.935/0001-05 |
| NINA RODRIGUES            | PÇA. RUI FERNANDES COSTA, 1058 - CENTRO - 65450000                | 06.124.408/0001-51 |
| NOVA COLINAS              | RUA SÃO FRANCISCO, S/N - CENTRO - 65808-000                       | 01.608.768/0001-05 |
| NOVA IORQUE               | PÇA. DA MATRIZ, S/N - 65880000                                    | 05.303.565/0001-61 |
| NOVA OLINDA DO MA.        | RUA DO SESP S/N - CENTRO - 65274000                               | 01.612.625/0001-77 |
| OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS    | RUA PRES. VARGAS, 176 - CENTRO - 65706000                         | 06.014.005/0001-50 |
| OLINDA NOVA DO MA.        | AV. VITORINO FREIRE, S/N - CENTRO - 65223-000                     | 01.612.629/0001-55 |
| PAÇO DO LUMIAR            | PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000                         | 06.003.636/0001-73 |
| PALMEIRÂNDIA              | PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CENTRO - 65238000                      | 06.209.936/0001-03 |
| PARAIBANO                 | PÇA. GUILHERMINO BRITO, 284 - CENTRO - 65670000                   | 05.303.144/0001-30 |
| PARNARAMA                 | AV. CAROLINA, 237 - CENTRO - 65640000                             | 06.115.117/0001-05 |
| PASSAGEM FRANCA           | PÇA. PRESIDENTE MEDICI, 503 - CENTRO - 65680000                   | 10.438.570/0001-11 |
| PASTOS BONS               | AV. LUÍS DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CENTRO - 65870000                | 05.277.173/0001-75 |
| PAULINO NEVES             | AV. DR. PAULO RAMOS, S/N - CENTRO - 65585000                      | 01.562.914/0001-09 |
| PAULO RAMOS               | AV. CASTELO BRANCO, 96 - CENTRO - 65716000                        | 06.029.524/0001-91 |
| PEDREIRAS                 | AV. RIO BRANCO, 111 - CENTRO - 65725000                           | 06.184.253/0001-49 |
| PEDRO DO ROSÁRIO          | AV. PEDRO CUNHA MENDES, S/N - 65200000                            | 01.614.946/0001-00 |
| PENALVA                   | PÇA. JOSÉ JOAQUIM MARQUES, 229 - CENTRO - 65213000                | 06.179.402/0001-81 |
| PERI-MIRIM                | PÇA. SÃO SEBASTIÃO, 76 - 65245000                                 | 41.611.856/0001-80 |
| PERITORÓ                  | RUA DA PRATA, S/N - CENTRO - 65418000                             | 01.612.537/0001-75 |
| PINDARÉ-MIRIM             | AV. ELIAS HAICKEL 11 - CENTRO - 65370000                          | 06.189.344/0001-77 |
| PINHEIRO                  | PÇA. JOSÉ SARNEY, S/N - CENTRO - 65200000                         | 06.200.745/0001-80 |
| PIO XII                   | RUA CORONEL PEDRO GONÇALVES, 492 - CENTRO - 65707000              | 06.447.833/0001-81 |
| PIRAPEMAS                 | AV. ANTÔNIO RIBEIRO, 325 - 65460000                               | 07.623.366/0001-66 |
| PORTO FRANCO              | PRAÇA DEMETRIUS MILHOMEM - 65975-000                              | 06.208.946/0001-24 |
| PORTO RICO DO MARANHÃO    | AV. CASTELO BRANCO S/N - CENTRO - 65740000                        | 01.612.542/0001-88 |
| PRESIDENTE JUSCELINO      | RUA CONSTANTINO JEOORGIANO RABELO, S/N - 65140000                 | 06.003.891/0001-16 |
| PRESIDENTE MEDICI         | RUA DO COMERCIO, S/N - CENTRO - 65275000                          | 01.612.320/0001-65 |
| PRESIDENTE SARNEY         | AV. PADRE LUÍS RIZZO, S/N - CENTRO - 65200000                     | 01.613.745/0001-99 |
| PRESIDENTE VARGAS         | AV. PEDRO DANIEL, S/N - 65455000                                  | 06.124.739/0001-91 |
| PRIMEIRA CRUZ             | PÇA. DA MATRIZ, S/N - 65190000                                    | 06.240.352/0001-09 |
| RAPOSA                    | AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - 65135000                            | 01.612.325/0001-98 |
| RIACHÃO                   | PÇA. NOSSA SENHORA NAZARÉ, 742 - 65990000                         | 05.282.801/0001-00 |
| RIBAMAR FIQUENE           | AV. PRINCIPAL, 259 - CENTRO - 65938000                            | 01.598.547/0001-01 |
| ROSÁRIO                   | RUA URBANO SANTOS, 970 - CENTRO - 65100000                        | 41.479.569/0001-69 |
| SAMBAIBA                  | PRAÇA JOSÉ DO EGITO COELHO, 207 - 65830000                        | 06.229.397/0001-74 |
| SANTA FILOMENA DO MA.     | AV. VALENTIM GOMES, 200 - CENTRO - 65768000                       | 01.612.632/0001-79 |
| SANTA HELENA              | PÇA. JOSÉ SARNEY, 176 - 65208000                                  | 06.226.583/0001-50 |
| SANTA INÊS                | AV. LUIS MUNIZ, 1005 - CENTRO - 65300000                          | 06.198.949/0001-24 |
| SANTA LUZIA               | AV. NAGIB HICKEL, S/N - CENTRO - 65390000                         | 06.191.001/0001-47 |
| SANTA LUZIA DO PARUÁ      | AV. JOÃO MORAES SOUSA, S/N - 65279000                             | 12.511.093/0001-06 |
| SANTA QUITÉRIA DO MA.     | AV. CEL. FRANCISCO MOUREIRA, 45 - 65540000                        | 06.232.615/0001-20 |
| SANTA RITA                | PÇA. DR. CARLOS MACIEIRA, S/N - CENTRO - 65105000                 | 63.441.836/0001-41 |
| SANTANA DO MARANHÃO       | RUA MONSENHOR PORCINHO, S/N - CENTRO - 65550000                   | 01.612.830/0001-32 |
| SANTO AMARO DO MARANHÃO   | RUA DAS FLORES, S/N 65190000                                      | 01.612.671/0001-76 |
| SANTO ANTONIO DOS LOPES   | AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 - CENTRO - 65730000                    | 06.172.720/0001-10 |
| SÃO BENEDITO DO RIO PRETO | TRAVESSA MESQUITA, 500 - CENTRO - 65440000                        | 06.398.150/0001-81 |
| SÃO BENTO                 | PÇA. DA MATRIZ, 185 - CENTRO - 65235000                           | 06.214.258/0001-77 |
| SÃO BERNARDO              | Pça. Municipal, 863 - Centro - CEP: 65550-000 - São Bernardo - MA | 06.125.389/0001-88 |
| SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO   | RUA DA PISSARÁ, S/N CENTRO - 65895000                             | 01.612.333/0001-34 |
| SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  | PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO - 65790000                     | 06.113.690/0001-71 |
| SÃO FELIX DE BALSAS       | PÇA. DA MATRIZ S/N - CENTRO - 65890000                            | 05.490.420/0001-17 |
| SÃO FRANCISCO DO BREJÃO   | AV. CASTELO BRANCO, S/N 65929000                                  | 01.616.680/0001-35 |
| SÃO FRANCISCO DO MA.      | PÇA. SEN. BERNARDINO VIANA, S/N - 65650000                        | 06.089.163/0001-79 |
| SÃO JOÃO BATISTA          | PÇA. DA MATRIZ, 29 - CENTRO - 65225000                            | 35.101.369/0001-75 |



|                          |  |                    |
|--------------------------|--|--------------------|
| SÃO JOÃO DO CARÚ         | RUA ARTUR COSTA E SILVA, S/N 65440000                                  | 01.612.344/0001-14 |
| SÃO JOÃO DO PARAÍSO      | AV. DO COMÉRCIO, 150 - CENTRO - 65973000                               | 01.597.629/0001-23 |
| SÃO JOÃO DO SÓTER        | RUA GRANDE - CENTRO - 65615000   | 01.612.628/0001-00 |
| SÃO JOÃO DOS PATOS       | AV. GETÚLIO VARGAS, 135 - CENTRO - 65665000                            | 06.089.668/0001-33 |
| SÃO JOSÉ DE RIBAMAR      | RUA ARTHUR AZEVEDO, 48 - CENTRO - 65110000                             | 06.351.514/0001-78 |
| SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS    | RUA VITORINO DIAS, 10 - CENTRO - 65762000                              | 01.616.769/0001-00 |
| SÃO LUÍS                 | PÇA. DOM PEDRO II, S/N - 65010904                                      | 06.307.102/0001-30 |
| SÃO LUÍS GONZAGA DO MA.  | PÇA. DA BANDEIRA S/N - CENTRO - 65708000                               | 06.460.018/0001-52 |
| SÃO MATEUS DO MARANHÃO   | AV. RODOVIÁRIA, 708 - CENTRO - 65470000                                | 06.019.491/0001-07 |
| SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA | RUA PRESIDENTE GEISEL, 691 - CENTRO - 65920000                         | 01.613.956/0001-21 |
| SÃO PEDRO DOS CRENTES    | PRAÇA DO MERCADO, S/N 65978000   | 01.577.844/0001-62 |
| SÃO RDO. DAS MANGABEIRAS | RUA JOSÉ DO EGITO, 498 - 65840000                                      | 06.651.616/0001-09 |
| SÃO RDO. DO DOCA BEZERRA | RUA ANTONIO NETO, 249 - CENTRO - 65.753-000                            | 01.611.836/0001-95 |
| SÃO ROBERTO              | AV. JOÃO CASTELO S/N - CENTRO - 65758000                               | 01.612.348/0001-00 |
| SÃO VICENTE FÉRRER       | PÇA. DA MATRIZ, 04 - CENTRO - 65220000                                 | 06.421.119/0001-14 |
| SATUBINHA                | AV. MATOS CARVALHO, 310 - 65707000                                     | 01.611.895/0001-63 |
| SENADOR ALEXANDRE COSTA  | RUA DO COMÉRCIO, 150 - 65782000  | 01.566.688/0001-34 |
| SENADOR LA ROCQUE        | AV. MOTA E SILVA, 727 - CENTRO - 65935000                              | 01.598.970/0001-01 |
| SERRANO DO MARANHÃO      | AV. PRINCIPAL, S/N - 65268000  | 01.612.626/0001-11 |
| SÍTIO NOVO               | AV. JOSÉ SARNEY, S/N - CENTRO - 65925000                               | 05.631.031/0001-64 |
| SUCUPIRA DO NORTE        | R. ALDERICO RUFINO GUIMARAES, 111- CENTRO - 65860000                   | 06.896.534/0001-24 |
| SUCUPIRA DO RIACHÃO      | PÇA. SÃO BENEDITO, S/N - CENTRO - 65668000                             | 01.612.338/0001-67 |
| TASSO FRAGOSO            | AV. SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO - 65820000                             | 06.997.563/0001-82 |
| TIMBIRAS                 | RUA JOSÉ ANTONIO FRANCIS, S/N - CENTRO - 65420000                      | 06.424.618/0001-65 |
| TIMON                    | PÇA. SÃO JOSÉ, S/N- 65278000   | 06.115.307/0001-14 |
| TRIZIDELA DO VALE        | RUA NOVA, 40 - CENTRO 65727000   | 01.558.070/0001-22 |
| TUFILÂNDIA               | RUA DO COMÉRCIO, S/Nº - CENTRO - 65378000                              | 01.612.631/0001-24 |
| TUNTUM                   | RUA FREDERICO COELHO, 411- CENTRO - 65763000                           | 06.138.911/0001-66 |
| TURIAÇU                  | RUA DR. PAULO RAMOS, 143 - 65580000                                    | 63.451.363/0001-63 |
| TURILÂNDIA               | RUA DA FELICIDADE, S/N - CENTRO - 65208000                             | 01.612.533/0001-97 |
| TUTÓIA                   | PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 61- CENTRO - 65580000                            | 06.218.572/0001-28 |
| URBANO SANTOS            | AV. MANOEL INÁCIO, S/N - 65530000                                      | 05.505.839/0001-03 |
| VARGEM GRANDE            | RUA NINA RODRIGUES, 20 - CENTRO - 65430000                             | 05.648.738/0001-83 |
| VIANA                    | AV. ANTONIO LOPES, S/N - CENTRO - 65215000                             | 06.439.988/0001-76 |
| VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  | AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO - 65931000                                | 01.608.475/0001-28 |
| VITÓRIA DO MEARIM        | AV. CARLOS RDO FIGUEIREDO, 10, MANIJITUBA-65350000                     | 05.646.807/0001-10 |
| VITORINO FREIRE          | Rua José Cipriano, 36 - centro - CEP- 65320-000, Vitorino Freire - MA, | 06.018.568/0001-16 |
| ZÉ DOCA                  | PRAÇA DA METEOROLOGIA, VILA DE BECKER, S/N - 65365000                  | 12.122.065/0001-99 |

**Obs.:** Ficam inclusos neste anexo todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios listados acima.

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 597cc29c2809f0a2a6d725719ec38290

## ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO

### ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios citados no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, nos termos do que disciplina o art. 241 da Constituição Federal e com esteio na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, que será regido pelas seguintes normas:

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO -, fundado em 23 de julho de 2019, tem sede e foro na Avenida dos Holandeses, nº. 06, Quadra 08, Bairro Calhau, São Luís(MA), e será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Art. 2º - O presente consórcio será formado pelos Municípios de **IGARAPÉ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.323.208/0001-28, com sua sede na Av. João Carvalho, s/n, Centro - Cep: 65720-000, Igarapé Grande(MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER, portador do CPF/MF nº 618.888.773-91; **MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, com sua sede na Av. Manoel Matias, s/n, Centro - Cep: - 65721-000, Bernardo do Mearim(MA), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EUDINA COSTA PINHEIRO, portadora do CPF nº. 475.882.763-04; **MUNICÍPIO DE CARUTAPERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.903.553/0001-30, com sua sede na Praça Padre Augusto Mozzett, s/n, Centro, Cep: 65295-000, Carutapera(MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ SANTOS DOURADO, portador do CPF/MF nº 329.631.222.68; **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.101.117/0001-48, com sua sede na Rua 12 de outubro, Nº. 635, Centro, Cep: 65780-000, Governador Eugênio Barros (MA), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO, portadora do CPF nº.001.801.303-15; **MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.541/0001-33, com sua sede Rua 08 de Maio, s/n, Centro, Cep: 65712-000, Lago dos Rodrigues(MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIJACIR PEREIRA LEITE, portador do CPF/MF nº 405.736.723-34; **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.933.519/0001-09, com sua sede na Praça Duque de Caixas, s/n, Centro, Cep: 65728-000, Lima Campos (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAILSON FAUSTO ALVES, portador do CPF/MF nº 225.945.313-91; **MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, com sua sede na Av. Manoel Máximo, 49, Centro, Cep: 65740-000, Poção de Pedras (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, portador do CPF/MF nº 361.835.473-87; **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08, com sua sede na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Cep: 65760-000, Presidente Dutra (MA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURAN CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº 297.528.093-91.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO tem por objetivos a união dos municípios do Estado do Maranhão para o



desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios maranhenses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

- Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
- Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos municípios consorciados;
- Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;
- Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;
- Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos municípios consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade.
- Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
- Executar ações, para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de

programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;

- Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;
- Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados;
- Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
- À proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- Adquirir e ou receber em doações, bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

#### **CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

### **TÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 6º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

Art. 7º - Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 8º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV- compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções e neste Estatuto.

Art. 9º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer

ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções ou neste Estatuto do Consórcio Público.

Art. 10 - Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio;
- V - estar associado à Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

Art. 11 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na cláusula décima do Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I- firmar protocolo de intenções;
- II- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III- prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV- outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - O Consórcio Maranhão tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Este Estatuto permite ao Presidente, a criação de órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo, Estatuto e Contrato do Consórcio, por meio da expedição de Portarias, podendo ser delegado à Diretoria Executiva esta função.

#### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13 - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder

Executivo, poderá ser representado pelo Vice-Prefeito para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em janeiro para fins de prestação de contas do ano anterior e a outra em julho estabelecer planejamento anual e/ou orçamento, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação (físico ou eletrônico) e sítio do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação (físico ou eletrônico) e sítio do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 15 - O quórum exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 16 - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu vice-prefeito, na hipótese de substituição do chefe do poder executivo.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º- As decisões serão tomadas por maioria simples, a exceção de dissolução do consórcio, destituição do presidente, reconhecimento de sigilo e alteração de estatuto, quando se exige aprovação por 2/3 dos associados.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO
- II. - homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- III. - estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
- IV. - aplicar a pena de exclusão do consórcio;
- V. - elaborar e aprovar o estatuto do consórcio e suas alterações;
- VI. - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e Secretário Geral do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois)anos, com exceção do previsto na Cláusula Trigésima;
- VII. - ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir membros da Diretoria Executiva;
- VIII. -aprovar:

- a. orçamento plurianual de investimentos;
  - b. programa anual de trabalho proposto pela Presidência;
  - c. o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d. a realização de operações de crédito;
  - e. a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;
  - f. a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- I. - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
  - II. - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;
  - III. - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
  - IV. - aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a. a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
  - b. o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- I. - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;
  - II. - Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 2º - A competência prevista no inciso II poderá ser concedida preliminarmente pelo Presidente, desde que ratificada *ad referendum* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembleia, ainda que virtual.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 18 - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente e Secretário Geral) e Conselho Fiscal serão eleitos nos moldes do previstos no Estatuto da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência e Conselho Fiscal, o Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado e filiados à FAMEM.

§ 2º - A Presidência e Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 4º - Caso necessário, o mandato do Presidente em exercício, poderá se prorrogar *pro tempore*, na hipótese de não haver escolha da Presidência e Conselho Fiscal até o fim de seu mandato.

Art. 19 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que, querendo, já nomeie a Diretoria Executiva ou a confirme.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser nomeado no dia da posse, o Presidente deverá nomear num prazo de 07 (sete) dias a Diretoria Executiva, por meio de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Consórcio ou FAMEM;

Art. 20 - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente ou

membros do Conselho Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Membro que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 21 - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração deste Estatuto do Consórcio, por meio de publicação dando ciência a todos os subscritores.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por votação de 2/3 dos presentes, aprovará Resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de Estatuto que norteiará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de Estatuto.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O Estatuto preverá as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 22 - Nas Atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 23 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a

íntegra da Ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio e/ou FAMEM manterá na rede mundial de computadores - internet ou órgão oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da Ata será fornecida para qualquer interessado.

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA**

Art. 24 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, e 01 Secretário Geral eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do Consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

Art. 25 - A eleição dos membros da Presidência e Conselho Fiscal será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, exceto a primeira eleição, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

Art. 26 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência e Conselho Fiscal do Consórcio o Prefeito do Município que esteja consorciado e adimplente junto ao Consórcio e a FAMEM.

§ 1º - O Presidente do Consórcio no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No período de férias do cargo de Prefeito, o Presidente do Consórcio será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§ 5º - Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 27 - São atribuições do Presidente:

I - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou Estatuto a outro órgão do Consórcio;

V- solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores da FAMEM e dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública, atentando para prazo de cessão e ônus da remuneração;

VI- administrar o patrimônio do Consórcio;

VII- autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

VIII- convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto do Consórcio;

IX- prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado do Maranhão no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

X- movimentar, em conjunto com a (o) Secretária (o) Executiva

(o) as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO MARANHÃO.

XI- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

- celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;

XIII- celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e ou parceiros;

XIV- celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;

XV- contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à (o) Secretária (ao) Executiva (o) do CONSÓRCIO MARANHÃO;

XVI - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO MARANHÃO ou de terceiros;

XVII - realizar contratos com empresas e ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que necessário, através de processo licitatório;

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as competências poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 28 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice- Presidente.

Parágrafo único- O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

Art. 29 - - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;

II - assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - redigir as correspondências;

IV - manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do CONSÓRCIO MARANHÃO, zelando pela sua integridade;

V- acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 30 - A Diretoria Executiva é composta por:

I- um (a) Secretário (a) Executivo, com escolaridade de nível superior, indicado (a) pelo Presidente do Consórcio e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

II - um (a) Secretário da Central de Compras, com escolaridade de nível superior e formação em pregoeiro, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

III - um (a) procurador (a) jurídico (a), com escolaridade de



nível superior, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

IV - um (a) Assessor (a) Administrativo (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

V- um (a) Secretário (a) financeiro (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

VI - um Diretor (a) Técnico, com escolaridade de nível superior, para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

VII- outros empregados públicos, estabelecidos em Estatuto, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e deste Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre admissão e demissão, devendo, preferencialmente, fazer parte do corpo técnico ou de funcionários da FAMEM ou cedido por Município membro do consórcio.

§ 3º - O termo de nomeação da Diretoria Executiva seguirá o disposto no art.19 deste Estatuto.

§ 4º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 5º A posse ocorrerá no prazo máximo de cinco dias contados da publicação do ato de nomeação.

§ 6º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 7º No ato da posse, o funcionário apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

§ 8º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 9º É de dois dias o prazo para Diretoria Executiva empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 10º Será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 31 - Além do previsto neste Estatuto, compete ao Secretário Executivo:

I - julgar recursos relativos à:

- homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;

II - autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

V - assinar, juntamente com o Secretário financeiro (a) e o Presidente os balancetes e balanços e prestação de contas do CONSÓRCIO MARANHÃO;

VI - realizar todos os recebimentos e todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII - representar o CONSÓRCIO MARANHÃO, juntamente com o Presidente junto ao sistema Financeiro, podendo emitir ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento de despesas;

VIII - propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Presidência do Consórcio;

IX - encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para servirem o Consórcio;

X - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, conjuntamente ao Secretário Financeiro, a serem submetidos à Assembleia;

XI - elaborar o balanço, os balancetes e o relatório de atividades anuais, conjuntamente ao Secretário (a) de Finanças a serem submetidos à Assembleia;

XII - elaborar, conjuntamente ao Secretário(a) Financeiro, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Presidente ao órgão conessor e para órgãos de fiscalização;

XIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

XIV - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XV - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma Assembleia;

XVI - autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

XVII - aprovar os termos de referências de licitações autorizadas pela presidência, adjudicar e homologar as licitações realizadas pelo Consórcio, bem como ratificar e homologar as dispensas e inexigibilidades que se fizerem necessárias

XVIII- gerenciar o Consórcio e encaminhar a Assembleia solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto em Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

XIX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 - Ao Secretário Geral de Compras compete:

I - estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras;

II - planejar e elaborar, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Secretaria Executiva o cronograma de compras para aquisição de materiais, para reposição de estoque;

III - analisar e realizar os processos de licitação do consórcio;

IV - proceder ao acompanhamento dos processos de compras de bens, serviços e obras;

V - elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de referência e contrato e seus aditivos à Secretaria Executiva;

VI - receber e arquivar os documentos necessários à elaboração dos credenciamentos de prestadores de serviços na área de saúde;

VII - remeter aos fiscais de contratos cópias dos contratos firmados pelas empresas fornecedoras de bens, serviços e obras;

VIII - elaborar e acompanhar a execução de contratos de compras de bens, serviços e obras;  
IX - subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;  
X - elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;  
XI - codificar e cadastrar produtos no Sistemas;  
XII - triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos nos Sistemas de controle externo, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;  
XIII - realizar abertura, classificação, acompanhar o julgamento das licitações nas modalidades Tomada de Preço, Carta Convite, pregão presencial, pregão eletrônico e concorrência;  
XIV - manter o cadastro por linha de fornecimento de fornecedores, por meio de sistema;  
XV - manter atualizado o Registro Geral dos fornecedores bem como o fornecimento de Certificado de Registro Cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;  
XVI - providenciar anualmente o cadastramento de serviços e funcionários que irão compor as comissões julgadoras, em ato da Presidência do Conselho Diretor, devidamente publicado;  
XVII - preparar o arquivamento dos processos licitatórios por bimestre, convite, pregão e ou dispensa de licitação devidamente identificadas para o Setor de Contabilidade;  
XVIII - elaboração e acompanhamento dos contratos do credenciamento;  
XIX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Art. 33 - Ao procurador Jurídico compete:

I - o assessoramento técnico-jurídico do Consórcio;  
II - elaborar análise técnica e confeccionar pareceres e atos jurídicos decorrentes em demandas administrativas ou em matéria afeta a consórcio, em especial pareceres de licitação;  
III - elaborar análise técnica e confeccionar atos decorrentes de processos e procedimentos administrativos de qualquer natureza, controlando-os;  
IV - elaborar análise técnica e confeccionar requerimentos administrativos relacionados às atribuições do Consórcio;  
V - elaborar análise técnica e confeccionar documentos diversos que envolvam questões jurídicas, a critério Secretário Executivo e Diretor Técnico;  
VI - analisar procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios e documentos afins;  
VII - elaborar análise técnica e confeccionar minutas de atos normativos, auditorias, entre outros documentos, a critério da Presidência;  
VIII - Atuar na representação judicial do consórcio ou de seus membros, desde que relacionados ao objeto do Consórcio;  
IX - elaborar ofícios e atos decisórios em assuntos de competência da Presidência e outros a seu critério;  
X - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;  
XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência

Art. 34 - Ao Assessor Administrativo compete:

I - planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;  
II - planejar a operacionalidade das atividades, locação, remanejamento de material;  
III - coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;  
IV - coordenar a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;

V - coordenar serviços de assistência social ao funcionário, perícias médicas, higiene e de segurança do trabalho;  
VI - controlar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários da Secretaria Executiva;  
VII - coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria Executiva;  
VIII - coordenar o relacionamento dos Consórcios com os órgãos representativos dos funcionários;  
IX - coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no consórcio;  
X - coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos ao Consórcio;  
XI - coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Secretaria Executiva;  
XII - administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados;  
XIII - coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e/ou serviços da Secretaria Executiva;  
XIV - promover a coordenação do controle numérico nas expedições de correspondências de ofícios, circulares, atas da Assembleia Geral, Presidência, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva, além de atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outros da Secretaria Executiva;  
XV - administrar a frota de veículos do Consórcio, compreendendo operação, controle e manutenção da mesma;  
XVI - administrar e controlar a ocupação física de prédios de uso do Consórcio, bem como o controle dos contratos de locação;  
XVII - coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;  
XVIII - coordenar o serviço de cerimonial;  
XIX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Art. 35- Ao Secretário Financeiro compete

I - promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do consórcio;  
II - promover a guarda e movimentação de valores;  
III - promover a elaboração e acompanhamento na execução dos Planos Orçamentários;  
IV - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum;  
V - coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;  
VI - coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;  
VII - elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;  
VIII - coordenar os registros e controles contábeis;  
IX - coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades do consórcio;  
X - coordenar a análise da necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias do Consórcio;  
XI - elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços e bens e de eventual contribuição mensal;  
XII - elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;  
XIII - promover a organização da coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do

Consórcio;

XIV - implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários às atividades da Secretaria Executiva, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

XV - supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;

XVI - desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados à Diretoria Financeira e Conselho Fiscal;

XVII - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio em relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

XIX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;

XX - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

XXI - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

XXII - realizar anualmente junto ao Conselho Fiscal auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

XXIII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

XXIV - emitir parecer e relatório;

XXV - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXVI - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no exercício de sua missão institucional;

XXVII - fazer conciliações bancárias de todas as contas correntes do Consórcio;

XXVIII - conferir a folha de pagamento;

XXIX - efetuar pagamentos diversos aos fornecedores, prestadores e funcionários do Consórcio;

XXX - controlar os recebimentos e a aplicação dos valores oriundos dos Municípios, do Estado e da União;

XXXI - manter as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, FGTS, TCE-MA e Trabalhista, devidamente atualizadas;

XXXII - transmitir a DCTF, DIPJ e demais programas necessários à Receita Federal do Brasil;

XXXIII - manter os dados do Consórcio e de seus dirigentes atualizados no banco de dados do TCE-MA e da Receita Federal do Brasil;

XXXIV - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XXXV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

Art. 36 - Ao Diretor Técnico compete:

I - gerenciar os convênios e congêneres com terceiros;

II - acompanhar a execução dos convênios e congêneres;

III - auxiliar na elaboração da prestação de contas dos convênios e congêneres;

IV - auxiliar na elaboração de estratégias para captação de recursos, bem como para atingir as metas pactuadas nos convênios e congêneres;

V - inserir os dados dos documentos fiscais de convênios no SIT - Sistema Integrado de

Transferências e demais sistemas federais, estaduais e dos Tribunais de Contas;

VI - propor a aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;

VII - solicitar à Secretaria Financeira a liquidação de despesas oriundas de contratos de bens, serviços e obras;

VIII - elaborar e gerenciar os contratos de Licitação/Compras;

IX - elaborar e gerenciar os contratos de rateio e respectivos aditivos;

X - controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência, desde que apresentadas às referidas justificativas pelo Fiscal do Contrato;

XI - zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

XII - indicar e coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

XIII - submeter à Assessoria Jurídica, para as providências cabíveis, quando da necessidade de alteração contratual, rescisão do instrumento de contrato, abertura de novo procedimento de contratação ou abertura de processo administrativo após informação de inexecução contratual por parte do Fiscal do Contrato;

XIV - submeter ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes à ajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

XV - notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para elaborar manifestação e solução do problema após informação de inexecução contratual por parte do Fiscal do Contrato;

XVI - acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;

XVII - manter cadastro atualizado de convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;

XVIII - elaborar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, e prestação de contas;

XIX - realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;

XX - preparar as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas;

XXI - fornecer dados e informações ao Secretário Financeiro e Secretário Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação;

XXIII - elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

XXIV - pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

XXV - analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;

XXVI - analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) Conselheiros Titulares e 03(três) Suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral ou seus representantes, com

mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal, representante de ente consorciado e filiado à FAMEM.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal será conjuntamente à eleição da FAMEM, nos moldes ali estipulados.

Art. 38 - Além do previsto neste Estatuto do Consórcio, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VI DOS ATOS NORMATIVOS**

Art. 39 - Resolução do Presidente do Consórcio Público, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, estabelecerá:

I- as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II- as normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou deste Estatuto, em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Consórcio.

Art. 40 - As decisões de competência do Secretário Executivo serão expedidas por meio de atos administrativos.

Art. 41- É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Consórcio Público a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio Público ou FAMEM.

## **TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS**

### **CAPÍTULO I REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS**

Art. 42 - Somente poderão prestar serviços remunerados pelo consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 43 - A participação na Presidência e do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão perceber remuneração estabelecida para os empregos públicos acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federal, órgão do Poder Público ou FAMEM, sendo facultado concessão de gratificação pelo exercício de função.

Art. 44 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e neste Estatuto, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 45 - Para fins deste Estatuto considera-se:

I- Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação;

II- Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

III- Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público;

IV- Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado à atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Programa e neste Estatuto;

V- Remuneração: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

VI- Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustáveis na forma do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio Público;

VII- Padrões de Salário: o valor do salário, identificado por letras de "A" a "R" atribuído ao emprego público, previstos no anexo V, parte integrante do presente Estatuto;

VIII- Carreira: desenvolvimento funcional do empregado ocupante de emprego público permanente através de promoções;

IX- Promoção Funcional: deslocamento do empregado permanente de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto;

X- Interstício: o lapso de tempo mínimo fixado para que o empregado permanente se habilite às promoções;

XI- Promoção: é a passagem do empregado permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, observados, cumulativamente, os interstícios mínimos e a participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XII- Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.



Art. 46 - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo II do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Antes da realização de concurso público, deverá ser aprovado pela Assembleia plano de empregos e salários dos empregados públicos do Consórcio Maranhão, oportunidade em que deverá ser fixado, quantidade de cargos, a remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público, conforme regulamento a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 7º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, ainda que da FAMEM.

§ 8º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 9º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 10º - As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Art. 47 - São requisitos básicos para ingresso nos empregos públicos:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - aptidão física e mental;
- VIII - outros previstos no edital de concurso público.

Parágrafo único: No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do consórcio ou dos entes consorciados.

Art. 48 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único: O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 49 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º - A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio ou FAMEM mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial (impresa ou digital).

Art. 50 - Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do consórcio, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e programa das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local;
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público.

Art. 51 - A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - demissão;
- IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;

Parágrafo único. A demissão será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

- I - sentença judicial transitada em julgado;
- II - não satisfeitas às condições do contrato de experiência;
- III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista;
- IV - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista;
- V - A pedido do empregado.

Art. 52 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I - até que se realize concurso público;
- II - até que se realize concurso público para provimento dos

empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;  
III- na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;  
IV- para atender demandas do serviço, com programas e convênios;  
V- assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;  
VI - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;  
VII- execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;  
VIII- houver suficiência de dotação orçamentária.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo o salário para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - As contratações temporárias serão realizadas através de processo seletivo simplificado ou análise curricular.

§ 4º - As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do consórcio público.

Art. 53 - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Art. 54 - O contrato temporário extinguir-se-á:

I- pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;  
II- por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;  
III- por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º - A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia.

Art. 55 - Os valores dos salários dos empregos públicos serão definidos em regulamento próprio, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 56 - O desenvolvimento da carreira do empregado público permanente dar-se-á por meio de promoções.

Art. 57 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I- décimo terceiro salário;  
II- férias e adicional de férias;  
III- adicional por serviço extraordinário;  
IV- adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;  
V - adicional noturno.

Art. 58 - Ainda serão pagos aos empregados públicos as seguintes vantagens:

I - indenizações;  
II- auxílios pecuniários;  
III- adicionais previstos em lei.

§ 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 59 - Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, em valor a ser fixado por resolução da Presidência, homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos de locomoção do empregado que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, a indenização a título de alimentação far-se-á por ressarcimento das despesas realizadas, mediante comprovação fiscal.

Art. 60 - Conceder-se-á indenização ao empregado que deslocar-se para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do consórcio público, a título de descolamento, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, em valor a ser fixado por resolução da Presidência, homologado pela Assembleia Geral.

Art. 61 - A Assembleia Geral poderá conceder aos empregados auxílios pecuniários, a exemplo de auxílio alimentação, vale transporte e auxílio para custeio de plano de saúde, observadas as determinações legais e orçamentárias.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

Art. 62 - São deveres dos empregados públicos:

I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, não aceitando serviços estranhos que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo ao interesse público a quaisquer outros de ordem pessoal;  
II- ser leal às instituições a que servir e guardar sigilo sobre assunto da repartição;  
III - observar as normas legais e regulamentares;  
VI- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;  
V- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;  
VI- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;  
VII- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
VIII- ser assíduo e pontual ao serviço;  
IX- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;  
X- desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o interesse público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;  
XI- apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;  
XII- utilização dos equipamentos de proteção individual fornecidos pelo consórcio público;  
XIII - comunicar à autoridade competente e ao seu chefe imediato quaisquer informações que possam interessar ao consórcio público;  
XIV- oferecer quando solicitado ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços;  
XV- atender na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando o serviço o exigir a juízo da autoridade competente ou chefe imediato, garantida a

remuneração pelo serviço extraordinário;

XVI- comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com as autoridades, visitantes e colegas para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis ao desempenho das tarefas;

XVII- participar de cursos, reuniões, treinamentos, campanhas, festividades e outras atividades de interesse do consórcio, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

Art. 63 - Ao empregado público é proibido:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do consórcio;

III- recusar fé a documentos públicos;

IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do consórcio;

VI- cometer à pessoa estranha ao consórcio, fora dos casos previstos, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII- valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do emprego público;

IX- receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII- proceder de forma desidiosa;

XIII- utilizar pessoal ou recursos materiais do consórcio em serviços ou atividades particulares;

XIV- cometer a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho.

Art. 64 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios, em todos os seus poderes.

§ 2º - A acumulação de empregos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 65 - O empregado não poderá exercer mais de um emprego público em comissão.

Art. 66 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 67 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao consórcio ou a terceiros.

§ 1º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante o Consórcio, em ação regressiva.

§ 2º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 68 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego ou função.

Art. 69 - As sanções civis, penais e administrativas poderão

cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 70 - A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 71 - São penalidades disciplinares aplicadas aos empregados públicos:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Art. 72 - Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - os danos que dela provierem para o serviço ou patrimônio público;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - os antecedentes funcionais.

Art. 73 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 74 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência ou da violação das proibições e de inobservância dos deveres que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Art. 75 - A penalidade de advertência terá seu registro e efeito cancelado, após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício e a penalidade de suspensão após decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o empregado não houver, nesses períodos, praticada nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 76 - A pena de demissão será aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente justificado e motivado.

Art. 77 - Configura abandono do cargo a falta injustificada do empregado público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser convocado pessoalmente ou em caso de não localização do empregado será realizada através de jornal de circulação regional.

Art. 78 - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§ 1º - São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º - Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§ 3º - As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

Art. 79 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 80 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela

Diretoria Executiva e/ou pela Presidência:

Art. 81 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, a contagem do prazo reiniciará na data em que cessar os motivos desta.

### **CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 82 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado o contraditório e ampla defesa.

Art. 83 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 84 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 85 - A sindicância será instaurada quando:

I - conhecido o fato e desconhecida a autoria;

II - conhecida a autoria, mas ausentes os elementos que comprovem os indícios dos fatos que são atribuídos ao empregado.

III - quando fato conhecido seja punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 86 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 87 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar e punir infrações cometidas por empregados e demais pessoas sujeitas ao regime funcional do Consórcio Público cuja punição seja de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão.

Art. 88 - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de 03 (três) empregados, designados pela autoridade competente, que indicara, dentre eles, o seu

presidente, secretário e membro.

Parágrafo único. Não poderá participar de comissão de sindicância ou processante, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 89 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do consórcio. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 90 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 91 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do controle de horário, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 92 - A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório, assegurada ao empregado público ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 93 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 94 - Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 95 - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 96 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§ 1º - Se a testemunha for empregado público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.



§ 2º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo.

§ 3º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 4º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 97 - Concluídas as inquirições das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, observados os procedimentos previstos no artigo 97 e parágrafos.

§ 1º - No caso de mais de um empregado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 98 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do empregado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame médico.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 99 - Tipificada infração disciplinar será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O empregado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais empregados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 100 - O empregado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 101 - Achando-se o empregado em lugar incerto e não sabido será citado por edital, publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Art. 102 - Considerar-se-á revel o empregado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo nos autos do processo.

§ 2º - Para defender o empregado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do empregado revel, reabrindo-se o prazo para defesa.

Art. 103 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 104 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração,

para julgamento.

Art. 105 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 106 - O julgamento será embasado no relatório da comissão.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Art. 107 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 108 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.

Art. 109 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, com cópia na repartição.

## **TÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 110 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 111 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres ou outras transferências voluntárias dos entes estatais ou federais.

XII - O produto de arrecadação do Imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimento pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO MARANHÃO, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio

mantiver na rede mundial de computadores - internet ou equivalente.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

Art. 112 - O Consórcio Público obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I- orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;

II- as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público.

Art. 113 - O orçamento anual do Consórcio Público deverá ser apresentado para deliberação pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de junho de cada exercício.

Art. 114 - Após a aprovação do orçamento anual, o Secretário Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Consórcio Público no exercício seguinte.

Art. 115 - O Consórcio público dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, dos seguintes relatórios e respectivos prazos:

I - orçamento anual, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

II - balancetes mensais, até o último dia útil do mês seguinte;

III- prestações de contas trimestrais, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre;

IV- balanço anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

## **TÍTULO VII DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **CAPÍTULO I DA RETIRADA DO CONSÓRCIO**

Art. 116 - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da Lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do Consórcio público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 117 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I- a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV- a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 2/3 dos votos.

§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 6º - Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

## **CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 118 - A extinção de contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 119 - A alteração deste Estatuto de Consórcio público

observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

### **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 120 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato, por este Estatuto e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

Art. 121 - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto deverá ser compatível com o exposto no Protocolo de Intenções e, bem como, com os seguintes princípios:

- I- respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III- eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV- transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V- eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 122 - O Estatuto do Consórcio público deverá ser publicado no órgão de publicação oficial do Consórcio ou FAMEM. Parágrafo único. A publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 123 - A jornada normal de trabalho dos empregados do Consórcio Público é de 06 (seis) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, sem intervalo intrajornada. Parágrafo único. Os empregados que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no caput deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 124 - A descrição das atribuições dos empregos constantes deste Estatuto, sempre que necessário e de interesse do Consórcio Público, poderão ser alterados, adequados e modificados, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 125 - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

Art. 126 - Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Maranhão - CONSÓRCIO MARANHÃO o Diário Oficial dos Municípios de Maranhão, veiculado através do endereço eletrônico <http://www.diariooficial.famem.org.br/>.

Art. 127- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 128 - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público de este Estatuto que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado

do Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís(MA), 16 de outubro de 2019.

#### **JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Presidente e Prefeito do Município de Presidente Dutra

#### **JAILSON FAUSTO ALVES**

Vice-Presidente e Prefeito do Município de Lima Campos

#### **AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR**

Secretário Geral e Prefeito do Município de Poção de Pedras

#### **ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER**

Prefeito de Igarapé Grande

#### **ANDRÉ SANTOS DOURADO**

Prefeito do Município de Carutapera

#### **MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO**

Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros

#### **EUDINA COSTA PINHEIRO**

Prefeita do Município de Bernardo Do Mearim

#### **EDIJACIR PEREIRA LEITE**

Prefeito do Município de Lago Dos Rodrigues

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 4e045a250a2ffb2b06eccd876dfb9ce1*

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONSÓRCIO MARANHÃO**

#### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**

Protocolo de Intenções com a finalidade de criar o Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre os entes federativos para atender demandas e prioridades municipalistas que elevem a efetividade das diversas políticas públicas.

#### **P R E Â M B U L O**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal, assim definido "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviço público, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços".

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas programas e projetos de interesse público.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei 11.107/05, consolidando o

regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

Os Municípios signatários, no âmbito de seus territórios, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para consecução de objetivos delineados neste instrumento, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos, iluminação pública, promoção da melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, dentre outros serviços relevantes. E ainda, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, os Municípios signatários, conforme Anexo I.

#### DELIBERAM

pela criação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e com sede à Av. dos

Holandeses, nº. 06, qd. 08 Calhau. São Luís-MA. Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios constantes do Anexo I subscrevem o presente instrumento, com as condições abaixo estabelecidas:

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

##### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES** - São subscritores do presente Protocolo de Intenções os municípios constantes do Anexo I

Parágrafo Único. Os Municípios qualificados nesta cláusula primeira deverão enviar projeto de lei autorizativa às respectivas Câmaras Municipais até o dia 30 de agosto de 2019, observado o disposto no § 2º da Cláusula SEGUNDA deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

Este Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 05 (cinco) municípios que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, adquirindo assim, personalidade jurídica.

§ 1º - O extrato do Protocolo de Intenções, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

§ 2º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 3º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 4º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição

do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado o protocolo de intenções.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os municípios maranhenses constantes da relação do Anexo II do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal ao Presidente do consórcio público, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* poderá ser concedida pelo Presidente, desde que ratificada *ad referendum* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembléia.

§ 2º. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a eventual inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio, quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação subscritores, em Assembléia Geral.

##### Capítulo II - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA** - O consórcio público será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6017/07.

##### CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Consórcio terá sede à Av. dos Holandeses, nº. 06, qd. 08. Calhau, no Município de São Luís, Estado de Maranhão, podendo ser alterada por decisão da Assembléia Geral.



TÍTULO II

**DO OBJETIVO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO** tem por

objetivos a união dos municípios do Estado do Maranhão para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios maranhenses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO** tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

- I. - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II. - Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
- III. - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos municípios consorciados;
- IV. - Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;
- V. - Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor

políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

- I. - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. - Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial

intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

- III. - Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos municípios consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade.
- IV. - Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
- V. - Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;
- VI. - Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- VII. - Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;
- VIII. - Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- IX. - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados;
- X. - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
- XI. - À proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XII. - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- XIII. - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XIV. - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XV. - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para alcançar suas finalidades, o CONSÓRCIO MARANHÃO poderá:

- I. - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo

(artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;

- I. - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- II. - Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de

doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

- III. - Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- IV. - Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- V. - Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- VI. - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população;
- VII. - ingressar judicialmente na defesa dos direitos dos consorciados.
- VIII. - receber doações de bens;
- IX. - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato;
- X. - Receber e administrar emendas parlamentares, transferências voluntárias dos entes Estaduais e Federais ou quaisquer outros recursos recebidos;

XII- adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

- I. - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;
- II. - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.
- III. - promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembléia geral.

## CAPÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO

MARANHÃO será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

## TÍTULO III

**DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Constituem direitos dos consorciados:

- I. - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II. - propor medidas que visem atender aos objetivos e

interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

- III. - compor a Presidência e Vice-Presidência, Secretaria Geral ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem deveres dos consorciados:

- I. - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do consórcio.

## CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO**

MARANHÃO poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos de administração direta e indireta, legislativo e judiciário para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas nas CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. - firmar protocolo de intenções;
- II. - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

- I. - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- II. Ingressar judicialmente na defesa dos direitos dos consorciados;
- III. - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Consórcio.

## TÍTULO IV

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O Consórcio tem a seguinte organização: I - Assembléia Geral;

- I. - Presidência;
- II. - Diretoria Executiva;

### III. - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

### CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Assembléia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembléia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito) dias, pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação e sitio eletrônico do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM;

§ 1º - A Assembléia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pelos meios legais, em especial jornal de grande circulação e sitio eletrônico do consórcio e/ou da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º - A Assembleia de instalação do CONSÓRCIO MARANHÃO será presidida pelo Presidente da FAMEM, que conduzirá os trabalhos até eleição dos Membros que compõe a presidência do CONSÓRCIO.

§4º Após resultado da eleição, a Presidência tomará posse de maneira imediata, passando o Presidente do CONSÓRCIO MARANHÃO a presidir a assembléia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O *quorum* exigido para realização de Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Cada consorciado terá

direito a 01(um) voto na Assembléia Geral.

§ 1º - O representante do Município consorciado e membro titular com direito a voto é prefeito municipal;

§ 2º - O membro suplente do Município consorciado é o vice-prefeito municipal.

§ 3º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando previstos em estatuto ou decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Compete à Assembléia Geral:

- I. - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**;
- II. - homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- III. - estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
- IV. - aplicar a pena de exclusão do consórcio;

- I. - elaborar e aprovar o estatuto do consórcio e suas alterações;
- II. - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e Secretário Geral do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, com exceção prevista Cláusula Trigesima;
- III. - ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir membros da Diretoria Executiva;
- IV. - aprovar:
  - a. orçamento plurianual de investimentos;
  - b. programa anual de trabalho proposto pela Presidência;
  - c. o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d. a realização de operações de crédito;
  - e. a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;
  - f. a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

- I. - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- II. - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;
- III. - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- IV. - aprovar a celebração de convênios e contratos de programa; XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a. a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
- b. o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

- I. - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;
- II. - Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 2º - A competência prevista no inciso II poderá ser concedida preliminarmente pelo Presidente, desde que ratificada *ad referendum* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Assembléia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-** Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente, Secretário Geral ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Membro que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à nomeação do Vice Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese do Vice - presidente também ser destituído o 2º Vice-Presidente da FAMEM assumirá esta função.

§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio, por meio de publicação em jornal de grande circulação, e no sítio eletrônico do consórcio e/ou FAMEM, dando ciência a todos os subscritores.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, somente será aprovado alteração por votação de 2/3 dos participantes;

§ 2º - Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I. - por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;
- II. - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral; III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos

presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio e/ou FAMEM manter na rede mundial de computadores - *internet* ou órgão oficial.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

### CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO**

**MARANHÃO** é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice - Presidente; 01 Secretário Geral, membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Excepcionalmente, o primeiro mandato da presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO e membros do conselho fiscal será de 02 de setembro de 2019 a 31 de janeiro de 2021, em assembléia geral especialmente convocada para este fim, sendo eleitos em escrutínio secreto, ou aclamação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-** Após o primeiro mandato, a Presidência do CONSÓRCIO MARANHÃO e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nos moldes estabelecidos no estatuto da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, ocupando estes cargos àqueles eleitos para estas funções na diretoria da Federação, desde que pertencente ao consórcio, da seguinte forma:

- PRESIDENTE do CONSÓRCIO MARANHÃO será o Presidente Eleito para diretoria da FAMEM;
- Vice- Presidente do CONSÓRCIO MARANHÃO será o vice- Presidente Eleito para diretoria da FAMEM;
- Secretário Geral do CONSÓRCIO MARANHÃO será o Secretário Geral eleito para diretoria da FAMEM;
- Os membros do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO MARANHÃO serão os membros eleitos para conselho fiscal da FAMEM.

§1º - Na hipótese do O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e os membros do Conselho Fiscal da FAMEM não pertencerem ao Consórcio FAMEM, deverão assumir os cargos aqueles que na hierarquia da Federação o substituírem, a saber:

- I - Presidente poderá ser substituído pelo 1º e 2º vice-presidente, nesta ordem;
- II- Vice - Presidente poderá ser substituído pelo 2º vice-presidente;
- III- Secretário Geral poderá ser substituído pelo 1º e 2º secretário, nesta ordem
- IV- Conselho Fiscal por seu suplente.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, secretário geral e os membros do Conselho Fiscal serão os mesmos eleitos para ocupação destes cargos substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese



em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O Presidente do consórcio no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No período de férias do cargo de Prefeito, o Presidente do consórcio será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 3º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§ 4º - Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

- I. - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio, podendo firmar contratos e convênios
- II. - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- I. - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- II. - solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores da FAMEM e dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- III. - administrar o patrimônio do consórcio;
- IV. - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- V. - convocar a Assembléia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;
- VI. - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII. - movimentar, em conjunto com a (o) Secretária (o) Executiva (o) as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO MARANHÃO
- VIII. - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.
- IX. - celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;
- X. - celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e ou parceiros;
- XI. - celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;
- XIV- contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à (o) Secretária (ao) Executiva (o) do CONSÓRCIO MARANHÃO;

- I. - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos

declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO MARANHÃO ou de terceiros;

- II. - realizar contratos com empresas e ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que necessário, através de processo licitatório;

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Compete ao Secretário Geral:

- I. - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;
- II. - assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas; III - redigir as correspondências;

IV - manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do CONSÓRCIO MARANHÃO, zelando pela sua integridade;

V- acompanhar as reuniões das Assembléias Gerais, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- A Diretoria Executiva é composta por:

I- um (a) Secretário (a) Executivo, com escolaridade de nível superior, indicado (a) pelo Presidente do Consórcio e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

- I. - um (a) Secretário da Central de Compras, com escolaridade de nível superior e formação em pregoeiro, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito (a) ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;
- II. - um (a) procurador (a) jurídico (a), com escolaridade de nível superior, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da CLT e sujeito ao regime

jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

- I. - um (a) Assessor (a) Administrativo (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 62, inciso II da

CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

V- um (a) Secretário (a) financeiro (a), com escolaridade de nível médio, admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM;

VI - um Diretor (a) Técnico, com escolaridade de nível superior, para ocupar cargo de confiança nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT e sujeito ao regime jurídico desta legislação, na hipótese de não ser cedido de outro ente público ou da FAMEM; VII- outros empregados públicos, estabelecidos em estatuto, admitido como empregado público, mediante concurso público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva estabelecidos nos incisos I a VI, serão indicados pelo Presidente do Consórcio, devendo fazer parte do corpo técnico ou de funcionários da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM.

§ 3º - O termo de nomeação da Diretoria Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§ 4º - Serão formadas comissões técnicas, quando necessário, por decisão da Presidência. Estas comissões serão formadas por integrantes a serem indicados de acordo com cada situação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Além do previsto no estatuto, compete ao Secretário Executivo:

- I. - julgar recursos relativos à:
  - a. homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b. impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c. aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- I. - autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- II. - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- III. - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- IV. - assinar, juntamente com o Secretário financeiro (a) e o Presidente os balancetes e balanços e prestação de contas do CONSÓRCIO MARANHÃO;
- V. - realizar todos os recebimentos e todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- I. - representar o CONSÓRCIO MARANHÃO, juntamente com Presidente e Secretário Executivo junto ao sistema Financeiro;
- II. - propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Presidência do Consórcio;
- III. - encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para servirem o Consórcio;
- IV. - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à Assembleia;
- V. - elaborar o balanço, os balancetes e o relatório de

atividades anuais, conjuntamente ao Secretário (a) de Finanças a serem submetidos a Assembleia;

- VI. - elaborar, conjuntamente ao Secretário (a) de Finanças, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concessor e para órgãos de fiscalização;
- VII. - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;
- VIII. - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX. - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma Assembleia;
- X. - autenticar livros de atas e de registro do consórcio;
- XI. - gerenciar o Consórcio e encaminhar a Assembleia solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto em Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

XIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo os mesmos membros eleitos para esta função na Diretoria da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, desde que consorciado, com mandato de 02(dois) anos, permitido reeleição, com exceção prevista na cláusula trigésima.

§ 1º - O Conselho Fiscal elege um presidente com um mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 2º - Na hipótese dos membros do Conselho Fiscal da FAMEM não fazerem do consórcio, deverá ser feita assembleia geral para sua escolha, na quantidade necessária para suprir a composição do órgão.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto, dentre os membros do Consórcio, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos os candidatos com maior número de votos e como suplentes os subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 6º - A atuação do Conselho Fiscal é restrita ao que dispõe a legislação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - realizar o controle financeiro, operacional, patrimonial, contábil e ambiental do CONSÓRCIO MARANHÃO, zelando pela boa gestão e fiel cumprimento dos objetivos do Consórcio;
- II. - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONSÓRCIO MARANHÃO;
- III. - cooperar com a equipe de controle interno do ente

consorciado responsável pela fiscalização do CONSÓRCIO MARANHÃO;

- IV. - emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral;
- V. - eleger seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembléia Geral para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades insanáveis na escrituração contábil e nos atos de gestão financeira ou patrimonial.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos seus integrantes.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

## TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A participação na Presidência, no Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - Os membros da Presidência e do conselho fiscal não serão remunerados.

§ 2º - O disposto no § 1º se dará sem prejuízo das verbas indenizatórias para ressarcimento ou reembolso de despesas realizadas a serviço do CONSÓRCIO MARANHÃO.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão perceber remuneração estabelecida para os empregos públicos, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público ou da FAMEM, podendo ser concedida gratificação para exercício desta função, que ficará definida no Estatuto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os empregados públicos próprios do Consórcio serão admitidos por concurso público ou cessão e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles

conveniados e a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente, sem ônus ao consórcio.

§ 5º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 6º - Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos e os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Secretário Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público, conforme regulamento a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 7º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, deverá ser definida em regramento próprio a ser expedida pelo Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. - até que se realize concurso público previsto no § 2º, do artigo 44, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- II. - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

- I. - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- II. - para atender demandas do serviço, com programas e convênios.
- III. - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- IV. - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- V. - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. - décimo terceiro salário;
- II. - férias e adicional de férias;
- III. - adicional por serviço extraordinário;
- IV. - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; V - adicional noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

## TÍTULO VI DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Fica autorizado pelos

municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO II - CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO MARANHÃO.

Parágrafo único - Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. - as penalidades e sua forma de aplicação; VII - os casos de extinção;
  - I. - os bens reversíveis;
  - II. - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
  - III. - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação

de contas do consórcio ao titular dos serviços;

- IV. - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- V. - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- VI. - demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

- I. - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- II. - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de: I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; II - extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## CAPÍTULO III - DAS LICITAÇÕES E SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas, inclusive mediante o sistema de credenciamento.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Secretário Executivo



e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

§6º - O CONSÓRCIO MARANHÃO poderá realizar licitação, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, na forma prevista no § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93 ou legislação que venha a lhe suceder.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. - submeter à análise e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

#### CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas. Parágrafo único - Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembléia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

#### CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I. - as contribuições mensais dos municípios consorciados

aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

- II. - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
- III. - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; IV - os saldos do exercício;

- I. - as doações e legados;
- II. - o produto de alienação de seus bens livres; VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; IX - os créditos e ações;

- I. - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- II. - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres ou outras transferências voluntárias dos entes estaduais ou federais.
- III. - O produto de arrecadação do Imposto de renda, incidente na fonte, sobre regimento pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO MARANHÃO, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II. - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- III. - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet ou equivalente.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

#### CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE RATEIO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§5º - São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I. - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II. - o objeto e a finalidade do rateio;
- III. - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV. - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V. - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI. - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII. - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII. - o direito e obrigações das partes;
- IX. - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

- I. - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio; XI - demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA**- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira

estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO MARANHÃO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA**- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NOVA**- O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

## TÍTULO VII

### **DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO** CAPÍTULO I - DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II. - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- I. - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembléia Geral do consórcio.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA**- São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I. - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- IV. - a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembléia Geral.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após

prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o 2/3 dos votos.

§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 6º - Por decisão da assembléia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

## CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA-** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA-** A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram e por este Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA -** A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

- I. - *respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III. - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou

documento do consórcio;

- IV. - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA -** O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único: A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - *internet*, em que se poderá obter seu texto integral.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA -** Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA -** Fica instituído como órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO o Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, veiculado através do endereço eletrônico [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA -** As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.

§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo de 4(quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram suas leis ratificadas estão suspensos do Consórcio.

§ 2º - Decorridos 2(dois) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções será excluído do consórcio público, por motivo grave, observadas as disposições do artigo 59, deste protocolo de intenções.

§ 3º - A conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público será dar, no momento da vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

§ 4º - Ao final dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA -** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA-** Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado de Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luis, 23 de julho de 2019.

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER  
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE

EUDINA COSTA PINHEIRO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM

ANDRÉ SANTOS DOURADO

MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

EDIJACIR PEREIRA LEITE  
MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES

JAILSON FAUSTO ALVES  
MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS

AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR  
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

JURAN CARVALHO DE SOUZA,  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE  
MUNICÍPIO VITORINO FREIRE

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO

**ANEXO I**

Municípios subscritores do Contrato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO MARANHÃO**, que ratificaram o Protocolo de Intenções por lei:

- MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.323.208/0001-28, com sua sede na av. João carvalho, s/n
  - centro - CEP 65720-000, Igarapé Grande- MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER, portador do CPF/MF nº 618.888.773-91;

- MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, com sua sede na av. Manoel Matias, s/n - centro - CEP - 65721-000, Bernardo do Mearim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EUDINA COSTA PINHEIRO, portadora do CPF nº 475.882.763-04;

- MUNICÍPIO DE CARUTAPERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.903.553/0001-30, com sua sede na pça. Padre Augusto Mozzett, s/n
  - CENTRO - CEP- 65295-000, Carutapera - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ SANTOS DOURADO, portador do CPF/MF nº 329.631.222.68;

- MUNICÍPIO GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.101.117/0001-48, com sua sede na rua 12 de outubro, Nº. 635 - CENTRO - CEP - 65780-000, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO, portadora do CPF nº. 001.801.303-15.

- MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.541/0001-33, com sua sede rua 08 de Maio, s/n - CENTRO - CEP- 65712-000, Lago dos Rodrigues - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIJACIR PEREIRA LEITE, portador do CPF/MF nº 405.736.723-34;

- MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.933.519/0001-09, com sua sede na pça. Duque de Caixas, s/n - centro - CEP- 65728-000, Lima Campos - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAILSON FAUSTO ALVES, portador do CPF/MF nº 225.945.313-91;

- MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, com sua sede na av. Manoel Máximo, 49 - centro - CEP- 65740-000, Poção de Pedras - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR, portador do CPF/MF nº 361.835.473-87;

- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08, com sua sede na rua dr. Paulo Ramos, 572 - centro - CEP- 65760-000, Presidente Dutra - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURAN CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº 297.528.093-91;

- MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.018.568/0001-16, com sua sede na rua José Cipriano, 36
  - centro - CEP- 65320-000, Vitorino Freire - MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, portadora do CPF nº. 017.027.223-09.

- MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.125.389/0001-88, com sua sede na Pça. Municipal, 863 - Centro - CEP: 65550-000 - São Bernardo - MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO, portador do CPF nº. 002.551.633-71.

**ANEXO II**

Todos os municípios maranhenses são possíveis municípios a integrarem o CONSÓRCIO MARANHÃO, conforme segue:

| MUNICÍPIO             | ENDEREÇO                                | CNPJ               |
|-----------------------|---|--------------------|
| AÇAILÂNDIA            | PRAÇA ALVARES CABRAL, 34 - 65930000     | 07.000.268/0001-72 |
| AFONSO CUNHA          | PRAÇA DA COMUNIDADE, S/N - 65505000     | 06.096.655/0001-91 |
| ÁGUA DOCE DO MARANHÃO | RUA DE NAZARÉ, S/N - CENTRO - 65578000  | 01.612.339/0001-01 |
| ALCÂNTARA             | PRAÇA DA MATRIZ, 01 - CENTRO - 65250000 | 06.000.244/0001-50 |
| ALDEIAS ALTAS         | AV. JOÃO ROSA, 285 - CENTRO - 65610000  | 06.096.853/0001-55 |
| ALTAMIRA DO MARANHÃO  | PRAÇA DA MATRIZ, 01 - CENTRO - 65310000 | 06.021.323/0001-48 |



|                         |  |                    |
|-------------------------|--|--------------------|
| ALTO ALEGRE DO MARANHÃO | RUA DO COMÉRCIO, 48 - CENTRO - 65415000          | 01.612.326/0001-32 |
| ALTO ALEGRE DO PINDARÉ  | AV. JOÃO III, S/Nº - CENTRO - 65390000           | 01.612.832/0001-21 |
| ALTO PARNÁIBA           | AV. RIO PARNÁIBA, 820, CENTRO - 65810000         | 06.997.571/0001-29 |
| AMAPÁ DO MARANHÃO       | RUA DO COMÉRCIO, S/N - 65293-000                 | 01.580.959/0001-06 |
| AMARANTE DO MARANHÃO    | AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - 65923000      | 06.157.846/0001-16 |
| ANAJATUBA               | RUA BENEDITO LEITE, 868 - 65490000               | 06.002.372/0001-33 |
| ANAPURUS                | AV. JOÃO FCO MONTELES, 2001 - 65525000           | 06.116.461/0001-00 |
| APICUM-AÇU              | AV. CÂNDIDO REIS, 03 - NOVO APICUM - 65275000    | 01.612.531/0001-06 |
| ARAGUANÃ                | RUA MAJOR SILVA FILHO, CENTRO - 65368000         | 01.612.539/0001-64 |
| ARAIOSES                | RUA 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65570000      | 06.450.191/0001-70 |
| ARAME                   | RUA NOVA, S/Nº - 65945000                        | 12.542.767/0001-21 |
| ARARI                   | AV. DR. JOÃO SILVA LIMA, S/N - CENTRO - 65480000 | 06.242.846/0001-14 |
| AXIXÁ                   | RUA ADELINO FONTOURA, 84 - CENTRO - 65108000     | 06.008.569/0001-80 |
| BACABAL                 | RUA 15 DE NOVEMBRO, 299 - CENTRO - 65700000      | 06.014.351/0001-38 |
| BACABEIRA               | BR 135 KM 50 - 65103000                          | 01.611.396/0001-76 |
| BACURI                  | AV. 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65270000      | 06.151.419/0001-20 |
| BACURITUBA              | BAIRRO DOS COSTA, S/N - CENTRO - 65233000        | 01.612.534/0001-31 |
| BALSAS                  | PRAÇA GONÇALVES DIAS, 121 - CENTRO - 65800000    | 06.441.430/0001-25 |
| BARÃO DE GRAJAÚ         | RUA SEROA DA MOTA, 414 - CENTRO - 65660000       | 06.477.822/0001-44 |

|                        |  |                    |
|------------------------|--|--------------------|
| BARRA DO CORDA         | RUA ISAAC MARTINS, 297 - TRIZIDELA - 65950000            | 06.769.798/0001-17 |
| BARREIRINHAS           | PÇ. DO TRABALHADOR, S/N - 65590000                       | 06.217.954/0001-37 |
| BELA VISTA DO MARANHÃO | RUA SÃO JOSÉ, S/N CX. POSTAL 42 - CENTRO 65350000        | 01.612.347/0001-58 |
| BELÁGUA                | AV. 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO - 65530000               | 01.612.545/0001-11 |
| BENEDITO LEITE         | RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65885000               | 06.096.218/0001-78 |
| BEQUIMÃO               | RUA SEN. VITORINO FREIRE, 115 - CENTRO - 65248000        | 41.611.716/0001-02 |
| BOA VISTA DO GURUPI    | AV. ROSEANA SARNEY, CENTRO - 65292000                    | 01.612.331/0001-45 |
| BOM JARDIM             | AV. JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/N - CENTRO - 65380000      | 06.229.975/0001-72 |
| BOM JESUS DAS SELVAS   | RUA BARREIRINHAS, S/N - CENTRO - 65395000                | 01.612.668/0001-52 |
| BOM LUGAR              | RUA MANOEL SEVERO, 394 - CENTRO - 65704000               | 01.611.400/0001-04 |
| BREJO                  | AV. LUIS DOMÍNGUEZ, 95 - CENTRO - 65520000               | 06.116.743/0001-08 |
| BREJO DE AREIA         | PÇ. ANTONIO PEREIRA SILVA, 10 - CENTRO - 65315000        | 01.612.318/0001-96 |
| BURITI                 | PRAÇA FELINTO FARIA, S/N - CENTRO - 65515000             | 06.117.071/0001-55 |
| BURITI BRAVO           | PRAÇA RITA DE CASSIA AYRES COIMBRA, S/N, COHAB-65685000  | 06.052.138/0001-10 |
| BURITICUPU             | RUA DA CIDADANIA S/Nº, 65393-000                         | 01.612.525/0001-40 |
| BURITIRANA             | AV. SENADOR LA ROCQUE, 601 - 65935000                    | 01.601.303/0001-22 |
| CACHOEIRA GRANDE       | RUA COMÉRCIO S/N - CENTRO - 65165000                     | 01.612.624/0001-22 |
| CAJAPÍO                | RUA MANOEL MENDONÇA, 180 - CENTRO - 65230000             | 06.054.266/0001-01 |
| CAJARI                 | RUA SEN. VITORINO FREIRE, 513 - CENTRO - 65210000        | 06.469.837/0001-60 |
| CAMPESTRE DO MARANHÃO  | AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA, S/N - CENTRO - 65972000 | 01.598.550/0001-17 |
| CÂNDIDO MENDES         | PÇA. SEN. CÂNDIDO MENDES, 9 - CENTRO - 65280000          | 06.059.505/0001-08 |
| CANTANHEDE             | PÇA. PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO - 65465000             | 06.156.160/0001-00 |
| CAPINZAL DO NORTE      | AV. LINDOLFO FLÓRIO, S/N - CENTRO - 65735000             | 01.613.309/0001-10 |
| CAROLINA               | PÇA. JOSÉ ALCIDES DE CARVALHO, 52 - CENTRO - 65980000    | 12.081.691/0001-84 |
| CAXIAS                 | PRAÇA DO PANTEON, 600 - CENTRO - 65600000                | 06.082.820/0001-56 |
| CEDRAL                 | PÇA. GOV. NEWTON BELLO, 66 - CENTRO - 65260000           | 06.235.006/0001-24 |
| CENTRAL DO MARANHÃO    | RUA DOMÍNGOS FELIZBERTO, S/N - CENTRO - 65266000         | 01.612.342/0001-25 |
| CENTRO DO GUILHERME    | RUA PRINCIPAL S/N - CENTRO - 65288000                    | 01.612.328/0001-21 |
| CENTRO NOVO DO MA.     | RUA DO COMÉRCIO, 496 - CENTRO - 65299000                 | 01.612.323/0001-07 |

|             |   |                    |
|-------------|---|--------------------|
|             | 65299000  |                    |
| CHAPADINHA  | AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 - CENTRO - 65500-000 | 06.117.709/0001-58 |
| CIDELÂNDIA  | AV. SENADOR LA ROCQUE, S/N 65921000             | 01.610.134/0001-97 |
| CODÓ        | PÇA. FERREIRA BAYMA, 538 - CENTRO - 65400000    | 06.104.863/0001-95 |
| COELHO NETO | PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - 65620000    | 05.281.738/0001-98 |
| COLINAS     | PÇA. DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO - 65690000     | 06.113.682/0001-25 |

|                         |   |                    |
|-------------------------|---|--------------------|
| CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU   | RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65350000            | 01.612.544/0001-77 |
| COROATÁ                 | PÇA. JOSÉ SARNEY, 159 - CENTRO - 65415000           | 06.331.110/0001-12 |
| CURURUPU                | AV. GETÚLIO VARGAS, 20 - 65268000                   | 05.733.472/0001-77 |
| DAVINÓPOLIS             | RUA DÁLIA, S/N - CENTRO - 65927000                  | 01.616.269/0001-60 |
| DOM PEDRO               | PÇA. TEIXEIRA DE FREITAS, 72 - CENTRO - 65625000    | 06.137.293/0001-30 |
| DUQUE BACELAR           | AV. CEL. ROSALINO, 155 - CENTRO - 65625000          | 06.314.439/0001-75 |
| ESPERANTINÓPOLIS        | RUA GETÚLIO VARGAS, 435 - CENTRO - 65750000         | 06.376.669/0001-69 |
| ESTREITO                | AV. FREI GIL, S/N - CENTRO - 65975000               | 07.070.873/0001-10 |
| FEIRA NOVA DO MARANHÃO  | AV. BRASIL, 100 - CENTRO - 65990000                 | 01.616.041/0001-70 |
| FERNANDO FALCÃO         | RUA PRINCIPAL, S/N - 65950000                       | 01.612.667/0001-08 |
| FORMOSA DA SERRA NEGRA  | AV. JOÃO DA MATA E SILVA, S/N - V. VIANA - 65943000 | 01.616.684/0001-13 |
| FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | PÇA. MANOEL JORGE, 01 - CENTRO - 65805000           | 06.080.394/0001-11 |
| FORTUNA                 | PÇA. DA LIBERDADE S/N - 65695000                    | 06.140.404/0001-67 |
| GODOFREDO VIANA         | AV. DEP. JOÃO JORGE FILHO, 90 - 65285000            | 06.157.051/0001-08 |
| GONÇALVES DIAS          | PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, S/Nº, CENTRO - 65775000  | 06.314.827/0001-56 |
| GOVERNADOR ARCHER       | AV. MANOEL PACIÊNCIA, 849 - 65770000                | 06.138.150/0001-42 |
| GOV. EDISON LOBÃO       | RUA URBANO ROCHA, S/Nº CENTRO - 65928000            | 01.597.627/0001-34 |
| GOVERNADOR LUIZ ROCHA   | PRAÇA JOÃO GONÇALVES, S/N - CENTRO - 65795000       | 01.578.554/0001-33 |
| GOV. NEWTON BELLO       | RUA DO BACURI, 02 - CENTRO - 65367000               | 01.615.124/0001-44 |
| GOV. NUNES FREIRE       | RUA DO EVANGELHO, S/N - CENTRO - 65284000           | 01.612.834/0001-10 |
| GRAÇA ARANHA            | RUA SÃO FRANCISCO, 116 - CENTRO - 65785000          | 06.140.594/0001-12 |
| GRAJAÚ                  | RUA FREI BENJAMIN BORNOS, 05 - CENTRO - 65940000    | 06.377.063/0001-48 |
| GUIMARÃES               | RUA DIAS VIEIRA, 367 - 65255000                     | 05.505.334/0001-30 |
| HUMBERTO DE CAMPOS      | PÇA. DR. LEONCIO RODRIGUES, 136 - CENTRO - 65180000 | 06.222.616/0001-93 |

|                      |   |                    |
|----------------------|---|--------------------|
| ICATU                | RUA CORONEL CORTE MACIEL, S/N - CENTRO - 65170000           | 05.296.298/0001-42 |
| IGARAPÉ DO MEIO      | AV. NAGIB HAICKEL, S/N - CENTRO - 65390000                  | 01.612.346/0001-03 |
| IMPERATRIZ           | RUA RUI BARBOSA, 201, IMPERATRIZ - CENTRO - 65900400        | 06.158.455/0001-16 |
| ITAIPAVA DO GRAJAÚ   | AV. DEP. MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO - 65948000     | 01.612.546/0001-66 |
| ITAPECURU-MIRIM      | PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - 65485-000                | 05.648.696/0001-80 |
| ITINGA DO MARANHÃO   | RUA SENADOR JOSÉ SARNEY, 41 - CENTRO - 65939000             | 01.614.537/0001-04 |
| JATOBÁ               | AV. DR ANSELMO, S/N - CENTRO - 65693000                     | 01.616.678/0001-66 |
| JENIPEPO DOS VIEIRAS | RUA NOVA - CENTRO - 65950000                                | 01.614.441/0001-46 |
| JOÃO LISBOA          | AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO - 65922000                    | 07.000.300/0001-10 |
| JOSELÂNDIA           | RUA ARTHUR CARVALHO, 19 - CENTRO - 65755000                 | 06.376.974/0001-50 |
| JUNCO DO MARANHÃO    | RUA WALMIR ARAÚJO, 711 - 65290000                           | 01.612.334/0001-89 |
| LAGO DA PEDRA        | RUA MENDES FONSECA, 222 - CENTRO - 65715000                 | 06.021.810/0001-00 |
| LAGO DO JUNCO        | AV. CEL. HOSANO GOMES FERREIRA, 647 - CENTRO - 65710000     | 06.460.026/0001-07 |
| LAGO VERDE           | AV. PRESIDENTE KENNEDY, 842 - CENTRO - 65705000             | 06.021.174/0001-17 |
| LAGOA DO MATO        | PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - 65638000               | 01.613.315/0001-77 |
| LAGOA GRANDE DO MA.  | LARGO DA PREFEITURA S/N 65715000                            | 01.612.337/0001-12 |
| LAJEADO NOVO         | AV. ANITA VIANA, S/N - CENTRO - 65937000                    | 01.598.548/0001-48 |
| LORETO               | PÇA. JOSÉ DO EGITO COELHO, 104 - 65895000                   | 06.229.538/0001-59 |
| LUÍS DOMINGUES       | RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N - 6529000                     | 05.292.594/0001-75 |
| MAGALHÃES DE ALMEIDA | RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279 - 6556000                   | 06.988.976/0001-09 |
| MARACAÇUMÉ           | AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - 65289000                 | 01.612.336/0001-78 |
| MARAJÁ DO SENA       | AV. DEP. RAIMUNDO LEAL S/N 65718000                         | 01.555.070/0001-79 |
| MARANHÃOZINHO        | PÇA. BOA VISTA, S/N - CENTRO - 65283000                     | 01.612.327/0001-87 |
| MATA ROMA            | PÇA. GOVERNADOR JOSÉ SARNEY, S/N - 65510000                 | 06.119.945/0001-03 |
| MATINHA              | AV. MAJOR HERÁCLITO ALVES DA SILVA, S/N - CENTRO - 65218000 | 06.158.729/0001-77 |
| MATÕES               | AV. DUQUE DE CAXIAS, 311 - CENTRO - 65645000                | 06.114.631/0001-18 |
| MATÕES DO NORTE      | AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 - CENTRO - 65468000            | 01.612.831/0001-87 |
| MILAGRES DO MARANHÃO | AV. CEL. FRANCISCO MACATRAO, S/N CENTRO - 65545000          | 01.612.319/0001-30 |
| MIRADOR              | RUA JORNALISTA MARITONIO MEIRE, 22 - CENTRO - 65850000      | 06.140.818/0001-96 |

|                        |  |                    |
|------------------------|--|--------------------|
| MIRANDA DO NORTE       | AV. DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65485000                     | 12.553.806/0001-96 |
| MIRINZAL               | AV. NICOLAU TOLENTINO F. DE ALMEIDA, 115 - CENTRO - 65265000 | 06.342.240/0001-50 |
| MONÇÃO                 | PÇA. PRESIDENTE KENEDY, S/N - CENTRO - 65360000              | 06.190.243/0001-16 |
| MONTES ALTOS           | AV. FABRÍCIO FERRAZ, 192 - CENTRO - 65936000                 | 06.759.104/0001-60 |
| MORROS                 | AV. JOSÉ LOPES DE SOUSA, 30 - CENTRO - 65160000              | 05.489.935/0001-05 |
| NINA RODRIGUES         | PÇA. RUI FERNANDES COSTA, 1058 - CENTRO - 65450000           | 06.124.408/0001-51 |
| NOVA COLINAS           | RUA SÃO FRANCISCO, S/N - CENTRO - 65808-000                  | 01.608.768/0001-05 |
| NOVA IORQUE            | PÇA. DA MATRIZ, S/N - 65880000                               | 05.303.565/0001-61 |
| NOVA OLINDA DO MA.     | RUA DO SESP S/N - CENTRO - 65274000                          | 01.612.625/0001-77 |
| OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS | RUA PRES. VARGAS, 176 - CENTRO - 65706000                    | 06.014.005/0001-50 |
| OLINDA NOVA DO MA.     | AV. VITORINO FREIRE, S/N - CENTRO - 65223-000                | 01.612.629/0001-55 |
| PAÇO DO LUMIAR         | PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000                    | 06.003.636/0001-73 |
| PALMEIRÂNDIA           | PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N - CENTRO - 65238000                 | 06.209.936/0001-03 |
| PARAIBANO              | PÇA. GUILHERMINO BRITO, 284 - CENTRO - 65670000              | 05.303.144/0001-30 |
| PARNARAMA              | AV. CAROLINA, 237 - CENTRO - 65640000                        | 06.115.117/0001-05 |
| PASSAGEM FRANCA        | PÇA. PRESIDENTE MEDICI, 503 - CENTRO - 65680000              | 10.438.570/0001-11 |
| PASTOS BONS            | AV. LUIS DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CENTRO - 65870000           | 05.277.173/0001-75 |
| PAULINO NEVES          | AV. DR. PAULO RAMOS, S/N - CENTRO - 65585000                 | 01.562.914/0001-09 |
| PAULO RAMOS            | AV. CASTELO BRANCO, 96 - CENTRO - 65716000                   | 06.029.524/0001-91 |
| PEDREIRAS              | AV. RIO BRANCO, 111 - CENTRO - 65725000                      | 06.184.253/0001-49 |
| PEDRO DO ROSÁRIO       | AV. PEDRO CUNHA MENDES, S/N - 65200000                       | 01.614.946/0001-00 |
| PENALVA                | PÇA. JOSÉ JOAQUIM MARQUES, 229 - CENTRO - 65213000           | 06.179.402/0001-81 |
| PERI-MIRIM             | PÇA. SÃO SEBASTIÃO, 76 - 65245000                            | 41.611.856/0001-80 |
| PERITORÓ               | RUA DA PRATA, S/N - CENTRO - 65418000                        | 01.612.537/0001-75 |
| PINDARÉ-MIRIM          | AV. ELIAS HAICKEL 11 - CENTRO - 65370000                     | 06.189.344/0001-77 |
| PINHEIRO               | PÇA. JOSÉ SARNEY, S/N - CENTRO - 65200000                    | 06.200.745/0001-80 |
| PIO XII                | RUA CORONEL PEDRO GONÇALVES, 492 - CENTRO - 65707000         | 06.447.833/0001-81 |
| PIRAPEMAS              | AV. ANTÔNIO RIBEIRO, 325 - 65460000                          | 07.623.366/0001-66 |
| PORTO FRANCO           | PRAÇA DEMETRIUS MILHOMEM - 65975-000                         | 06.208.946/0001-24 |
| PORTO RICO DO MARANHÃO | AV. CASTELO BRANCO S/N - CENTRO - 65740000                   | 01.612.542/0001-88 |

|                           |   |                    |
|---------------------------|---|--------------------|
|                           | 65740000  |                    |
| PRESIDENTE JUSCELINO      | RUA CONSTANTINO JEOGIANO RABELO, S/N - 65140000   | 06.003.891/0001-16 |
| PRESIDENTE MÉDICI         | RUA DO COMERCIO, S/N - CENTRO - 65275000          | 01.612.320/0001-65 |
| PRESIDENTE SARNEY         | AV. PADRE LUIS RIZZO, S/N - CENTRO - 65200000     | 01.613.745/0001-99 |
| PRESIDENTE VARGAS         | AV. PEDRO DANIEL, S/N - 65455000                  | 06.124.739/0001-91 |
| PRIMEIRA CRUZ             | PÇA. DA MATRIZ, S/N - 65190000                    | 06.240.352/0001-09 |
| RAPOSA                    | AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - 65135000            | 01.612.325/0001-98 |
| RIACHÃO                   | PÇA. NOSSA SENHORA NAZARÉ, 742 - 65990000         | 05.282.801/0001-00 |
| RIBAMAR FIQUENE           | AV. PRINCIPAL, 259 - CENTRO - 65938000            | 01.598.547/0001-01 |
| ROSÁRIO                   | RUA URBANO SANTOS, 970 - CENTRO - 65100000        | 41.479.569/0001-69 |
| SAMBAÍBA                  | PRAÇA JOSÉ DO EGITO COELHO, 207 - 65830000        | 06.229.397/0001-74 |
| SANTA FILOMENA DO MA.     | AV. VALENTIM GOMES, 200 - CENTRO - 65768000       | 01.612.632/0001-79 |
| SANTA HELENA              | PÇA. JOSÉ SARNEY, 176 - 65208000                  | 06.226.583/0001-50 |
| SANTA INÊS                | AV. LUIS MUNIZ, 1005 - CENTRO - 65300000          | 06.198.949/0001-24 |
| SANTA LUZIA               | AV. NAGIB HICKEL, S/N - CENTRO - 65390000         | 06.191.001/0001-47 |
| SANTA LUZIA DO PARUÁ      | AV. JOÃO MORAES SOUSA, S/N - 65279000             | 12.511.093/0001-06 |
| SANTA QUITÉRIA DO MA.     | AV. CEL. FRANCISCO MOUREIRA, 45 - 65540000        | 06.232.615/0001-20 |
| SANTA RITA                | PÇA. DR. CARLOS MACIEIRA, S/N - CENTRO - 65105000 | 63.441.836/0001-41 |
| SANTANA DO MARANHÃO       | RUA MONSIEHOR PORCINHO, S/N - CENTRO - 65550000   | 01.612.830/0001-32 |
| SANTO AMARO DO MARANHÃO   | RUA DAS FLORES, S/N 65190000                      | 01.612.671/0001-76 |
| SANTO ANTÔNIO DOS LOPES   | AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 - CENTRO - 65730000    | 06.172.720/0001-10 |
| SÃO BENEDITO DO RIO PRETO | TRAVESSA MESQUITA, 500 - CENTRO - 65440000        | 06.398.150/0001-81 |
| SÃO BENTO                 | PÇA. DA MATRIZ, 185 - CENTRO - 65235000           | 06.214.258/0001-77 |
| SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO   | RUA DA PISSARÁ, S/N CENTRO - 65895000             | 01.612.333/0001-34 |

|                          |   |                    |
|--------------------------|---|--------------------|
| SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO | PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - 65790000 | 06.113.690/0001-71 |
| SÃO FÉLIX DE BALSAS      | PÇA. DA MATRIZ S/N - CENTRO - 65890000        | 05.490.420/0001-17 |
| SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  | AV. CASTELO BRANCO, S/N 65929000              | 01.616.680/0001-35 |
| SÃO FRANCISCO DO MA.     | PÇA. SEN. BERNARDINO VIANA, S/N - 65650000    | 06.089.163/0001-79 |
| SÃO JOÃO BATISTA         | PÇA. DA MATRIZ, 29 - CENTRO - 65225000        | 35.101.369/0001-75 |
| SÃO JOÃO DO CARÚ         | RUA ARTUR COSTA E SILVA, S/N 65440000         | 01.612.344/0001-14 |

|                          |   |                    |
|--------------------------|---|--------------------|
| SÃO JOÃO DO PARAÍSO      | AV. DO COMÉRCIO, 150 - CENTRO - 65973000              | 01.597.629/0001-23 |
| SÃO JOÃO DO SÓTER        | RUA GRANDE - CENTRO - 65615000                        | 01.612.628/0001-00 |
| SÃO JOÃO DOS PATOS       | AV. GETÚLIO VARGAS, 135 - CENTRO - 65665000           | 06.089.668/0001-33 |
| SÃO JOSÉ DE RIBAMAR      | RUA ARTHUR AZEVEDO, 48 - CENTRO - 65110000            | 06.351.514/0001-78 |
| SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS    | RUA VITORINO DIAS, 10 - CENTRO - 65762000             | 01.616.769/0001-00 |
| SÃO LUÍS                 | PÇA. DOM PEDRO II, S/N - 65010904                     | 06.307.102/0001-30 |
| SÃO LUÍS GONZAGA DO MA.  | PÇA. DA BANDEIRA S/N - CENTRO - 65708000              | 06.460.018/0001-52 |
| SÃO MATEUS DO MARANHÃO   | AV. RODOVIÁRIA, 708 - CENTRO - 65470000               | 06.019.491/0001-07 |
| SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA | RUA PRESIDENTE GEISEL, 691 - CENTRO - 65920000        | 01.613.956/0001-21 |
| SÃO PEDRO DOS CRENTES    | PRAÇA DO MERCADO, S/N 65978000                        | 01.577.844/0001-62 |
| SÃO RDO. DAS MANGABEIRAS | RUA JOSÉ DO EGITO, 498 - 65840000                     | 06.651.616/0001-09 |
| SÃO RDO. DO DOCA BEZERRA | RUA ANTONIO NETO, 249 - CENTRO - 65.753-000           | 01.611.836/0001-95 |
| SÃO ROBERTO              | AV. JOÃO CASTELO S/N - CENTRO - 65758000              | 01.612.348/0001-00 |
| SÃO VICENTE FÉRRER       | PÇA. DA MATRIZ, 04 - CENTRO - 65220000                | 06.421.119/0001-14 |
| SATUBINHA                | AV. MATOS CARVALHO, 310 - 65707000                    | 01.611.895/0001-63 |
| SENADOR ALEXANDRE COSTA  | RUA DO COMÉRCIO, 150 - 65782000                       | 01.566.688/0001-34 |
| SENADOR LA ROCQUE        | AV. MOTA E SILVA, 727 - CENTRO - 65935000             | 01.598.970/0001-01 |
| SERRANO DO MARANHÃO      | AV. PRINCIPAL, S/N - 65268000                         | 01.612.626/0001-11 |
| SÍTIO NOVO               | AV. JOSÉ SARNEY, S/N - CENTRO - 65925000              | 05.631.031/0001-64 |
| SUCUPIRA DO NORTE        | R. ALDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111 - CENTRO - 65860000 | 06.896.534/0001-24 |
| SUCUPIRA DO RIACHÃO      | PÇA. SÃO BENEDITO, S/N - CENTRO - 65668000            | 01.612.338/0001-67 |
| TASSO FRAGOSO            | AV. SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO - 65820000            | 06.997.563/0001-82 |
| TIMBIRAS                 | RUA JOSÉ ANTONIO FRANCIS, S/N - CENTRO - 65420000     | 06.424.618/0001-65 |
| TIMON                    | PÇA. SÃO JOSÉ, S/N - 65278000                         | 06.115.307/0001-14 |
| TRIZIDELA DO VALE        | RUA NOVA, 40 - CENTRO 65727000                        | 01.558.070/0001-22 |
| TUFILÂNDIA               | RUA DO COMÉRCIO, S/Nº - CENTRO - 65378000             | 01.612.631/0001-24 |
| TUNTUM                   | RUA FREDERICO COELHO, 411 - CENTRO - 65763000         | 06.138.911/0001-66 |
| TURIAÇU                  | RUA DR. PAULO RAMOS, 143 - 65580000                   | 63.451.363/0001-63 |
| TURILÂNDIA               | RUA DA FELICIDADE, S/N - CENTRO - 65208000            | 01.612.533/0001-97 |
| TUTÓIA                   | PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 61 - CENTRO - 65580000          | 06.218.572/0001-28 |

|                         |   |                    |
|-------------------------|---|--------------------|
| URBANO SANTOS           | AV. MANOEL INÁCIO, S/N - 65530000                     | 05.505.839/0001-03 |
| VARGEM GRANDE           | RUA NINA RODRIGUES, 20 - CENTRO - 65430000            | 05.648.738/0001-83 |
| VIANA                   | AV. ANTONIO LOPES, S/N - CENTRO - 65215000            | 06.439.988/0001-76 |
| VILA NOVA DOS MARTÍRIOS | AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO - 65931000               | 01.608.475/0001-28 |
| VITÓRIA DO MEARIM       | AV. CARLOS RDO FIGUEIREDO, 10, MANJITUBA-65350000     | 05.646.807/0001-10 |
| ZÉ DOCA                 | PRAÇA DA METEOROLOGIA, VILA DE BECKER, S/N - 65365000 | 12.122.065/0001-99 |

**Obs.:** Ficam inclusos neste anexo todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios listados acima.

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 1bdc9270ac2ef2347b48cb0a7458d75e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 02/2019- PATROCÍNIO DE CAMPEONATO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**Contrato Inexigibilidade nº 02/2019. Processo administrativo nº 118/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Alcântara - MA e a Instituição Liga Alcantareense de Desportos - LAD. Objeto:** O objeto do presente instrumento é o contrato de Patrocínio para evento esportivo (Primeiro Campeonato Alcantareense de Futebol, categorias Masculino Principal, Masculino Master, Masculino cinquentão, Feminino e Masculino Sub 17 a serem realizados pela Liga Alcantareense de Desportos, que acontecerá no Município de Alcântara - MA. **Base Legal:** Art. 25, caput, Lei 8.666/93. Inexigibilidade. **Valor contratual:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Fonte do recurso:** Recursos próprios. **Dotação Orçamentária:** 02.014-Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; **Projeto de Atividade:** 04.122.0026.2.166- Manunt. De Func. Da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39- outros Serviços de Terceiros Pessoa **Signatários:** Patrocinador: José Rogério Paixão Lopes. Patrocinado: Antônio José Diniz Alves. **Foro:** Alcântara - MA, 02 de dezembro de 2019.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 11cd4004ceb45374c80e62acf89db751

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

### RESOLUÇÃO-CMAS N.º 006/2019.

**RESOLUÇÃO-CMAS N.º 006/2019. Dispõe sobre a aprovação do plano Municipal de Assistência Social do quadriênio 2018/2021.** O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba-MA, no uso de suas atribuições legais, aprovou em colegiado o plano de ação do quadriênio. Em conformidade com a legislação própria da LOAS / NOB / SUAS. Dê-se ciência publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência do CMA de Alto Parnaíba -MA, em 19 de dezembro de 2019. Maria do Socorro Carvalho Reis - Presidente do CMA

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: d15703b3cc66e3dea2cd997a122598b5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

### LEI MUNICIPAL Nº421/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**Alteração na Lei nº 420/2019 que denominou o hospital de Bacabeira e dá outras disposições.** A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Altera o Art. 1º da Lei nº 420/2019, passando a vigorar a seguinte redação: Fica denominado de **HOSPITAL E MATERNIDADE NAÍLA TEIXEIRA DE SOUSA ("NAÍLA GONÇALO")**, o prédio destinado às instalações do Hospital do Município Bacabeira/MA. **Art. 2º** - Esta lei entrará vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, em 17 de dezembro de 2019. **Carla Fernanda do Rêgo Gonçalves - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 83a7756055ba3492f592b73884099ec0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

### LEI MUNICIPAL Nº 127/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

### **José Sisto Ribeiro Silva, Prefeito do Município de Bacurituba usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Bacurituba, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- IV - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- V - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2019;
- VI - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2019.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

- I - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;
- II - a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

**Art. 9º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 10º.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

## Seção III Da Execução do Orçamento

**Art. 11.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o



cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 12.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Art. 13.** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 14.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 15.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 16.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo denominado Programas,

Metas e Ações (LDO 2020), que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar, diminuir ou alterar as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Havendo variação da receita, positiva ou negativa em relação à meta estipulada, a meta da despesa poderá ser ajustada, automaticamente, em função do resultado primário definido.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 18.** Para fins do art. 169 da CF/88, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração acima da inflação, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive Autarquia e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo poder público, observadas as exigências constitucionais e os limites de despesas da LC nº 101/2000.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 19.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de

período anterior de que trata o "caput" deste artigo;  
IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e alteração pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2020 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.  
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 21.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 22.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 23.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Bacurituba (MA), 19 de dezembro de 2019.**

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA  
Código identificador: a3491d4ec2fd7efe2a1e121e1a32375e*

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 100, de 19 de dezembro de 2017.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bacurituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 100, de 19 de dezembro de 2017, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único - Integra esta Lei o ANEXO I - Receitas Previstas 2020-2021 e a Tabela XII - Programa, Metas e Ações que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2018/2021.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA-2018/2021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2018/2021 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bacurituba (MA), 19 de dezembro de 2019.

**LEI MUNICIPAL Nº 128/2019**

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA  
Código identificador: b08d86a2945753d3fb5d9542e77db55a

**LEI MUNICIPAL Nº 129/2019.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Bacurituba, para o exercício de 2020.

**O Prefeito do Município de Bacurituba,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do município de Bacurituba para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 39.084.000,00 (trinta e nove milhões e oitenta e quatro mil reais) sendo:

I. Orçamento Fiscal em R\$ 29.175.000,00 (vinte e nove milhões e setenta e setenta e cinco mil reais);

I. Orçamento de Seguridade Social em R\$ 9.909.000,00 (nove milhões e novecentos e nove mil reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária R\$ 442.224,00  
Receita de Contrib. R\$ 172.900,00  
Receita Patrimonial R\$ 61.400,00  
Receita de Serviços R\$ 2.700,00  
Transferências Correntes R\$ 10.954.200,00

Receita de Capital  
Transferências de Capital R\$ 29.817.156,00

Subtotal R\$ 41.450.580,00

I. Dedução da Receita

Fundeb R\$ -2.366.580,00

**Receita Total R\$ 39.084.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Função (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 660.000,00  
04 - Administração R\$ 4.460.400,00  
08 - Assistência Social R\$ 1.638.800,00  
10 - Saúde R\$ 8.270.200,00  
12 - Educação R\$ 10.034.300,00  
13 - Cultura R\$ 841.900,00  
15 - Urbanismo R\$ 3.277.500,00  
16 - Habitação R\$ 992.700,00  
17 - Saneamento R\$ 3.858.700,00  
18 - Gestão Ambiental R\$ 493.400,00  
20 - Agricultura R\$ 1.809.900,00  
26 - Transporte R\$ 1.821.700,00  
27 - Desporto e Lazer R\$ 543.600,00  
25 - Encargos Especiais R\$ 219.600,00  
99 - Reserva de Contingência R\$ 161.300,00

**Total R\$ 39.084.000,00**

I. Por Órgãos da Administração

01 - Câmara Municipal R\$ 660.000,00  
02 - Gabinete do Prefeito R\$ 1.281.100,00  
03 - Sec. de Administração R\$ 7.087.700,00  
04 - Sec. de Obras e Infra-Estrut R\$ 9.950.600,00  
09 - Sec. de Educação R\$ 1.399.500,00  
10 - Manut. e Desenv. do Ensino R\$ 1.631.000,00  
11 - FUNDEB R\$ 7.003.800,00  
12 - Sec. Assist. Social R\$ 521.300,00  
13 - Fdo da Criança e do Adolesc. R\$ 60.800,00  
14 - Fdo de Assist. Social R\$ 1.056.700,00  
15 - Fundo Municipal de Saúde R\$ 8.270.200,00  
99 - Reserva de Contingência R\$ 161.300,00

**Total R\$ 39.084.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I. Remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite prevista no inciso I, os créditos destinados a:

1 - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus

créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipações da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Bacurituba (MA), 19 de dezembro de 2019.

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - ?PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA  
Código identificador: a8451eec4889cd02ea3ce40fd3d61d9a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

### **LEI Nº 1.509, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

"INSTITUI O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas tem por objetivos o recebimento, o rateio e o repasse de honorários sucumbenciais, bem como os provenientes de acordos judiciais e/ou extrajudiciais devidos aos servidores que exercem suas funções na Procuradoria Municipal e ao Procurador Geral do Município.

Art. 3º São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

II - levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

III - os decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas

§ 1º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do

Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas, de acordo com disponibilidade.

§ 3º A Fazenda Municipal providenciará, a partir da vigência desta Lei, a abertura da conta bancária específica remunerada e com a exclusiva finalidade de receber recursos previstos neste artigo, assegurando a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§ 4º O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 5º Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º Não incidirão descontos previdenciários sobre os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, bem como os acordos nos feitos em que o Município seja parte, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município e sua gestão será feita pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. São atribuições do Procurador Geral como gestor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas aos servidores públicos de que trata o art. 2º desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - as movimentações financeiras do Fundo da Procuradoria Geral junto aos Bancos serão assinadas pelo gestor do Fundo e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas serão partilhadas em igual proporção, semestralmente ou anualmente, a todos os servidores que desempenham suas funções na Procuradoria Municipal, e ao Procurador Geral do Município, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.

§ 2º Não existindo estipulação judicial quanto a honorários até o momento em que se der qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o percentual devido será de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do débito apurado.

Art. 7º As contas mencionadas nesta Lei serão movimentadas, exclusivamente, através de depósitos e transferências.

Art. 8º Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

I - férias;

II - licença maternidade, paternidade e por adoção;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença por acidente em serviço;

V - licença prêmio;

VI - afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 9º Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;



- III - em licença para campanha eleitoral;
- IV - no exercício de mandado eletivo;
- V - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;
- VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 3º Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 4º Nos casos em que o integrante da Procuradoria Municipal abrangido pela presente lei perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida, será automaticamente extinto o direito à percepção de honorários, ficando, porém, assegurado aqueles adquiridos até a superveniência da causa extintiva.

Art. 10. Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Geral ou o Secretário da Fazenda Municipal, no âmbito de suas atribuições, não poderão reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

Art. 11. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Balsas não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos para qualquer fim.

Art. 12. Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções e de seus beneficiários.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste de seus beneficiários, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e quinquênio.

Art. 13. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 647e88642273dd80ee8888e26b6a9649

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, Sr. LUCIANO ALVES ALENCAR, no uso das atribuições que lhe foi conferido através da PORTARIA nº 016/2019, de 22 de abril de 2019, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **02.2611.002/2019**, que deu origem à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para o futuro e eventual FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO TIPO CONTROLADOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada conforme indicado abaixo e juntando-se as quantidades das cotas PRINCIPAL e RESERVADA:

**3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR, Nº 1690, MACAÚBA, CEP: 64.016-096, TERESINA - PI  
CNPJ: 12.973.088/0001-07, Ins. Est: 19.481908-6

| Item            | Descrição   | Unidade    | Marca         | Quant. | vlr. Unit. | vlr. Total     |
|-----------------|---|------------|---------------|--------|------------|----------------|
| 1               | Ácido valproico 250mg                             | Frasco     | HIPOLABOR     | 1500   | R\$ 6,90   | R\$ 10.350,00  |
| 2               | Amitriptilina 25mg                                | Comprimido | TEUTO         | 15000  | R\$ 0,08   | R\$ 1.200,00   |
| 3               | Biperideno 2mg                                    | Comprimido | CRISTALIA     | 5000   | R\$ 0,52   | R\$ 2.600,00   |
| 4               | Carbamazepina 200mg                               | Comprimido | TEUTO         | 20000  | R\$ 0,30   | R\$ 6.000,00   |
| 5               | Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral              | Frasco     | UNIAO QUIMICA | 250    | R\$ 27,65  | R\$ 6.912,50   |
| 6               | Carbonato de lítio 300mg                          | Comprimido | HIPOLABOR     | 6000   | R\$ 0,80   | R\$ 4.800,00   |
| 7               | Citalopram 20mg                                   | Comprimido | ZYDUS         | 7000   | R\$ 0,49   | R\$ 3.430,00   |
| 8               | Clorpromazina 100mg                               | Comprimido | UNIAO QUIMICA | 7000   | R\$ 0,63   | R\$ 4.410,00   |
| 9               | Clorpromazina 25mg                                | Comprimido | CRISTALIA     | 4000   | R\$ 0,50   | R\$ 2.000,00   |
| 10              | Clorpromazina 5mg/ml solução injetável            | Ampola     | HYPOFARMA     | 240    | R\$ 1,99   | R\$ 477,60     |
| 11              | Decanato de haloperidol 50mg/ml solução injetável | Ampola     | UNIAO QUIMICA | 300    | R\$ 18,78  | R\$ 5.634,00   |
| 12              | Fenitoína 50mg/ml solução injetável               | Ampola     | HIPOLABOR     | 240    | R\$ 4,59   | R\$ 1.101,60   |
| 13              | Fenobarbital 100mg                                | Comprimido | TEUTO         | 15000  | R\$ 0,29   | R\$ 4.350,00   |
| 14              | Fenobarbital 100mg/ml solução injetável           | Ampola     | CRISTALIA     | 200    | R\$ 4,66   | R\$ 932,00     |
| 15              | Fenobarbital 40mg/ml solução oral                 | Frasco     | UNIAO QUIMICA | 250    | R\$ 6,09   | R\$ 1.522,50   |
| 16              | Flaxetina 20mg                                    | Comprimido | HIPOLABOR     | 8000   | R\$ 0,18   | R\$ 1.440,00   |
| 17              | Haloperidol 1mg                                   | Comprimido | CRISTALIA     | 3600   | R\$ 0,34   | R\$ 1.224,00   |
| 18              | Haloperidol 5mg                                   | Comprimido | CRISTALIA     | 8000   | R\$ 0,60   | R\$ 4.800,00   |
| 19              | Haloperidol 5mg/ml solução injetável              | Ampola     | CRISTALIA     | 250    | R\$ 3,08   | R\$ 770,00     |
| 20              | Oxcarbazepina 300mg                               | Comprimido | MEDLEY        | 3600   | R\$ 1,87   | R\$ 6.732,00   |
| 21              | Oxcarbazepina 60mg/ml suspensão oral              | Frasco     | GENON         | 60     | R\$ 67,90  | R\$ 4.074,00   |
| 22              | Paroxetina 20mg                                   | Comprimido | ZYDUS         | 10000  | R\$ 0,50   | R\$ 5.000,00   |
| 23              | Pericazina 10mg                                   | Comprimido | SANOPI        | 4000   | R\$ 1,32   | R\$ 5.280,00   |
| 24              | Prometazina 25mg                                  | Comprimido | CRISTALIA     | 22000  | R\$ 0,26   | R\$ 5.720,00   |
| 25              | Prometazina 25mg/ml solução injetável             | Ampola     | SANVAL        | 200    | R\$ 3,50   | R\$ 700,00     |
| 26              | Risperidona 1mg                                   | Comprimido | GENON         | 8000   | R\$ 0,50   | R\$ 4.000,00   |
| 27              | Risperidona 2mg                                   | Comprimido | GENON         | 24000  | R\$ 0,50   | R\$ 12.000,00  |
| 28              | Risperidona 3mg                                   | Comprimido | CRISTALIA     | 8000   | R\$ 0,68   | R\$ 5.440,00   |
| 29              | Sertralina 50mg                                   | Comprimido | FRATI         | 6000   | R\$ 0,30   | R\$ 1.800,00   |
| 30              | Valproato de sódio 50mg/ml xarope                 | Frasco     | HIPOLABOR     | 200    | R\$ 6,90   | R\$ 1.380,00   |
| 31              | Bromazepam 3mg                                    | Comprimido | UNIAO QUIMICA | 12000  | R\$ 0,25   | R\$ 3.000,00   |
| 32              | Bromazepam 6mg                                    | Comprimido | UNIAO QUIMICA | 7000   | R\$ 0,34   | R\$ 2.380,00   |
| 33              | Clonazepam 0.5mg                                  | Comprimido | GEOLAB        | 5000   | R\$ 0,14   | R\$ 700,00     |
| 34              | Clonazepam 2mg                                    | Comprimido | GEOLAB        | 15000  | R\$ 0,14   | R\$ 2.100,00   |
| 35              | Clonazepam 2.5mg/ml                               | Frasco     | GEOLAB        | 150    | R\$ 5,39   | R\$ 808,50     |
| 36              | Diazepam 10mg                                     | Comprimido | SANTISA       | 15000  | R\$ 0,15   | R\$ 2.250,00   |
| 37              | Diazepam 5mg                                      | Comprimido | SANTISA       | 5000   | R\$ 0,15   | R\$ 750,00     |
| 38              | Diazepam 5mg/ml injetável                         | Frasco     | SANTISA       | 250    | R\$ 1,39   | R\$ 347,50     |
| TOTAL DOS ITENS |   |            |               |        |            | R\$ 128.416,20 |

CAPINZAL DO NORTE - MA, 17 de dezembro de 2019.

Luciano Alves Alencar  
Pregoeiro  
Portaria 016/2019 - GP

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: d843f38e227e20a19abc7ff1bf56148b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - Referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 002-2019 - Processo Administrativo Nº082/2019 - CPL. OBJETO: Contratação de Artistas Musicais para Prestação de Serviços por ocasião das Festividades Comemorativas do Réveillon 2019/2020 da cidade de Estreito/MA. Partes -

**CONTRATADO:** ICARO E GILMAR (IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 32.709.736/0001-20). Valor do Contrato R\$: **40.000,00** (Quarenta mil reais). **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Estreito/MA. Data de assinatura 18 de Dezembro de 2019. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente, Sueliton Lacerda Figueiredo- Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 5a43ca49dfaffcfe0e3483a17448d17c*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 025/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços em contabilidade pública municipal, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 08 de janeiro de 2020 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65.943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente. Formosa da Serra Negra/MA, 18 de dezembro de 2019. Rômulo de Araújo Akashi - Pregoeiro.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA*  
*Código identificador: 65ab33d8e444b444d6cf0a76069411d2*

### AVISO DE LICITAÇÃO - CM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO - CM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/CPL.** A Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, sob o nº 05/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível, em conformidade com o Anexo I. **DATA DA ABERTURA:** 08 de janeiro de 2020 às 09:00h, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana - Formosa da Serra Negra - MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente. Formosa da Serra Negra - MA, 18 de dezembro de 2019. Dilcéia Dias de Sousa - Pregoeira.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA*  
*Código identificador: f6b522ee44dd529f2f866e09ab64706b*

### AVISO DE LICITAÇÃO - CM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO - CM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019/CPL.** A Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, sob o nº 06/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, em conformidade com o Anexo I. **DATA DA ABERTURA:** 08 de janeiro de 2020 às 14:00h, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana - Formosa da Serra Negra - MA. **TIPO:** Menor Preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente. Formosa da Serra Negra - MA, 18 de dezembro de 2019. Dilcéia Dias de Sousa - Pregoeira.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA*  
*Código identificador: b19c6d87c46a2b3e9aa33ea31a92c217*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (13 kg) - gás de cozinha, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. **DATA DE ABERTURA: Onde- se lê: 07/01/2019, Lê-se: 07/01/2020. HORÁRIO: Onde- se lê: 08h30min (oito horas e trinta minutos), Lê-se: 11h (onze horas).** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir cópia impressa do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 16 de dezembro de 2019.

Jackson Macedo Rocha  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 3c74617426f5fd06848bc1e269b54fa5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2019 PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2019  
PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CONDICIONADOR DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1410.004/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019**, as empresas: **FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 30.381.078/0001-64** representada pela Senhora Raiane Soares Guimaraes - CPF Nº 622.294.143-56, **R. WAGNER DE SOUSA SILVA - R. W. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA CNPJ: nº 28.718.762/000-47** representada pelo Senhor Raimundo Wagner de Sousa Silva CPF sob o n.º 042.640.043-73, Jadan Barros Sousa, CPF 030.321.123-70, representante da empresa: **ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR, CNPJ 14.760.303/0001-17** e **V. E.ROCHA FERREIRA V.W COMERCIO, CNPJ: nº 33.809.045/0001-60** representada pelo Senhor Rafael Ribeiro Coelho Guimaraes Petit portador do CPF sob o n.º 010.996.003-32, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de condicionador de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

|  |
|--|
| <b>EMPRESA 01</b>  |
| FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI<br>CNPJ Nº 30.381.078/0001-64         |
| Endereço: PRAÇA GUILHERMINO BRITO, CENTRO PARAIBANO - MA/ 65.670-000 |

|  |
|--|
| <b>EMPRESA 2</b>   |
| ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR CNPJ: 14.760303/0001-17 Insc. Estadual 12.374.226-9 |
| Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 1226, Gonçalves Dias - MA  |

|   |
|---|
| <b>EMPRESA 03</b>   |
| R. WAGNER DE SOUSA SILVA - R. W. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA CNPJ: nº 28.718.762/000-47 |
| Endereço: Rua Aniceto Cruz nº 420 sala 01 Caxias MA - cep. 65.607.560                     |

|   |
|---|
| <b>EMPRESA 01</b>   |
| V. E.ROCHA FERREIRA V.W COMERCIO<br>CNPJ: nº 33.809.045/0001-60 |
| Endereço: Rua das Tulipas nº 335 Joquei Teresina - PI           |

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação, estabelecido nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 032/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**PRAÇA GUILHERMINO BRITO, CENTRO**  
**PARAIBANO - MA/ 65.670-000**  
**CNPJ Nº 30.381.078/0001-64**  
**INSC. ESTADUAL: 12.561.787-9**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA  | UNID | QUANT | V.UNIT       | V.TOTAL              |
|--------------|---|--------|------|-------|--------------|----------------------|
| 1            | Ar condicionado Split, capacidade 12.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, media e alta; controle remoto sem fio com display em cristal liquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB(A)); filtro de ar lavavel com material bactericida; classificação energetica:(A) | CONSUL | Und  | 20    | R\$ 2.250,00 | R\$ 45.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |        |      |       |              | <b>R\$ 45.000,00</b> |

**ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR,**  
**RUA RUI BARBOSA nº 1226**  
**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**  
**CNPJ Nº 14.760303/0001-17**  
**INSC. ESTADUAL 12.374.226-9**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA  | UNID | QUANT | V.UNT        | V.TOTAL              |
|--------------|---|--------|------|-------|--------------|----------------------|
| 2            | Ar condicionado Split, capacidade 18.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, media e alta; controle remoto sem fio com display em cristal liquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB(A)); filtro de ar lavavel com material bactericida; classificação energetica:(A) | COMFEE | Und  | 20    | R\$ 3.260,00 | R\$ 65.200,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |        |      |       |              | <b>R\$ 65.200,00</b> |

**V. E.ROCHA FERREIRA V.W COMERCIO**



**RUA DAS TULIPAS Nº 335 JOQUEI**  
**TERESINA PI/ 64.049.140**  
**CNPJ: nº 33.809.045/0001-60**  
**INSC. ESTADUAL 19.644.532-9**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA   | UNID | QUANT | V.UNIT       | V.TOTAL              |
|--------------|---|---------|------|-------|--------------|----------------------|
| 3            | Ar condicionado Split, capacidade 22.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automatico; 3 velocidades: baixa, media e alta; controle remoto sem fio com display em cristal liquido; direcionadores de ar; nivel de ruido (dB(A)); filtro de ar lavavel com material bactericida; classificação energetica:(A) | AGRATTO | und  | 20    | R\$ 3.900,00 | R\$ 78.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |         |      |       |              | <b>R\$ 78.000,00</b> |

**R. WAGNER DE SOUSA SILVA - ME W EMPREENDIMENTO**  
**RUA ANICETO CRUZ Nº 420 SALA 01**  
**CAXIAS - MA/ 65.607.560**  
**CNPJ Nº 28.718.762/0001-47**  
**INSC. ESTADUAL 12.590.399-5**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA   | UNID | QUANT | V.UNIT       | V.TOTAL               |
|--------------|---|---------|------|-------|--------------|-----------------------|
| 4            | Ar condicionado Split, capacidade 30.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automatico; 3 velocidades: baixa, media e alta; controle remoto sem fio com display em cristal liquido; direcionadores de ar; nivel de ruido (dB(A)); filtro de ar lavavel com material bactericida; classificação energetica:(A) | AGRATTO | und  | 30    | R\$ 5.650,00 | R\$ 169.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |         |      |       |              | <b>R\$ 169.500,00</b> |

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas,

podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 032/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - Ma, 17 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena**

ORGÃO PARTICIPANTE  
**FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ Nº 30.381.078/0001-64**  
Representante: Raiane Soares Guimaraes - CPF Nº 622.294.143-56  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE

**V. E. ROCHA FERREIRA - V.W COMERCIO,**

**CNPJ: nº 33.809.045/0001-60**

Representante: Rafael Ribeiro Coelho Guimaraes Petit portador do CPF sob o n.º 010.996.003-32

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE

**ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR**

**CNPJ Nº 14.760.303/0001-17**

Representante: Jadan Barros Sousa, portador CPF sob o n.º 030.321.123-70

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE

**R. WAGNER DE SOUSA SILVA - R. W. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**

**CNPJ: 28.718.762/0001-47**

Representante: Raimundo Wagner de Sousa Silva portador do CPF: 042.640.043-73

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: f9867960d52229faa0d4962a6fd1fcf3

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1911.004/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019**, a empresa: **MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME MARON PRODUÇÕES CNPJ Nº 06.992.014/0001-15** representada pela Senhor Mauricio do Nascimento Silva - CPF Nº 883.635.113-15, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 037/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos/serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de organização e realização das festividades do aniversário da cidade 2019, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2019**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

| <b>EMPRESA</b>   |
|--|
| MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME MARON PRODUÇÕES CNPJ Nº 06.992.014/0001-15 |
| Endereço: Vila Damasceno sn casa Centro de Colinas Maranhão CEP: 65.690-000  |

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:



- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e demais pertinentes ao Edital, serão executados na sede da Contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação das Secretarias Municipais sob pena de rescisão de contrato
- a. PRAZO DE ENTREGA SERVIÇOS: Imediato, até 04 (quatro) horas após o recebimento para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Pedido ou Empenho/Ordem de Fornecimento e o recebimento do veículo.
- a. FORMA DE ENTREGA: Os serviços serão entregue, após de executados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 037/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| <b>prestação de serviços de organização e realização das festividades do aniversário da cidade 2019</b>   |        |           |           |
|---|--------|-----------|-----------|
| <b>01- BANDAS:</b>  |        |           |           |
| DESCRIÇÃO   | QUANT. | V.UNT     | V.TOTAL   |
| BANDAS REGINAIS   | 2      | 34.900,00 | 69.800,00 |
| <b>TOTAL ITEM 1</b>   |        |           |           |
| <b>02 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E GERADOR</b>  |        |           |           |
| DESCRIÇÃO   | QUANT. |           |           |
| SONORIZAÇÃO COM PA 24 (01-Console Mixer de 2X08X03 e 8VCA (Yamaha PM1D, PM5D, M7CL, Mackie TT24T, Midas XL4)01-Equalizador Stereo de 31 bandas (BSS FCS966, Klark DN360, TC 1128).01-Divisor ou Processador Stereo ou de cordo com o sistema utilizado(BSS, XTA, Meyer, EAW, pogee) 08-Canais de compressor (Drawmer DL251-DL241 DBX 66XL).11-Canais de noise gate ( Drawmer DS201-DS404).02-Canais de Equalizador Gráfico (Yamaha, DBX, BSS, Klark).04-Processadores de efeito (Lexicon 480L-PCM91-MPXI-LXP15, Yamaha SPX990-SPX1000),<br>ILUMINAÇÃO | 1      | 17.900,00 | 17.900,00 |
| <b>TOTAL ITEM 2</b>   |        |           |           |
| <b>DIVERSOS</b>   |        |           |           |
| DESCRIÇÃO   | QUANT. |           |           |
| GERADOR DE 180 Kva  | 1      | 4.280,00  | 4.280,00  |
| DECORAÇÃO   | 1      | 2.800,00  | 2.800,00  |

|                 |    |        |                   |
|-----------------|----|--------|-------------------|
| SEGURANÇA/APOIO | 10 | 790,00 | 7.900,00          |
| BANHEIROS       | 4  | 330,00 | 1.320,00          |
| <b>TOTAL</b>    |    |        | <b>104.000,00</b> |

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 037/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 037/2019- SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 037/2019- SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de DOM PEDRO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma

Gonçalves Dias - Ma, 19 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena**

ORGÃO PARTICIPANTE  
MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME - MARON PRODUÇÕES  
CNPJ: 06.992.014/0001-15  
Representante: Mauricio do Nascimento Silva - CPF: 883.635.113-15  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR**

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 289af77398aeb8f5788b75ce44c50f15*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

### GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua

Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 032/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.



**FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**PRAÇA GUILHERMINO BRITO, CENTRO**  
**PARAIBANO - MA/ 65.670-000**  
**CNPJ Nº 30.381.078/0001-64**  
**INSC. ESTADUAL: 12.561.787-9**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA  | UNID | QUANT | V.UNIT       | V.TOTAL              |
|--------------|---|--------|------|-------|--------------|----------------------|
| 1            | Ar condicionado Split, capacidade 12.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB(A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética:(A) | CONSUL | Und  | 20    | R\$ 2.250,00 | R\$ 45.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |        |      |       |              | <b>R\$ 45.000,00</b> |

**ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR,**  
**RUA RUI BARBOSA nº 1226**  
**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**  
**CNPJ Nº 14.760303/0001-17**  
**INSC. ESTADUAL 12.374.226-9**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA  | UNID | QUANT | V.UNIT       | V.TOTAL              |
|--------------|---|--------|------|-------|--------------|----------------------|
| 2            | Ar condicionado Split, capacidade 18.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB(A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética:(A) | COMFEE | Und  | 20    | R\$ 3.260,00 | R\$ 65.200,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |        |      |       |              | <b>R\$ 65.200,00</b> |

**V. E.ROCHA FERREIRA V.W COMERCIO**  
**RUA DAS TULIPAS Nº 335 JOQUEI**  
**TERESINA PI/ 64.049.140**  
**CNPJ: nº 33.809.045/0001-60**  
**INSC. ESTADUAL 19.644.532-9**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA   | UNID | QUANT | V.UNIT       | V.TOTAL              |
|--------------|---|---------|------|-------|--------------|----------------------|
| 3            | Ar condicionado Split, capacidade 22.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB(A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética:(A) | AGRATTO | und  | 20    | R\$ 3.900,00 | R\$ 78.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |         |      |       |              | <b>R\$ 78.000,00</b> |

**R. WAGNER DE SOUSA SILVA - ME W**  
**EMPREENHIMENTO**  
**RUA ANICETO CRUZ Nº 420 SALA 01**  
**CAXIAS - MA/ 65.607.560**  
**CNPJ Nº 28.718.762/0001-47**  
**INSC. ESTADUAL 12.590.399-5**

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | MARCA   | UNID | QUANT | V.UNIT       | V.TOTAL               |
|--------------|---|---------|------|-------|--------------|-----------------------|
| 4            | Ar condicionado Split, capacidade 30.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB(A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética:(A) | AGRATTO | und  | 30    | R\$ 5.650,00 | R\$ 169.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |         |      |       |              | <b>R\$ 169.500,00</b> |

Gonçalves Dias(MA) em 16 de dezembro de 2019

Atenciosamente,

Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: ee0723d662efe3fa026d00450540017d*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
**037/2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 037/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME - MARON**  
**PRODUÇÕES**  
**CNPJ: 06.992.014/0001-15**  
**VILA DAMASCENO, S/N, CASA, CENTRO**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA**

| prestação de serviços de organização e realização das festividades do aniversário da cidade 2019   |               |               |                   |
|--|---------------|---------------|-------------------|
| <b>01- BANDAS:</b>   |               |               |                   |
| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>QUANT.</b> | <b>V.UNIT</b> | <b>V.TOTAL</b>    |
| BANDAS REGINAIS  | 2             | 34.900,00     | 69.800,00         |
| <b>TOTAL ITEM 1</b>  |               |               |                   |
| <b>02 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E GERADOR</b>   |               |               |                   |
| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>QUANT.</b> |               |                   |
| SONORIZAÇÃO COM PA 24 (01-Console Mixer de 2X08X03 e 8VCA (Yamaha PM1D, PM5D, M7CL, Mackie TT24T, Midas XL4)01-Equalizador Stereo de 31 bandas (BSS FCS966, Klark DN360, TC 112B)01-Divisor ou Processador Stereo ou de cordo com o sistema utilizado(BSS, XTA, Meyer, EAW, pogue) 08-Canais de compressor (Drawmer DL251-DL241 DBX 66XL)11-Canais de noise gate ( Drawmer DS201-DS404)02-Canais de Equalizador Gráfico (Yamaha, DBX, BSS, Klark)04-Processadores de efeito (Lexicon 480L-PCM91-MPXI-LXP15, Yamaha SPX990-SPX1000), ILUMINAÇÃO | 1             | 17.900,00     | 17.900,00         |
| <b>TOTAL ITEM 2</b>  |               |               |                   |
| <b>DIVERSOS</b>  |               |               |                   |
| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>QUANT.</b> |               |                   |
| GERADOR DE 180 Kva   | 1             | 4.280,00      | 4.280,00          |
| DECORAÇÃO  | 1             | 2.800,00      | 2.800,00          |
| SEGURANÇA/APOIO  | 10            | 790,00        | 7.900,00          |
| BANHEIROS  | 4             | 330,00        | 1.320,00          |
| <b>TOTAL</b>   |               |               | <b>104.000,00</b> |

Gonçalves Dias(MA) em 18 de dezembro de 2019

Atenciosamente

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 81b1b731748a7a1e0506eeb953235e2f*

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL -**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2019**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL -**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2019.**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E**  
**HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.1911.001/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada a partir das 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019 na sala da CPL, onde compareceu ao certame as seguintes empresas: **L.F.SOARES - ME**, CNPJ nº 28.300.102/0001-41 tendo como Representante: Francisco Bruno Calado de Melo, portador do CPF nº 096.816.194-47, **A S LUSTOSA(LUSTOSA) CNPJ: 26.142.468/0001-04** tendo como Representante: Eduardo

Soares Lustosa, portador do CPF Nº 831.350.493-53 e **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 02.956.13/0001-28** tendo como Representante: Marcio Fernandes Pinheiro Veloso, portador do CPF Nº 553.780.803-04, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação as mesmas por atender as exigências do edital sagraram-se vencedoras. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Praça João Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias em 11 de dezembro de 2019. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 7313a25738f8741d7a0fab7e39f0c938*

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.1911.002/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, realizada a partir das 15:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019 na sala da CPL, onde compareceram ao certame a seguinte empresa, **VALTERLI S. DE NASCIMENTO - ME (VALTERLI CLIMATIZAÇÃO)** CNPJ: 22.010.159/0001-20 **representada pelo Senhor** Valterli Santos de Nascimento portador do CPF: 896.701.403-15, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Praça João Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias em 11 de dezembro de 2019. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c9ac43e3169085ff23593a0426f05a1d*

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2019.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.1911.003/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes, polpas de frutas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada a partir das 10:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019 na sala da CPL, onde compareceram ao certame os seguintes licitantes, **FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO, CPF 881.719.063-20 e FLAVIO DE SOUSA ASSIS, CPF: 030.607.953-47**, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação os mesmos por atender as exigências do edital sagraram-se vencedores. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Praça João Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias em 12

de dezembro de 2019. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 3b5a190a1c64ebb693efccf78c63c338*

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.1911.004/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a futura prestação de serviços de organização e realização das festividades do aniversário da cidade 2019, realizada a partir das 15:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019 na sala da CPL, onde compareceram ao certame as seguintes empresas, **MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME - MARON PRODUÇÕES CNPJ: 06.992.014/0001-15** representada pelo Senhor Mauricio do Nascimento Silva - CPF: 883.635.113-15, **M. C. CHAVES CNPJ: 32.206.214/0001-05** representada pelo Senhor Roberto Breno Barbosa da Silva - CPF: 050.098.603-76, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação as empresas **MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME - MARON PRODUÇÕES CNPJ: 06.992.014/0001-15**, por atender as exigências do edital sagraram-se vencedoras. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Maranhão Praça Joao Afonso Cardoso nº 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias Maranhão em 12 de dezembro de 2019. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: ba54c1a9476909c02ef04b3917c3a898*

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 014/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 014/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.1911.007/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua Presidente e Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços recuperação asfáltica e sinalização vertical e horizontal nas ruas da sede do Município, realizada a partir das 10:00 horas do dia 16 de dezembro de 2019 na sala da CPL, onde compareceram ao certame as seguintes empresas: **PENTÁGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.480.281/0001-27** **Representante: Osvaldo Bertulino Soares Junior portador da Carteira de Identidade nº 0256462720030 SESC MA e CPF nº 050.955.933-60 e SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - ME - 12.026.916/0001-08** **Representante: Sebastião Alves dos Reis portador da Carteira de Identidade nº 031880152006-3 SSP MA e CPF nº 038.368.153-70**, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a empresa **PENTÁGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 00.480.281/0001-27** **Representante: Osvaldo Bertulino Soares Junior portador da Carteira de Identidade nº 0256462720030 SESC MA e CPF nº 050.955.933-60**, por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora.

Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Maranhão Praça Joao Afonso Cardoso nº 404, Centro, CEP: 65.775-000. Gonçalves Dias Maranhão em 16 de dezembro de 2019. Regilane do Nascimento Nunes Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: f9090fd60fc687030019c8f01d6e97d2*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1912.2019.13.032/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1912.2019.13.032/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de condicionador de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2019. **CONTRATADO:** V. E. ROCHA FERREIRA V.W COMERCIO. Rua das Tulipas n 335, Jóquei - Teresina PI/64.049-140 CNPJ: nº 33.809.045/0001-60. **REPRESENTANTE:** Rafael Ribeiro Coelho Guimaraes Petit portador do CPF sob o n.º 010.996.003-32. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 788961b7df6abc4594de24820e26c802*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº TP 008/2019. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº TP 008/2019. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019. CONTRATADO:** TRIDIMENSIONAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI /CNPJ: 09.085.088/0001-66. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA / CNPJ: 01.612.319/0001-30. **OBJETO:** Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Milagres do Maranhão-MA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 713.254,78 (Setecentos e Treze mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro reais e Setenta e Oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19 de dezembro de 2019 até 19 de dezembro de 2020. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de dezembro de 2019. **ORIGEM DOS RECURSOS - SEC. MUNIC. DE ADM, OBRAS, TRANSP. URBAN. E HABITAÇÃO - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL:** Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 19 de dezembro de 2019. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: 4a1f4c2cdee640020202d9be67b29d86*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019 - CONTRATANTE:** Município de Mirador(MA) - **CONTRATADA:** G NUNES MACHADO EIRELI, CNPJ Nº 09.373.631/0001-29 - **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O

presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Locação de Sistema de Protocolo e Sistema de Controle Interno, Pregão Presencial 009/2019-VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula quinta fica prorrogado para 09 (nove) meses, de 14 de dezembro de 2019 a 14 de setembro de 2020. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Pregão Presencial nº 009/2019 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** JOLBERTH BARBOSA LIMA, portador da CIRC nº 22077522002-3 SSPMA, do CPF nº 025.765.343-09 - Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, pelo **CONTRATANTE,** GICIVALDO NUNES MACHADO, CPF nº 801.797.033-15, Proprietário, pela **CONTRATADA.** Mirador (MA), 16 de dezembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 6fadabbf273beb345c875c3663ad95b6*

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 - CONTRATANTE:** Município de Mirador(MA) - **CONTRATADA:** PRIME PRESTADORA LTDA, CNPJ Nº 21.059.965/0001-20 - **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Limpeza Hospitalar, Higienização e Conservação em dependência Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Mirador-MA, Pregão Presencial 012/2018- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula quinta fica prorrogado para 09 (nove) meses, de 04 de outubro de 2019 a 04 de julho de 2020. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Pregão Presencial nº 012/2018 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO, portadora da CIRC nº 14307602000-3 SSPMA, do CPF nº 997.500.403-25 - Secretária Municipal de Saúde, pelo **CONTRATANTE,** LINDOMAR PEREIRA DE SÁ, CPF nº 089.056.573-20, Sócio Administrador, pela **CONTRATADA.** Mirador (MA), 04 de outubro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 3366673d6481ccf60f6d2b4a38e14e71*

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 - CONTRATANTE:** Município de Mirador(MA) - **CONTRATADA:** PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 15.263.327/0001-23 - **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Provimentos da Rede de Internet para a Secretária de Educação do Município de Mirador-MA, Pregão Presencial 003/2017-VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula quinta fica prorrogado para 11 (onze) meses, de 10 de novembro de 2019 a 10 de outubro de 2020. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Pregão Presencial nº 003/2017 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO, portadora da CIRC nº 000024861694-3 SSPMA, do CPF nº 716.346.813-04 - Secretária Municipal de Educação, pelo **CONTRATANTE,** ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 396.858.963-72, Sócio Administrador, pela



CONTRATADA. Mirador (MA), 11 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: c3195229e57a4ef0ef3d769ff40e4646*

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 - CONTRATANTE: Município de Mirador(MA) - CONTRATADA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 15.263.327/0001-23 - ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Provedores da Rede de Internet para a Secretária de Saúde do Município de Mirador-MA, Pregão Presencial 003/2017- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula quinta fica prorrogado para 11 (onze) meses, de 10 de novembro de 2019 a 10 de outubro de 2020. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Pregão Presencial nº 003/2017 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO, portadora da CIRG nº 14307602000-3 SSPMA, do CPF nº 997.500.403-25 - Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 396.858.963-72, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 11 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 24ff38f2d0a95cddff8050d1ddc1d169*

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 - CONTRATANTE: Município de Mirador(MA) - CONTRATADA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 15.263.327/0001-23 - ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Provedores da Rede de Internet para a Secretária de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador-MA, Pregão Presencial 003/2017- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula quinta fica prorrogado para 11 (onze) meses, de 10 de novembro de 2019 a 10 de outubro de 2020. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Pregão Presencial nº 003/2017 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOLBERTH BARBOSA LIMA, portador da CIRG nº 22077522002-3 SSPMA, do CPF nº 025.765.343-09 - Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, pelo CONTRATANTE, ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 396.858.963-72, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 11 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: ed33afe2d5118a98ca4e9e5295b640cb*

#### **EXTRATO DE CONTRATO - Nº 273/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

DE FORNECIMENTO Nº 273/2019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA - EIRELI (Baby Disney Papelaria), Av. Dr. Osano Brandão, N 428-A, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.107.729/0001-88, Inscrição Est. 12.708.457-6, **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa - Cpf: 192.956.623-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.288,20 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 9fb79292e176d95a5a8e018636100d2c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO - Nº 274/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 274/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 025/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** futuro e eventual fornecimento de didáticos pedagógicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA - EIRELI (Baby Disney Papelaria), Av. Dr. Osano Brandão, N 428-A, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.107.729/0001-88, Inscrição Est. 12.708.457-6, **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa - Cpf: 192.956.623-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.113,15 (nove mil e cento e treze reais e quinze centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 963b2937d5a85f02e28f7e41c420da44*

#### **EXTRATO DE CONTRATO - Nº 277/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 021/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 277/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 021/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios diversos, carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** Santos & Menezes LTDA (Supermercado São José), Rua Macedo Filho, N 448, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, Inscrição Est. 12.130.130-3, **REPRESENTANTE:** Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683.20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.042,10 (nove mil e quarenta e dois reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 31ef9b99edde9a923f1643f0a97757df*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 278/2019. PREGÃO  
PRESENCIAL: Nº 021/2019 - SRP.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **278/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 021/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** R. Magalhães Brito & Cia LTDA (Zé Do Feira Mix), Av. Luiz Gonzaga Carneiro, N 100, Centro, Sucupira Do Norte - Ma / 65850.000, CNPJ: 20.192.172/0001-11, Inscrição Est. 12436647-3, **REPRESENTANTE:** Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.967,00 (Seis mil e novecentos e sessenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: f89041b85b860f486b721187f921b422*

**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 279/2019. PREGÃO  
PRESENCIAL: Nº 022/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **279/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de materiais de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** Santos & Menezes LTDA (Supermercado São José), Rua Macedo Filho, N 448, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, Inscrição Est. 12.130.130-3, **REPRESENTANTE:** Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683.20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.635,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: c931cf975865b2aace16410dab63394e*

**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 280/2019. PREGÃO  
PRESENCIAL: Nº 022/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **280/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de materiais de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** Santos & Menezes LTDA (Supermercado São José), Rua Macedo Filho, N 448, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, Inscrição Est. 12.130.130-3, **REPRESENTANTE:** Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683.20. **VALOR DO CONTRATO: R\$33.180,00 (trinta e três mil e cento e oitenta reais).** **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO -

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: c508ed2c935519c59ce7d0b369c28b13*

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
022/2019 - SRP.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **281/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** R. Magalhães Brito & Cia LTDA (Zé Do Feira Mix), Av. Luiz Gonzaga Carneiro, N 100, Centro, Sucupira Do Norte - Ma / 65850.000, CNPJ: 20.192.172/0001-11, Inscrição Est. 12436647-3, **REPRESENTANTE:** Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$42.260,50 (quarenta e dois mil e duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 9e8aa51c039464072b9a0896fd43519f*

**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 282/2019. PREGÃO  
PRESENCIAL: Nº 022/2019 - SRP.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **282/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** R. Magalhães Brito & Cia LTDA (Zé Do Feira Mix), Av. Luiz Gonzaga Carneiro, N 100, Centro, Sucupira Do Norte - Ma / 65850.000, CNPJ: 20.192.172/0001-11, Inscrição Est. 12436647-3, **REPRESENTANTE:** Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$41.176,75 (quarenta e um mil e cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: db79fc7dc2a19fe3b524942560ff914b*

**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 283/2019. PREGÃO  
PRESENCIAL: Nº 024/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **283/2019. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 024/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de Limpeza do tipo Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** A. R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), Rua Firmino Gonçalves Pedreira, N 686, Centro, Timon - MA / 65.631-040, CNPJ: 10.464.744/0001-10, **REPRESENTANTE:** JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO - CPF: 017.986.573-09. **VALOR DO**

**CONTRATO:** R\$ 46.395,50 (quarenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: **GUILHERME COSTA CAMPOS**  
Código identificador: 3dd4aa23fe06a9e9e557938c8d630723

**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 284/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2019 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 284/2019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 025/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de didáticos pedagógicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2019 **CONTRATADO:** A. R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA), Rua Firmino Goncalves Pedreira, N 686, Centro, Timon - Ma / 65.631-040, CNPJ: 10.464.744/0001-10, **REPRESENTANTE:** Adalberto Rocha de Abreu - CPF: 398.279.333-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.868,00 (oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: **GUILHERME COSTA CAMPOS**  
Código identificador: 16eddd762c6c619d4db3db18137abd1f

**LEI Nº 365 / 2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**LEI Nº 365 / 2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 99.800.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 99.800.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 4.194.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil reais) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da

Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

§ Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 99.800.000,00 (noventa e nove milhões, oitocentos mil reais).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES                        | VALORES              |  |
|---------------------------------------|----------------------|--|
| <b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>93.341.906,98</b> |  |
| 1.1 - Receita Tributária              | 1.173.000,00         |  |
| 1.2 - Receita de Contribuições        | 661.250,00           |  |
| 1.3 - Receita Patrimonial             | 414.121,47           |  |
| 1.4 - Receita Agropecuária            | 0,00                 |  |
| 1.5 - Receita Industrial              | 0,00                 |  |
| 1.6 - Receita de Serviços             | 51.750,00            |  |
| 1.7 - Transferências Correntes        | 90.903.785,51        |  |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes       | 138.000,00           |  |
| <b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>        | <b>10.652.093,02</b> |  |
| 2.1 - Operações de Crédito            | 0,00                 |  |
| 2.2 - Alienações de Bens              | 0,00                 |  |
| 2.3 - Transferências de Capital       | 10.652.093,02        |  |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital      | 0,00                 |  |
| <b>3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB</b> | <b>-4.194.000,00</b> |  |
| <b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>          | <b>99.800.000,00</b> |  |

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 99.800.000,00 (noventa e nove milhões, oitocentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES                                    | VALORES              |                      |
|---|----------------------|----------------------|
| <b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>                    | <b>99.800.000,00</b> |                      |
| 1 - DESPESAS CORRENTES                            | 75.840.787,95        |                      |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL                           | 23.361.212,05        |                      |
| 3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA                        | 598.000,00           |                      |
| II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES |                      | <b>0,00</b>          |
| III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS      |                      | <b>0,00</b>          |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                              |                      | <b>99.800.000,00</b> |

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (Cem Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**

**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
Código identificador: a703ef5cc171281037d9bc1dc3fdb77e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 07/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 07/2019.** Proc. Admin. nº 1762/2019. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL, **OBJETO:** Contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas. **ABERTURA:** 06/01/2020 as 11:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser consultado ou retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 13h00min e ainda pelo email [cpl.novaiorque@gmail.com](mailto:cpl.novaiorque@gmail.com) ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br/site/> - Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: [cpl.novaiorque@gmail.com](mailto:cpl.novaiorque@gmail.com). Nova Iorque 18/12/2019. Idelfran de Sousa Pereira Presidente da CPL - Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
Código identificador: f3b16726298c8f9ccb7a76a4dba8f1dc

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 08/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 08/2019.** Proc. Admin. nº 1749/2019. **TIPO:** MENOR PREÇO, **OBJETO:** Contratação dos serviços de recuperação da pavimentação de vias urbanas. **ABERTURA:** 06/01/2020 as 14:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser consultado ou retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 13h00min e ainda pelo email [cpl.novaiorque@gmail.com](mailto:cpl.novaiorque@gmail.com) ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br/site/> - Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: [cpl.novaiorque@gmail.com](mailto:cpl.novaiorque@gmail.com). Nova Iorque 18/12/2019. Idelfran de Sousa Pereira Presidente da CPL - Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
Código identificador: f0b51d758992c304fb9b5572ac0630c8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019;** Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamento hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Ribamar Fiquene - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 52.919,64 (cinquenta e dois mil novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, EXPANSÃO COMERCIO LTDA e E T N COMERCIO EIRELI: Pregão Presencial nº 022/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2019. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. João Gomes da Cruz Filho - Secretário Municipal de Saúde, pelo Contratante o Sr Matheus de Castro Feitosa, o Sr. Rossini Davemport Tavares Neto e o Sr. Raimundo Almeida Silva. Pelos detentores dos Preços Registrados.

|  |
|--|
| LICITANTE: <b>HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP</b>                              |
| CNPJ: <b>19.917.154/0001-70</b>  |
| ENDEREÇO: <b>Rua Piauí, nº 217, Letra A, Centro - Imperatriz - MA</b>                                |
| REPRESENTANTE: <b>Matheus de Castro Feitosa, RG nº 034437442007-4 SSP-MA e CPF nº 046.321.483-85</b> |
| TELEFONE: <b>(99)3525-0043/98276-8000</b>  |
| EMAIL: <b>hospitaliadist@gmail.com</b>   |

| Item | Especificação   | Unid. | QTD. | MARCA            | P. Unitário Registrado (R\$) | P. Total Registrado (R\$) |
|------|---|-------|------|------------------|------------------------------|---------------------------|
| 2    | ARMARIO PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS   | Unid. | 4    | quality móveis   | R\$ 395,00                   | R\$ 1.580,00              |
| 7    | BIOMBO DUPLO  | Unid. | 2    | quality móveis   | R\$ 270,00                   | R\$ 540,00                |
| 8    | BOLSA PARA COMPRESSA DE GELO  | Unid. | 12   | bioland          | R\$ 42,00                    | R\$ 504,00                |
| 10   | CADEIRA DE RODAS FABRICADA EM AÇO CARBONO ASSENTO E ENCONSTO EM NYLON FREIOS BILATERAIS DOBRÁVEL EM X COM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS | Unid. | 4    | cds              | R\$ 458,00                   | R\$ 1.832,00              |
| 14   | CUBA REDONDA EM AÇO INOX  | Unid. | 12   | marcatto fortnox | R\$ 23,00                    | R\$ 276,00                |
| 15   | CUBA RIM EM AÇO INOX  | Unid. | 12   | marcatto fortnox | R\$ 41,00                    | R\$ 492,00                |
| 19   | MESA DE MAYO  | Unid. | 1    | quality móveis   | R\$ 290,00                   | R\$ 290,00                |
| 21   | MESA PARA EXAMES ALCOCHOADA   | Unid. | 2    | quality móveis   | R\$ 550,00                   | R\$ 1.100,00              |
| 24   | PINÇA ALLIS TAM MED   | Unid. | 12   | abc              | R\$ 43,00                    | R\$ 516,00                |
| 26   | PINÇA DE DISSECÇÃO ANATÔMICA S/ DENTE 14 CM   | Unid. | 12   | abc              | R\$ 13,87                    | R\$ 166,44                |
| 27   | PINÇA DE DISSECÇÃO ANATOMICA S/ DENTE 18CM  | Unid. | 12   | abc              | R\$ 17,50                    | R\$ 210,00                |
| 31   | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM  | Unid. | 12   | abc              | R\$ 31,00                    | R\$ 372,00                |
| 33   | TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL  | Unid. | 80   | solidor          | R\$ 12,30                    | R\$ 984,00                |
| 35   | TESOURA IRIS RETA NORMAL SEM ROMBA 12CM   | Unid. | 12   | abc              | R\$ 17,50                    | R\$ 210,00                |
| 36   | TESOURA METZEBAUEN CURVA TAM 20 CM  | Unid. | 12   | abc              | R\$ 67,00                    | R\$ 804,00                |

**VALOR TOTAL R\$ 9.876,44 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**

LICITANTE: **EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: **31.504.008/0001-19**

ENDEREÇO: **Avenida do Alumínio, nº 5, Qda. 0, Residencial Canaã, Anil - São Luis - MA**

REPRESENTANTE: **Rossini Davempont Tavares Neto, RG nº 0203296520022 e CPF nº 012.648.923-81**

TELEFONE: **(98)3083-4147**

EMAIL: **expansaoconcomercio@hotmail.com / expansaolicitacao@gmail.com**

| Item | Especificação  | Unid. | QTD. | MARCA    | P. Unitário Registrado (R\$) | P. Total Registrado (R\$) |
|------|--|-------|------|----------|------------------------------|---------------------------|
| 1    | Aparelho para aferir pressão arterial adulto com manômetro de alta precisão e blindagem protetora contra choques e desregulagem com braçadeira de lona em tecido antialérgico resistente com fecho em velcro | Unid. | 50   | premium  | R\$ 48,00                    | R\$ 2.400,00              |
| 4    | AUTOCLAVE PEQUENEO 12 LTS  | Unid. | 4    | stermax  | R\$ 2.700,00                 | R\$ 10.800,00             |
| 5    | BALANÇA PORTATIL   | Unid. | 60   | balmak   | R\$ 58,00                    | R\$ 3.480,00              |
| 6    | BALDEPEDAL TAM MÉDIO   | Unid. | 10   | braslimp | R\$ 220,00                   | R\$ 2.200,00              |
| 9    | CABO DE BISTURÍ Nº 24  | Unid. | 12   | abc      | R\$ 8,10                     | R\$ 97,20                 |
| 11   | CAIXA INOX TAM MÉDIO COM TAMPA   | Unid. | 12   | abc      | R\$ 200,00                   | R\$ 2.400,00              |
| 12   | CAIXA TÉRMICA PARA ARMAZENAR MATERIAL P/ EXAMES LABORATORIAIS  | Unid. | 6    | coleman  | R\$ 386,00                   | R\$ 2.316,00              |
| 13   | CARRO DE CURATIVO  | Unid. | 2    | TLT      | R\$ 500,00                   | R\$ 1.000,00              |
| 16   | DECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAL DIGITAL   | Unid. | 3    | mrdpej   | R\$ 640,00                   | R\$ 1.920,00              |



| 20   | MESA GINECOLÓGICA-<br>ESTRUTUR EM TUBOS LEITO<br>FIXO ESTOFADO ARTICULAÇÃO<br>PARA REGULAGEM DE ALTURA<br>MANULA DA CABECEIRA E<br>PESEIRA POR MEIO DE<br>CREMALHEIRAS GAVETA PAR<br>DE PERNEIRAS DE ALUMÍNIO<br>REVESTIDAS COM ESPUMA E<br>NAPA COM BASE CROMADA<br>REGULAGEM DE ALTURA POR<br>MEIO DE MANÍPULOS MESA<br>TOTALMENTE ESMALTADA E<br>PÉS COM PONTEIRAS | Unid. | 4    | TLT     | R\$ 1.090,00                 | R\$ 4.360,00              |
|--|---|-------|------|---------|------------------------------|---------------------------|
| 22   | NEBULIZADOR PARA VISITA<br>DOMICILIARES   | Unid. | 20   | g-tech  | R\$ 195,00                   | R\$ 3.900,00              |
| 23   | OTOSCÓPIO   | Unid. | 4    | mikatos | R\$ 400,00                   | R\$ 1.600,00              |
| 28   | PINÇA FARABEMF (AFASTADOR)  | Unid. | 12   | abc     | R\$ 26,00                    | R\$ 312,00                |
| 29   | PINÇA KELLY CURVA<br>MOSQUITO   | Unid. | 12   | abc     | R\$ 38,00                    | R\$ 456,00                |
| 30   | PINÇA KELLY RETA MOSQUITO   | Unid. | 12   | abc     | R\$ 41,00                    | R\$ 492,00                |
| 32   | SUPORTE DE SORO   | Unid. | 6    | TLT     | R\$ 91,00                    | R\$ 546,00                |
| 34   | TERMOMETRO DIGITAL P/<br>GELADEIRA C/ IND DE<br>TEMPERATURA INTERNA E<br>EXTERNA  | Unid. | 12   | incotrm | R\$ 121,00                   | R\$ 1.452,00              |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 39.731,20 (trinta e nove mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos)</b>                     |   |       |      |         |                              |                           |
| LICITANTE: <b>E T N COMERCIO EIRELI - ME</b>   |   |       |      |         |                              |                           |
| CNPJ: <b>05.956.954/0001-96</b>  |   |       |      |         |                              |                           |
| ENDEREÇO: <b>Rua Alameda Carajás, nº 146, Parque Pramorar II - Santa Inês - MA</b>                                       |   |       |      |         |                              |                           |
| REPRESENTANTE: <b>Raimundo Almeida Silva, RG nº 0000406249954 - SESP-MA e CPF nº</b>                                     |   |       |      |         |                              |                           |
| TELEFONE: <b>(98)98457-6160</b>  |   |       |      |         |                              |                           |
| EMAIL: <b>etn.comercio@outlook.com</b>   |   |       |      |         |                              |                           |
| Item   | Especificação   | Unid. | QTD. | MARCA   | P. Unitário Registrado (R\$) | P. Total Registrado (R\$) |
| 3  | ARMARIO VITRINE   | Unid. | 4    | meta    | R\$ 430,00                   | R\$ 1.720,00              |
| 17   | ESCADA PARA MACA  | Unid. | 8    | meta    | R\$ 115,00                   | R\$ 920,00                |
| 18   | LANTERNA CLÍNICA P/ EXAMES  | Unid. | 12   | meta    | R\$ 26,00                    | R\$ 312,00                |
| 25   | PINÇA BACKAUS 13 CM   | Unid. | 12   | abc     | R\$ 30,00                    | R\$ 360,00                |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais)</b>   |   |       |      |         |                              |                           |
| <b>VALOR TOTAL REGISTRADO: 52.919,64 (cinquenta e dois mil novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)</b> |   |       |      |         |                              |                           |

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: **a730c9774b52d7e43dcc9fba995079bf**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 022/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, com sede na Rua Piauí, Nº 217, Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 02, 07, 08, 10, 14, 15, 19, 21, 24, 26, 27, 31, 33, 35 e 36, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 9.876,44 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, **EXPANSÃO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.504.008/0001-19, com sede na Avenida do Alumínio, nº 05, Qda. 9, Residencial Canaã - São Luis - MA, vencedora dos itens: 01, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 16, 20, 22, 23, 28, 29,

30, 32 e 34, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 39.731,20 (trinta e nove mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos)** e **E T N. COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.956.954/0001-96, com sede na Rua Alameda Carajás, nº 146, Parque Pramorar II - Santa Inês - MA, vencedora dos itens: 03, 17, 18 e 25, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 19 de Dezembro de 2019. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: **540069d8aa908221cef141cf574f905e**

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180801002/2018

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20180801002/2018 FIRMADO ENTRE A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**

**URBANISMOE AEMPRESA PAVICOL SERVICE LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019;CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Agosto de 2018, relativo à contratação de empresa de engenharia para construção de praça pública com mercado no Município de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO -PREFEITURA MUNICIPALM DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; FUNÇÃO: 15; SUBFUNÇÃO: 451; PROGRAMA: 0032; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 1-028; 15.451.0032.1-028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS; NATUREZA DA DESPESA -4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS - 0.1.24.000054 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - OUTROS.**CLÁUSULA QUARTA -DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19/12/2019; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal; p/ Contratada: Sr. Attilio Castro Belin.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 41e7a520dcee742dc859d55fd3d86bf8

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 13 de janeiro de 2020, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de fundação para ponte de concreto armado/protendido, no Município de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site:<http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 19 de dezembro de 2019. Clébio Cardoso Pinheiro **Presidente da CPL**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 2a62b38b981374c4dd1818340e6a084c

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - (SRP)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.2511.0004/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 18/12/2019

HORÁRIO: 15:00 HORAS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

#### EMPRESA:

**IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME (DELFIN SISTEMAS)**  
**AV. MAESTRO JOÃO NUNES, AV. ANA JANSEN, N 06, SALA 508,**  
**BAIRRO: PONTA D` AREIA**  
**SÃO LUIS - MA / 65.077-300**  
**CNPJ: 26.529.188/0001-53**

| ITEM I - LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABIL E PORTAL DA TRANSPARENCIA |  |         |      |              |                     |
|--|--|---------|------|--------------|---------------------|
| Item   | Descrição dos produtos   | Und     | Qtde | V. UNIT.     | VAL. TOTAL          |
| 1  | Prestação de serviços de locação de sistema contábil, para atender as necessidades do Município  | Licença | 12   | R\$ 1.785,00 | R\$21.420,00        |
|  | Portal da Transparência  | Licença | 12   | R\$ 965,00   | R\$11.580,00        |
| VALOR TOTAL DO ITEM  |  |         |      |              | <b>R\$33.000,00</b> |
| ITEM II - LOCAÇÃO DE SISTEMA TRIBUTARIO COM ARRECADACAO WEB    |  |         |      |              |                     |
| Item   | Descrição dos produtos   | Und     | Qtde | V. UNIT.     | VAL. TOTAL          |
| 2  | Prestação de serviços de locação de sistema tributário para atender as necessidades do Município | Licença | 12   | R\$ 2.590,00 | R\$31.080,00        |
| VALOR TOTAL DO ITEM  |  |         |      |              | <b>R\$31.080,00</b> |
| VALOR TOTAL  |  |         |      |              | <b>R\$64.080,00</b> |

São Domingos do Maranhão - MA, em 19 de Dezembro de 2019.

Cicero Evonaldo de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 5859f32bbf90e36550db7f82710d9f71

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - (SRP)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.2511.0004/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 18/12/2019

HORÁRIO: 15:00 HORAS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

#### EMPRESA:

**L.M. SANTOS CASTRO - ME (L.M. CONSULTORIA)**  
**RUA 14, Nº 68, UNIDADE 205, BAIRRO CIDADE**

**OPERARIA****SÃO LUIS - MA / 65.058-144****CNPJ: 12.243.468/0001-96****INSCRIÇÃO ESTUDAL: 12.336.962-2**

| ITEM III - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO |   |         |      |              |                     |
|---|---|---------|------|--------------|---------------------|
| Item  | Descrição dos produtos  | Und     | Qtde | V. UNIT.     | VAL. TOTAL          |
| 3   | Prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento (implantação, treinamento e suporte ao software Sistema Integrado de pessoal SIP, utilizado para alimentação de dados e gestão de informações pertinentes à folha de pagamento e demais processos afins) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. | Licença | 12   | R\$ 2.720,00 | R\$32.640,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>                          |   |         |      |              | <b>R\$32.640,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                  |   |         |      |              | <b>R\$32.640,00</b> |

São Domingos do Maranhão - MA, em 19 de Dezembro de 2019.

Cicero Evonaldo de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 04282b97d6956608b15632125217d80d

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP:  
Nº 025/2019.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 025/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.2511.0004/2019. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual serviços de locação de sistemas (software) para folha de pagamento, contabilidade/portal da transparência e tributos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São Domingos do Maranhão/MA, realizada a partir das 15:00 horas do dia 18 de dezembro de 2019 na sala da CPL, o qual compareceram ao certame as seguintes empresas: POWER PRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.613.734/0001-09, representada pela Senhora: Isamar Lima Barbosa - CPF: 885.232.097-00, IZAIAS DELFINO DOS SANTOS -ME, CNPJ: 26.529.188/0001-53, representada pelo Senhor: Isaias Delfino dos Santos - CPF: 979.091.903-44, e L.M SANTOS CASTRO, CNPJ: 12.243.468/0001-96, representada pelo Senhor: Leo Merciny Santos Castro - CPF: 016.121.493-24, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação, sagrou-se vencedora nos itens 1,2 a empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS -ME, Av. Maestro João Nunes, Av. Ana Jansen, nº09, SL 508, Bairro Ponta D`Areia, São Luis - MA, CNPJ: 26.529.188/0001-53, e sagrou-se vencedora no item 3 a empresa: L.M SANTOS CASTRO, Unidade 205, Rua 14, nº68, Bairro Cidade Operaria, São Luis - MA, CNPJ: 12.243.468/0001-96, INSCRIÇÃO ESTADUAL:123369622, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, localizada na Praça Getulio Vargas, S/N, bairro Centro, neste Município. São Domingos do Maranhão (MA) em 18 de dezembro de 2019. Cicero Evonaldo de Oliveira - Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 930801645377e4e82dfe6136ea2a114c

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº****032/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
02.1712.0001/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 032/2019. Processo Administrativo nº 02.1712.0001/2019.** A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o exercício fiscal de 2020, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 19 de dezembro de 2019. Francisca Adeilma Silva - Presidente da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: a9ec413c959b46051e18c5b7692257d1

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº  
033/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
02.1712.0002/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 033/2019. Processo Administrativo nº 02.1712.0002/2019.** A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra temporária de serviços gerais para atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício fiscal de 2020, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com.. São Domingos do Maranhão (MA), 19 de dezembro de 2019. Francisca Adeilma Silva - Presidente da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f8593598f5177dad1ed920fcdad4d8ca

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº**



**034/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
02.1712.0003/2019.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 034/2019. Processo Administrativo nº 02.1712.0003/2019.** A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global por Lote, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos com fornecimento de peças para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2020, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsmdma@hotmail.com.. São Domingos do Maranhão (MA), 19 de dezembro de 2019. Francisca Adeilma Silva - Presidente da CPL

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 2a34792a6998002f41fc77dfe6bc5e7e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS  
PATOS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33/2019.** A Prefeitura de São João dos patos - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio Torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão na forma presencial, Tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA CONTÁBIL, GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, CONVERSAO DE DADOS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARE, abertura das propostas dia 06/01/2020 às 08:30 horas, sala de reunião, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade. Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 6a2101f1bc644ce131fa5317a64b9be1*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34/2019.**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34/2019.** A Prefeitura de São João dos patos - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público, para conhecimento dos

interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. Abertura das propostas dia 06/01/2020 às 10:30 horas, sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade. Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: ac2b4f3617451c57ee1b1a8143d32b71*

**DECRETO Nº 027/2019**

DECRETO Nº 027/2019, de 19 de dezembro de 2019. Decreta Ponto Facultativo no Município de São João dos Patos - MA, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2019, em virtude das Festividades de Final de Ano. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: fea070c568457c161e63391607cdb555*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS****DECRETO N.º 010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o período de recesso administrativo para a comemoração das festividades natalinas 2019 e de ano novo de 2020.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais,

Considerando o tradicional recesso da Administração Pública Municipal e de seus serviços públicos em razão do período de festividades natalinas e de comemorações de ano novo; e

Considerando a conveniência de orientar e publicar os expedientes administrativos e de atendimento ao público,

DECRETA,

Art.1.º Fica decretado o recesso administrativo no período de 20.12.2019 à 03.01.2020, junto à Administração Pública Municipal, não havendo expediente junto às respectivas Secretarias Municipais.

Art.2.º Os serviços essenciais serão prestados dentro dos parâmetros disciplinados em conformidade à cada ato a ser expedido pelas Secretarias competentes.

Art.3.º Todos os prazos administrativos em curso ficarão



suspensos neste período, passando a ter curso no primeiro dia útil subsequente.

Art.4.º Consideram-se serviços essenciais aqueles organizados e prestados pelo Município e que não possam ser suspensos em razão de riscos de ocorrência de prejuízos à população ou à administração pública municipal, conforme disciplinamento que poderá ser expedido pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art.5.º Ficam compreendidos dentro do caráter essencial dos serviços, sem prejuízo de outros que se amoldem ao teor do artigo anterior, para os fins do recesso de final de ano, os serviços prestados pelas seguintes Secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- II- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- III- Secretaria Municipal de Finanças; e
- IV- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Art.6.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se tão inteiro como nela se contem.

São Raimundo das Mangabeiras, 17 de dezembro de 2019.

Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS*  
*Código identificador: e1f930b48fe833706d67ffe6b20ac116*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 001 DE ADESÃO A ATA DE SRP Nº 024/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019/ PREFEITURA DE GONÇALVES DIAS.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.566.688/0001-34 e a EMPRESA L. F. SOARES - ME (LISERV), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.300.102/0001-41**

**OBJETO:** a Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA COMPOR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

**BASE LEGAL:** Lei Federal No 10.520/2002, da Lei Federal no 8.666/1993 e da Lei Complementar No 123/2006 e alterações, pelo edital do pregão presencial 005/2018, por meio da adesão a ata de SRP 024/2019, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-Maranhão

e pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie

**VIGÊNCIA:** início: 04/11/2019 - Término: 31/12/2019

**SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Saúde, **MIRIAN LAURA SOUSA ABREU, CPF Nº 019.038.193-00**, representante da contratante, e Senhor(a) **LIDAYANA FIGUEREDO SOARES, CPF Nº 023.146.163-16**, representante da empresa contratada.

**VALOR GLOBAL:** R\$ **24.610,00** (VINTE E QUATRO MIL SEICENTOS E DEZ REAIS)

**DOAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA*  
*Código identificador: cd4a37938a5f58bd29ae35cb04226288*

## **LEI Nº 166 DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

### **LEI Nº 166 DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

**Dispõe sobre a alteração da Lei criação do Conselho Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa-MA, revogando todas as disposições legais anterior a esta matéria.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXADRE COSTA-MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa (MA), **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente.

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá função deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consecutivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, **controle e avaliação da política municipal** de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na função e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II- Deliberar sobre os modelos de atenção da saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

V propor prioridades metódicas e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho integradas pelas secretárias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para à saúde.

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1 a 5 do Art. 1º da Lei

8.142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretária Municipal de Saúde e as outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPITULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a. Segmentos organizados de usuários do Sistema único de Saúde;
- b. Segmentos dos trabalhadores da saúde;
- c. Segmento governo municipal/ prestadores de serviços na saúde.

**Parágrafo único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta lei.

### **CAPITULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e escolhido por voto direto em fórum íntimo ou em reunião específica com a presença dos representantes das instituições e com acento legal no Conselho Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa-MA, assim distribuídos:

8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde (SUS); 4 (quatro) representantes dos trabalhadores da saúde; 4 (quatro) representantes do poder executivo, e/ou prestadores de serviços na saúde.

II - A representação paritária de que trata este artigo será escolhido os representantes dos seguimentos em fórum íntimo, ou reunião específica com presença de todos os representantes envolvidos. Como também cada conselheiro titular terá um suplente no Conselho Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa-MA.

III - Um mesmo seguimento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde

IV- A presidência do conselho Municipal de saúde será atribuída ao conselho eleito pela plenária do conselho

V- cumprindo a sexta diretrizes da resolução n 554 de 14 de novembro de 2017, do conselho nacional de saúde [CNS], que inadmite a autoridade máxima do sistema único de saúde [SUS] , em sua espera de atuação ,o presidente do conselho municipal de saúde não deve ser exercida pelo(a) secretario(a) municipal de saúde.

Art.6º. A mesa diretora, referida no artigo 4º desta lei será eleita diretamente pela plenária do conselho e será composta

de:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- Tesoureiro

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos seguimentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso falem sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 meses;

III - terão mandato de 3 (três) anos, cabendo prorrogar ou recondução;

IV - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

### **CAPITULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º.** Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III- O conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a. Convocação formal da mesa diretora;
- b. Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - Casa membro do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

V - As plenárias do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciais em resolução, moção ou recomendação.

VII - a mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da plenária do Conselho.

Art. 10º. O conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de saúde efetuar a eleição dos representantes do conselho.

### **CAPITULO VI**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas

prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13º.** *Esta Lei revogará todas as disposições legais anterior a esta matéria.*

Senador Alexandre Costa-MA, 07 de agosto de 2019.

Orlando Mauro Sousa Arouche

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº. 023/2019-GP

Portaria nº. 023/2019-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, MIRIAM LAURA SOUSA ABREU, para o exercício do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 03 de Junho de 2019;

Art. 2º. - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 03 de Junho de 2019.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Código identificador: de62a59cebbdac94fbcf2bdc96cb2c5

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Código identificador: 4856d4a1e52d0e8e8b90b39eaa043417

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### DECRETO Nº127/2019, 2/12/2019.ESTABELECE NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETO N º 127/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020.**

O Prefeito Municipal de SENADOR LA ROCQUE, usando de suas atribuições constitucionais, **DECRETA:**

#### CAPITULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º - A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do município, inclusive de suas autarquias, fundações e fundos especiais, observarão as normas neste ato fixadas, a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A programação de Prioridades Trimestrais - PPT deverá se efetivar, observada a nova classificação funcional aprovada pela portaria nº 14, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, por Elementos da Despesa e por unidade orçamentária.

Art 2º - A execução orçamentária e financeira, dentro dos valores autorizados nos Elementos da Despesas da Programação de Prioridades Trimestral - PPT e no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF, será efetivada utilizando a classificação de despesa quando a sua natureza, até o nível de elemento subelemento, quando for o caso.

§ 1º - A classificação da despesa, quando à sua natureza, obedecerá ao prescrito no anexo a este decreto, elaborado em conformidade com a Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001. (*Publicada no D.O.U. no 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20*), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### CAPITULO II

##### Da programação Orçamentária

Art. 3º - A proposição de crédito extraordinário, para atendimento de despesa caracterizadas no item III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terá tratamento especial e tramitação preferencial, cabendo ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade de sua abertura, ouvida a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 4º - Constatada a insuficiência de saldo orçamentário a unidade de administração financeira solicitará ao titular da pasta respectiva abertura de crédito suplementar, informando a importância, a classificação da despesa e a fonte de recurso para compensação do mesmo.

§ 1º - É mantido o esquema de decretos orçamentários, com numeração própria para o ano de 2020.

§ 2º - Reserva de contingência só será utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais depois de esgotadas às possibilidades de anulação de dotações consignadas à unidade orçamentária interessada, e mediante autorização do Secretário do Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º - A autoridade referida no "caput" deste artigo decidirá sobre a conveniência e oportunidade da proposição e a fonte de recurso para a compensação. Estando de acordo, juntará exposição de motivos sobre a necessidade da despesa que se pretende realizar, bem como da fonte indicada como redução, encaminhando-a ao Secretário do Planejamento e Desenvolvimento que, após parecer conclusivo da Superintendência de Orçamento a submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - No caso de existirem créditos orçamentários anuláveis, a solicitação será remetida à superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, acompanhada das razões impeditivas da anulação e de demonstrativos da despesa.

§ 5º - A superintendência de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento poderá indicar dotação de outra unidade orçamentária, para constituir recursos à abertura de créditos adicionais.

§ 6º - Definido o recurso necessário à cobertura do crédito solicitado, a Superintendência de Orçamento da Secretaria de

Planejamento e Desenvolvimento providenciará o “Bloqueio da Dotação”, emitindo relatório que instituirá o processo de abertura de crédito.

§ 7º - Os créditos suplementares e especiais autorizados serão abertos observados a classificação institucional, a funcional, o programa, o projeto/atividade, o grupo de despesa, a fonte de recursos e o Elementos da Despesa.

### **CAPITULO III**

#### **Da Programação Financeira**

Art. 8º - Os pagamentos dos compromissos inscritos em Restos a Pagar, em 31 de dezembro de 2020, serão processados nos próprios órgãos e entidades emissoras dos respectivos empenhos.

Art. 9º - Os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2020, nas contas dos diversos órgãos da Administração Direta, permanecerão nas mesmas e serão considerados provimentos para utilização nos pagamentos de Restos a Pagar processados.

Art. 10º - A execução financeira das despesas legalmente empenhadas e liquidadas dar-se-á com a provação e/ou suplementação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF e o seu respectivo crédito.

### **CAPITULO IV**

#### **Da Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 11º - Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de operações de créditos e convênios.

§ 1º - Os recursos provenientes de contratos e convênios serão excluídos do disposto no “caput” deste artigo somente no caso em que, por força de lei, norma específica ou exigências do ente repassador, a movimentação não deve ser registrada orçamentariamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, recebido o aviso de crédito, o órgão beneficiário processará o mesmo, emitindo “Guia de Receita Extra Orçamentária”, e encaminhará ao setor responsável pela contabilidade para efeito de registro, bem como ao tribunal de Contas para prestação de contas.

§ 3º - Adotada a providência indicada no parágrafo precedente, o titular do órgão beneficiado ou responsável pela aplicação dos recursos mencionados neste artigo poderá movimentar a conta especial, observadas as demais normas legais pertinentes.

Art. 12º - As autarquias, fundações e fundos especiais deverão encaminhar, mensalmente, à Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, o demonstrativo da receita prevista com a realizada, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente processada pelo Sistema de Contabilidade Pública do Município.

Art. 13º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, que consiste em deduzir do saldo da dotação adequada a parcela necessária a fazer face a um determinado pagamento, respeitados os desdobramentos constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e a Programação de Prioridades Trimestral - PTT aprovada.

Art. 14º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como, os serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte, correios e outras assemelhadas.

Parágrafo único - Ao final do exercício deverão ser anulados os saldos não liquidados dos empenhos efetuados por estimativa.

Art. 15º - Poderá ser emitido empenho global para a despesa contratual e outras sujeitas a parcelamento, como, via de regra, os compromissos de aluguel de imóveis, obras, equipamentos e de prestações de serviços por telefone e outras.

Art. 17º - A unidade orçamentária, ao empenhar a despesa a seu cargo, indicará o mês provável em que o pagamento deve ser feito, respeitado a qualificação máxima de desembolso mensal.

Parágrafo único - Quando se trata de empenho feito por estimativa ou global, para pagamento parcelado, indicar-se-ão as parcelas do montante do empenho que devam ser pagas cada mês, respeitada a programação financeira para o exercício.

Art. 18º - A aquisição de impressos gráficos será classificada no elemento/subelemento de despesa 30.01 (Material de Consumo - impressos, material de escritórios e de expediente), independente do documento fiscal comprobatório da despesa.

Art. 19º - Na fase da liquidação da despesa, a unidade orçamentária confirmará o mês provável do pagamento, estimando a data em que este deve ser realizado, conforme o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 20º - Os pagamentos que não puderam ser feitos em um mês, por insuficiência financeira, constarão obrigatória e prioritariamente da programação de gastos para o mês seguinte, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 21º - Apenas serão permitidos pagamentos de despesas devidamente formalizadas, dentro do limite de crédito estabelecido para a unidade orçamentária no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro.

Art. 22º - A liquidação da despesa, que compete ao setor financeiro do órgão ou unidade, evidenciará o nome do credor, a origem do crédito, a importância a pagar e as demais indicações que se fizerem necessárias para o pagamento e, também, quando couber, número, data e série da nota fiscal.

Parágrafo único - O pagamento só será efetuado quando autorizado pelo ordenador de Despesa, após regular liquidação nos limites do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro e respeitados os grupos de despesas e os saldos dos empenhos a serem quitados.

### **CAPITULO V**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 23º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, deverão ser empenhadas dentro do respectivo mês de competência.

Parágrafo único - O empenho da despesa fora do prazo estipulado no “caput” deste artigo somente poderá ser efetuado mediante autorização da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 24º - Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo processadas conforme cronograma definido pelo departamento de controle de pessoal do município.

§ 1º - As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o “caput” deste artigo.

### **CAPITULO VI**

#### **Dos Procedimentos Contábeis**

Art. 25º - Cada órgão da Administração Direta e suas unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais se encarregará de executar os registros dos fatos contábeis de suas alçadas.

I - A coordenação dos trabalhos contábeis, procedendo à consolidação mensal das contas, elaboração e distribuição dos demonstrativos contábeis aos órgãos municipais, estaduais e federais dentro dos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos que disciplinem a matéria.

II - Coordenar a manutenção e aprimoramento técnico do Sistema de Contabilidade Pública do Município, no tocante a expedição



de instruções e desenvolvimento de programas, de modo a alcançar um melhor desempenho operacional.

III - Adotar as providências quanto ao encerramento do exercício financeiro, à elaboração do Balanço Geral da Administração Direta e à consolidação das contas das unidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, organizando a Prestação de Contas Anual do Município, a ser submetida à Câmara Municipal, conforme dispositivo constitucional.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Disposições Finais**

Art. 26º - As subcontas correspondentes às unidades orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município serão movimentadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, cabendo-lhe ordenar as despesas, obedecidas às normas do presente ato e demais disposições legais pertinentes.

Art. 27º - Os recursos financeiros vinculados a convênios e contratos de financiamentos que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária especial, serão mantidos nos estabelecimentos bancários neles referidos, até a sua utilização.

Art. 28º - No âmbito do Poder Executivo a movimentação dos elementos e subelementos de despesa 30 - Material de Consumo e 52 - Equipamentos e Material Permanente, ocorrerá à conta do orçamento setorial de cada unidade orçamentária, inclusive quando ao processo licitatório.

Art. 29º - O relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira do Município, previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado pelas Secretarias do Planejamento e Desenvolvimento e da Fazenda, sob a orientação de suas Superintendências de Orçamento e do Tesouro, respectivamente, a partir dos dados contábeis fornecidos pelos sistemas de uso do município.

Parágrafo único - O relatório mencionado no "caput" deste artigo será composto dos quadros e demonstrativos previstos no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecido os modelos estabelecidos pelo Governo Federal, através do órgão competente.

Art. 30º - As normas de execução orçamentária e financeira, constantes do presente decreto aplicam-se no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 31º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE, 12 de DEZEMBRO de 2019.

**Darionildo Da Silva Sampaio**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**

Código identificador: **bfc2ede23307fe7475ff815237ffecb1**

## **LEI Nº 064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

### **LEI Nº 064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara de SENADOR LA ROCQUE, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 52.267.000,00 (*CINQUENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 52.267.000,00 (*CINQUENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES VALORES****I - RECEITA DO TESOUREO 31.722.060,00**  
**1 - RECEITAS CORRENTES 27.045.400,00**

- 1.1 - Receita Tributária 911.800,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 200.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 48.400,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 3.600,00
- 1.7 - Transferências Correntes 25.646.100,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 235.500,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL 4.676.660,00**

- 2.1 - Operações de Crédito 99.000,00
- 2.2 - Alienações de Bens 192.500,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 4.165.910,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****0,00****III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 24.508.000,00****IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.963.060,00)****RECEITAS TOTAL 52.267.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 52.267.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 42.597.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.670.000,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES VALORES****I - RECURSOS DO TESOUREO 27.973.000,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES 19.872.500,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 6.728.500,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 1.372.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****0,00****III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**24.294.000,00**

- 12 - SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB 14.624.000,00
- 13 - SENADOR LA ROCQUE - FMS 7.569.000,00
- 14 - SENADOR LA ROCQUE - FMAS 2.101.000,00

**DESPESA TOTAL 52.267.000,00****IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE 1.337.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.447.000,00

|  |               |
|--|---------------|
| 03.10 - ASSESSORIA JURIDICA                                | 88.000,00     |
| 04.10 - CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                      | 242.000,00    |
| 05.10 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL             | 143.000,00    |
| 06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN | 5.212.480,00  |
| 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO       | 1.650.000,00  |
| 08.10 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECONÔMIC E | 1.162.000,00  |
| 09.10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRIC | 515.000,00    |
| 10.10 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUT., SERV.PÚBLICOS E T | 8.730.800,00  |
| 11.10 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPOR | 5.985.720,00  |
| 12.12 - FUNDEB   | 14.624.000,00 |
| 14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 7.569.000,00  |
| 16.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL              | 2.101.000,00  |
| 17.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                   | 88.000,00     |
| 99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA                             | 1.372.000,00  |

**TOTAL DAS UNIDADES 52.267.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE, aos 12 de DEZEMBRO de 2019.

**Darionildo Da Silva Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**  
Código identificador: 64077013390e7c7d2eeeb24463927263

## **PORTARIA Nº 367/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS "**

Portaria Nº 367/2019, DE 02 de dezembro de 2019.

*"Dispõe sobre a cessão de servidores municipais para o E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Fórum da Comarca de Senador La Rocque, e dá outras providencias".*

O Prefeito Municipal De Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, em razão do Despacho proferido no Processo nº 433052019 - Celebração de Convênio,

Resolve,

**Art. 1º** - CEDER, os servidores Rosa Pereira Conceição da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 740-1, Alexandre Ferreira Lopes, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 492-1, Fabio Carlos Batista, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 877-1, deste Município, para prestarem serviços junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Fórum da Comarca de Senador La Rocque.

**Art. 2º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 02 de dezembro de 2019.

**Darionildo da Silva Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**  
Código identificador: 189e89b0bc064b11d31ca00a3f45397c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158.147/2019  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2019/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158.147/2019

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2019/CPL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no **CNPJ nº 01.612.338/0001-67**, situada na Rua São José, nº 477, Centro, neste ato representado pelo **Pregoeiro o Sr. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA** e respectiva Equipe de Apoio, de acordo com o disposto pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata de **Sessão Pública realizada em 18/12/2019, referente ao Pregão Presencial SRP nº 020/2019, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG, EM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I**, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador.

1- A Empresa **SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 10.609.051/0001-79**, estabelecida na Rua Grande, nº 1.310, neste ato representada pelo **Senhor FREDERIK RIBEIRO FERNANDES**, Portador do **RG:-063377452017-7 SSP/MA, CPF Nº 805.412.753-72**, é a legal **'DETENTORA DESTA ATA'** pelo fato de **ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços** dos produtos, o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, proposta de preços apresentada pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

## MATERIAL REGISTRADO (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 13 KG)

| DA ESPECIFICAÇÃO                       |   |      |      |           |               |
|--|---|------|------|-----------|---------------|
| ITEM                                   | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS                                  | UND. | QTD. | V. UNT.   | V. TOTAL      |
| 1                                      | Carga Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em Botijão de 13 Kg | UND  | 450  | R\$ 84,00 | R\$ 37.800,00 |
| VALOR TOTAL: R\$:                      |   |      |      |           | R\$ 37.800,00 |
| (trinta e sete mil e oitocentos reais) |   |      |      |           |               |

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total dos Itens constantes no Anexo I do Edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específica para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) unitário(s) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor.

1.6 - A entrega dos materiais, constantes da (AF)-Autorização de Fornecimento será conforme o Edital de Pregão Presencial SRP nº 020/2019, deverá ser de acordo com a solicitação da Prefeitura, conforme quantidades, horário e local designados, sob pena das sanções previstas no Edital.

1.6.1 - as demais colocadas somente poderão fornecer o produto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

1.6.2 - poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, ou se a Autorização de Fornecimento demandar quantitativo superior à previsão mensal.

1.7 - A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.



1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 020/2019.

1.10 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento dos materiais, descrição dos materiais, número do Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos produtos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.12 - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhados de certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo setor competente.

1.13 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.13.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.13.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

**1.13.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;**

**1.13.4 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;**

1.13.5 - quando houver razões de interesse público;

**1.13.6- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;**

**1.13.7 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;**

**1.13.8 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;**

**1.13.9- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.**

**1.14 - as consignações orçamentárias serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.**

**1.15 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:**

**1.15.1 - advertência;**

**1.15.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;**

**1.15.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**1.15.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.16.3 desta cláusula.**

**1.15.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:**

**1.15.6 - das sanções estabelecidas no item 1.16, subitens 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.**

**1.15.7 - da sanção estabelecida no item 1.16, subitem 1.16.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após a sua aplicação.**

**1.16 - O atraso injustificado do fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata multa de 10% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.**

**1.17 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no edital.**

**1.18 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

**1.18.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;**

**1.18.2 - integram esta Ata, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial SRP nº 020/2019 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar a presentes disposições;**

**1.18.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de São João dos Patos/MA, esgotadas as vias administrativas.**

**1.19 - A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar à Contratada o aumento ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das**

quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**1.21 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13.**

**1.22 - O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata na Imprensa Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.**

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de dezembro de 2019

Henrique Luis Monteiro da Costa  
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

-----  
José Warlen Barbosa da Silva Marcos Moura Evaristo  
Membro Membro

Empresa:

SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA.  
CNPJ Nº 10.609.051/0001-79

-----  
FREDERIK RIBEIRO FERNANDES  
RG. Nº 033377452017-7  
CPF Nº 805.412.753-72  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: .....  
(CPF Nº .....)

2 - Nome: .....  
(CPF Nº .....)

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 47a2a6ae561e76757bd8ebe01ca5d169

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161.150/2019/CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161.150/2019/CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade

Tomada de Preços, sob o nº 03/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto). **DATA DA ABERTURA:** 08 de janeiro de 2020 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço Global. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente. Sucupira do Riachão/MA, 19 de dezembro de 2019. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Presidente da CPL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: bdf389ed046c821ef9ecc059fe1c2107

**LEI Nº 083/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA), 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**LEI Nº 083/2019 Sucupira do Riachão (MA), 18 de dezembro de 2019.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$28.124.905,00 (VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:  
**I** - Orçamento Fiscal;  
**II** - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.  
**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.  
**§ 2º**- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 28.124.905,00 (VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                  |  |  |               |
|------------------|--|--|---------------|
| R\$ 1,00         |  |  |               |
| I. RECEITA TOTAL |  |  | 28.124.950,00 |

|   |               |                      |  |
|---|---------------|----------------------|--|
| <b>1.1 Receitas Correntes</b>               |               | <b>26.380.900,00</b> |  |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 368.300,00    |                      |  |
| Contribuições                               | 100.000,00    |                      |  |
| Receita Patrimonial                         | 274.800,00    |                      |  |
| Receita de Serviços                         | 15.700,00     |                      |  |
| Transferências Correntes                    | 25.617.100,00 |                      |  |
| Outras Receitas Correntes                   | 5.000,00      |                      |  |
| <b>1.2 Receitas de Capital</b>              |               | <b>3.952.005,00</b>  |  |
| Transferências de Capital                   | 3.952.005,00  |                      |  |
| <b>1.3 Deduções da Receita</b>              |               | <b>-2.208.000,00</b> |  |
| Deduções do Fundeb                          | -2.208.000,00 |                      |  |

**Art. 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ R\$ 28.124.905,00 (*VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS*), assim desdobrados:

**I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.588.125,00 (*DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS*);

**II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.536.780,00 (*DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS*).

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante do anexo que integra esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃOS                                       | VALOR (R\$)          |
|--|----------------------|
| 01 - Câmara Municipal                        | 623.840,00           |
| 02 - Gabinete da Prefeita                    | 613.400,00           |
| 03 - Secretaria Mun. de Finanças             | 1.178.700,00         |
| 04 - Secretaria Mun. de Administração Geral  | 2.266.910,00         |
| 05 - Secretaria Mun. de Educação             | 2.356.975,00         |
| 06 - Sec. Mun. de Saúde                      | 1.246.245,00         |
| 07 - Sec. Mun. de Infra Estrutura            | 2.594.000,00         |
| 08 - Secretaria Mun. de Assistência Social   | 631.400,00           |
| 09 - Sec. Mun. de Turismo, Desporto e Lazer  | 358.500,00           |
| 10 - Sec. Mun. de Agricultura                | 335.600,00           |
| 11 - Sec. Mun. de Coord. E Articu. Políticas | 36.400,00            |
| 12 - Sec. Mun. de Assuntos Institucionais    | 63.500,00            |
| 13 - Controladoria Geral do Município        | 69.400,00            |
| 14 - Fundeb                                  | 6.628.000,00         |
| 15 - Fundo Municipal de Saúde                | 6.949.135,00         |
| 16 - Fundo Mun. de Assistência Social        | 1.700.000,00         |
| 17 - Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos  | 87.000,00            |
| 18 - Procuradoria Geral do Município         | 85.900,00            |
| 19 - Reserva de Contingência                 | 300.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>28.124.905,00</b> |

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

**I** - abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (*CEM POR CENTO*) do total da despesa fixada nesta Lei.

**II** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

**Parágrafo único** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecido ao limite de saldo devedor no exercício financeiro de 7% (*sete por cento*) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2019.

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado, através de Decreto, à adequação dos anexos correspondentes da Lei nº 057, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 no Município de Sucupira do Riachão, referente às alterações nas ações orçamentárias promovidas pela presente Lei.

**Art. 11** - Esta lei entrara em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.**

**GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, Prefeita Municipal.

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020"**, no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o numero **083/2019**, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Sucupira do Riachão - MA, 18 de dezembro de 2019. **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, Prefeita Municipal.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: c568417754a6091c6c6a6e54177e7539

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### LEI Nº. 237, DE 30 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº. 237, DE 30 DE JUNHO DE 2017

**Dispõe sobre alteração da Lei nº. 176, de 01 de março de 2012 e das outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica alterado o artigo 1º, § 1º e criados os seus §§ 3º e 4º, da Lei nº. 176/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º**. Fica criado o conselho de Turismo - COMTUR, como órgão permanente - criado com o objetivo de zelar pelo Turismo Sustentável, nos diversos segmentos de vocação do Município.  
**§ 1º**. O Conselho Municipal de Turismo é órgão normativo e de

assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

.....  
.....  
.....  
.....  
**§ 3º.** O COMTUR é órgão permanente e autônomo e suas atividades são consideradas como de relevante interesse a comunidade.

**§ 4º.** Toda e qualquer medida que envolve a Secretaria Municipal de Turismo e o sistema Municipal deverá ser levado a apreciação dos conselheiros municipais de Turismo.

.....  
.....  
(NR)".

**Art. 2º** - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e criado o inciso X, alterados os §§ 1º e 2º, e criados os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 2º, da Lei nº. 176/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art .**

**2º.** ..

.....

.....

I - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal;

II- 02 (dois) representante escolhido pelos proprietários de hotéis, pousadas e similares locais;

III - 01 (um) representante escolhido pelos proprietários de restaurantes, bares e similares locais;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia;

.....

.....

.....

VII - 01 (um) representante de ONG, OSCIP ou similares, atuante no município;

VIII - 01 (um) representante de Igrejas, evangélicas ou católicas;

IX - 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Tutóia;

X - 01 (um) convidado especial permanente ou não, que seja entidade ou mesmo personalidade, desde que a indicação seja aprovada em reunião do Conselho e que tenha comprovadamente qualificação técnica nas áreas de turismo.

**§ 1º.** Os 03 (três) representantes da Prefeitura, deverão ser 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e 01 (um) pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** As indicações dos membros constantes no incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, tantos seus titulares quanto suplentes serão definidos por meio de procedimento estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

**§ 3º.** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião, por meio de voto aberto, direto e por maioria simples.

**§ 4º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente.

**§ 5º.** Em caso de afastamento de algum membro do COMTUR, quer seja por medida disciplinar, quer seja por desistência ou não comparecimento sem justificativa em 3 reuniões consecutivas, será automaticamente convidado a tomar posse o seu suplente.

.....

(NR)".

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº. 176/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art .**

**4º.** ..

.....

.....

**VIII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações de turismo;**

.....

(NR)".

**Art. 4º.** Ficam alterados os incisos V, VI, VIII, IX, XIII, do artigo 5º, da Lei nº. 176/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art .**

**5º.** ..

.....

.....

**V - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituem o patrimônio natural, étnico, histórico e cultural do Município;**

**VI - Estimular e acompanhar o inventário da oferta turística;**

**VII - Promover e colaborar na elaboração e execução de programas e projetos intersetoriais de proteção dos recursos naturais que tenham relação com a superestrutura do turismo no Município;**

**VIII - Estimulo a captação de recursos financeiros junto ao Estado e União ou junto à iniciativa privada e organizações não governamentais nacionais e internacionais visando obtenção de recursos financeiros para execução de ações e projetos, programas e desenvolvimento dos planos da PMTS;**

**IX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento da atividade turística, sempre que for necessário;**

**XIII - Fomento à proteção dos patrimônios cultural, histórico estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico no Município;**

.....

(NR)".

**Art. 5º.** Fica criado o artigo 6º e o seu parágrafo único, da Lei nº. 176/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Tutóia (MA) e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTUS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínio junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

**Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Turismo será administrado e gerido pela Secretária Municipal de Turismo, e deverá ser monitorado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo.**

.....

(NR)".

**Art. 6º.** Fica alterado o artigo 7º e revogado o seu parágrafo único, da Lei nº. 176/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Tutóia).

.....



(NR)".

**Art. 7º.** Fica alterado o artigo 10 e criados os seus incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e §§ 1º e 2º, da Lei nº. 176/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10.** Constituirão receitas destinadas ao fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - Dotação orçamentária do Município;

II - 100% (cem por cento) das multas impostas pelo poder público municipal por infração a esta lei e demais normas municipais do turismo;

III - As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos e cachês ou direitos;

IV - Repasses de recursos federais e estaduais;

V - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

VI - Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turísticas, folhetaria e seus similares;

VII - Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

IX - Contribuições, patrocínios, subvenções;

X - Verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

XI - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos;

XII - Preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;

XIII - Outras rendas eventuais;

**§ 1º.** Os recursos previstos neste artigo serão depositados em conta especial, a crédito do FUMTUR.

**§ 2º.** As despesas de passagem e alimentação para o conselheiro que mora distante da sede, bem como para quando houver a necessidade de viagem, será por conta do FUMTUR.

.....  
(NR)".

**Art. 8º.** Fica alterado o artigo 11, *caput*, da Lei nº. 176/2012, que passa a vigora com a seguinte redação:

**"Art. 11.** A instalação e nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

.....  
(NR)".

**Art. 9º.** Ficam revogados os artigos 12, 13, 14 e 15, da Lei nº. 176/2012.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, 30 de junho de 2017.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: ed64dbb3347d360ea85e36e672a25d63

**LEI Nº 176/2012 , DE 01 DE MARÇO DE 2012**

**Lei Nº 176/2012 Tutóia - MA, 01 de março de 2012.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal Raimundo Nonato Abraão Baquil de Tutóia - MA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que encaminho a Câmara Municipal de Tutóia - MA, para aprovação e posterior sanção, o seguinte projeto de lei:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o conselho de Turismo - COMTUR - criado com o objetivo de zelar pelo Turismo sustentável, Ecológico e Eco-Turismo.

Parágrafo Primeiro - O conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do município. Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Turismo terá como objetivo, assessorar a gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

#### **DA COMPOSIÇÃO, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros, indicados pelos diversos setores da sociedade e assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes de Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante escolhido pelos proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares locais;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia.

IV - 01 (um) representante das Associações em geral;

V - 01 (um) representante escolhido pelos proprietários de agências, receptivos e guias de turismo local;

VI - 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores do município;

VII - 01 (um) representante de ONG, igrejas, OSCIP ou similares, atuante no município;

VIII - -01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Tutóia;

IX - 01(um) convidado especial permanente ou não, quer seja entidade ou mesmo personalidade, desde que a indicação seja aprovada em reunião do Conselho e que tenha comprovadamente qualificação técnica nas áreas de turismo.

Parágrafo Primeiro: Dos 4 (quatro) representantes da Prefeitura, 2(dois) serão da Secretaria de Turismo, e os 2(dois) membros restantes serão indicados pelas secretarias de Educação e Cultura, todos designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo: Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 3º** - O mandato dos membros dom COMTUR é de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinaridade e transversalidade no trato das questões ambientais e turísticas;

II - Participação Comunitária;

III - Promoção do desenvolvimento municipal sustentável;

IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente e de Turismo e Cultura nos âmbitos nacional e estadual;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão turística;

VII - Prevalência do interesse comunitário;

VIII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações de meio ambiente e turismo;

**Art. 5º** - Ao Conselho de Turismo compete:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política municipal

do desenvolvimento do turismo sustentável;

II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações visando o estímulo à visitação turística no município, da forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação dos ecossistemas regionais e do patrimônio histórico e cultural, principalmente a fonte da matéria prima para a produção do artesanato;

III - Colaborar nos estudos e elaboração de planejamento, planos e programas do desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, no futuro ou agenda 21;

IV - Colaborar nos estudos e na elaboração do plano de desenvolvimento do turismo no município, estimulando o desenvolvimento do turismo com base comunitária e o uso de mão-de-obra local;

V - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;

VI - Estimular e acompanhar o inventário do patrimônio turístico;

VII - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ecológica do Turismo do município;

VIII - Estimulo a captação de recursos financeiros junto ao Estado e União ou junto à iniciativa privada e organizações não governamentais nacionais e internacionais visando obtenção de recursos financeiros para execução de ações e projetos, programas e desenvolvimento dos planos da PMMA e PMTS;

IX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais de Turismo Sustentável;

XI - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do turismo;

XII - Assessorar os consórcios e fóruns intermunicipais do turismo;

XIII - Proteger os patrimônios cultural, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico no município;

XIV - Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XV - Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XVI - Elaborar regimento interno;

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 6º** - Fica Instituído o fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Tutóia (MA) e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Turismo será administrado e gerido pelo Conselho Municipal de Turismo que terá 60 dias, contados a partir de sua formação, para regulamentá-lo.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Tutóia).

**Art. 8º** - Poderão fazer o uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante consulta pública e aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Tutóia), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e

que desenvolvam ações voltadas:

I - Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;

II - A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural histórico e de locais de interesse turístico;

III - A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;

IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente.

V - A realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

**Art. 9º** - Constituirão receitas

destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - Dotação orçamentária do município;

II - As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos e cachês ou direitos;

III - Repasses de recursos federais e estaduais;

IV - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

VI - Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Contribuições, patrocínios, subvenções;

IX - Verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

X - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos

XI - Outras rendas eventuais;

**Parágrafo Único** - Os recursos previstos neste artigo serão depositados em conta especial, a crédito da FUMTUR.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS**

**Art. 10º** - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMTUR.

**Art. 11º** - O Conselho deve manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente e ao desenvolvimento do potencial turístico municipal, Cultural e Educacional.

**Art. 12º** - As despesas de passagem e alimentação para o conselheiro que mora distante da sede será por conta do Conselho.

**Art. 13º** - As sessões do conselho serão públicas e os atos

deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 14º** - A função dos membros do COMTUR será considerada como de relevante interesse à comunidade e será exercida sem remuneração.

**Art. 15º** - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto que deverá ser oficializado através de Decreto.

**Parágrafo Único** - A instalação do conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 16º** - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

**Art. 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tutóia -MA, 01 de março de 2012

Raimundo Nonato Abraão Baquil

Prefeito de Tutóia

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 3f923a67731ffbdcd1fc12fd5fa635b*

## LEI Nº. 177/2012, DE 01 DE MARÇO DE 2019

### LEI Nº. 177/2012.

Tutóia 01 de março de 2012.

**Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, o Sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Tutóia, Estado do Maranhão**, usando das atribuições que a Lei lhe confere, **Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**;

### CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo que tem os seguintes objetivos:

I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;

II - identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

III - garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;

IV - fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

V - possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento

do turismo na região;

VI - promover e estimular a capacitação de recursos humanos para a atuação no setor de turismo;

VII - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo, respeitando a capacidade de suporte de cada ecossistema;

VIII - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

IX - valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

X - assegurar aos visitantes informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo;

XI - garantir a efetiva e informada participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município.

**Art. 2º.** Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o SIMTUR - Sistema Municipal de Turismo, constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Superior e Executivo: Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município;

II - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Órgãos auxiliares: demais órgãos da administração pública municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

**Art. 3º.** São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - o Plano Diretor Municipal;

II - o Plano de Turismo, composto pelas seguintes fases e documentos:

a) Inventário Turístico;

b) Diagnóstico Turístico;

c) Plano de Desenvolvimento Turístico;

III - as unidades de conservação públicas municipais e privadas;

IV - o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

V - o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório.

VI - a licença de funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

VII - a Certificação do Turismo;

VIII - a Casa do Turista e demais centros de Informações Turísticas existentes;

IX - o Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos - PGAT.

**Parágrafo único:** os instrumentos da Política Municipal de Turismo serão regulamentados pelo COMTUR e devem ser implementados em total consonância com as políticas e legislação do meio ambiente e de cultura municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º.** Observando o que estabelece o Plano Diretor do Município e o Poder Público Municipal elaborará o Diagnóstico Turístico e o Zoneamento Turístico do Município.

§1º O Diagnóstico Turístico é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais e as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística;

§2º O Zoneamento Turístico é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso do território urbano e rural do município frente às atividades e instalação de empreendimentos turísticos, e tem por finalidade estabelecer:

a) medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais;

b) incentivar a instalação e o funcionamento dos pequenos e médios empreendimentos turísticos no município, mediante incentivos públicos;

c) orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo no município, sob o princípio da proteção dos recursos de interesse ecológico e cultural, e do Plano de Turismo de que trata o inciso III do artigo 3º desta Lei.

§3º O Zoneamento Turístico deverá ser desenvolvido em consonância com o Zoneamento previsto no Plano Diretor Municipal.

§4º O Zoneamento Turístico deverá ser submetido a audiências públicas no município e será aprovado em resolução do COMTUR;

**Art. 5º.** Com base no Diagnóstico Turístico e no Zoneamento Turístico a Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município elaborará um Plano de Turismo que deverá ser submetido a audiências públicas e aprovado pelo COMTUR.

**Parágrafo único:** O Plano de Turismo deverá orientar toda Política Municipal de Turismo e condicionará os incentivos fiscais municipais, o apoio do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR a projetos públicos ou privados e os gastos públicos em obras e projetos relacionados ao turismo.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.**

**Art. 6º.** Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município deverá estar cadastrado regularmente na Secretaria Municipal de Turismo ou em outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município e obter anualmente a licença de funcionamento junto desta Secretaria, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos nesta Lei e nas regulamentações do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

§1º Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei:

- a) os atrativos turísticos, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, que receba a visitação de lazer e recreação turística mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, cânions, florestas, cerrados, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local e demais áreas naturais ou culturais de interesse real ou potencial para visitação pública;
- b) os operadores de turismo, assim compreendidos os guias e condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;
- c) os guias e condutores de visitantes, assim compreendidos os profissionais que exerçam atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas e rurais para atendimento dos roteiros ou itinerários turísticos de âmbito local e regional.
- d) os meios de hospedagem, assim entendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: hotéis, pousadas, hospedarias familiares, campings, alojamentos, eco resorts, lodges, tent camps, ou quaisquer outras denominações que se dê ao serviço.
- e) os meios de transporte, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados ou não realizados no território do município, seja aéreo, terrestre ou aquático, assim como os serviços e infra-estrutura de apoio.
- f) os meios de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante

pagamento.

§2º Para a emissão de licença de funcionamento o responsável pela atividade ou empreendimento deverá pagar a Taxa de Fiscalização e Fomento ao Turismo cujo valor será diferenciado em função do enquadramento da atividade ou empreendimento conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§3º A Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município poderá solicitar junto à Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do Código Municipal do Meio Ambiente e das resoluções do COMTUR, realização de estudo de Impacto Ambiental para a emissão de licença de funcionamento às atividades ou empreendimentos previstos neste artigo e que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local.

**Art. 7º.** O COMTUR estabelecerá, em resolução, complementarmente às normas federais e estaduais em vigor, em especial as normas do Ministério do Turismo ou do órgão federal competente, as condições mínimas para que as atividades ou empreendimentos turísticos possam obter a licença de funcionamento, tais como:

- I - normas de segurança, saúde e higiene;
- II - exigências relacionadas às instalações, equipamentos e serviços básicos;
- III - condições para a circulação de veículos automotores em regiões de interesse turístico;
- IV - condições para uso de equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas;
- V - normas de prevenção, controle, mitigação e compensação de danos ambientais e riscos aos visitantes.

**Parágrafo único:** O COMTUR poderá estabelecer outras exigências básicas para cada tipo de atividade ou empreendimento turístico atendendo às suas peculiaridades.

**Art. 8º.** O funcionamento dos atrativos turísticos no município, a implantação e manutenção de sua infra-estrutura e o seu planejamento de uso deverão respeitar, além do disposto nesta Lei e nas resoluções do COMTUR, os seguintes instrumentos:

- I - o Plano Diretor, o código de posturas e leis municipais de zoneamento, uso e ocupação do solo;
- II - a legislação ambiental federal e estadual, em especial:
  - a) o Código Florestal (Lei Federal nº. 4.771/65 e suas posteriores alterações) principalmente no que se refere às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
  - b) as legislações federal e estadual sobre recursos hídricos;
  - c) legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei Federal nº. 9.985/00 e seus regulamentos, notadamente no que se refere às zonas de amortecimento e corredores ecológicos entre unidades de conservação.

## **CAPÍTULO III DO PLANO DE GESTÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS - PGAT**

**Art. 9º.** Fica criado o Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos - PGAT, instrumento a ser implementado voluntariamente nos atrativos turísticos devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município e que conterá um plano de manejo das atividades turísticas na propriedade, no intuito de aprimorar continuamente a qualidade da infra-estrutura e da segurança dos produtos e serviços prestados oferecidas pelos atrativos, bem como sua sustentabilidade ambiental.

§1º O Plano de Gestão de que trata este artigo tem por objetivo:

- I - regulamentar as atividades no interior do atrativo turístico de forma a otimizar o seu potencial socioeconômico em atendimento às aptidões e vulnerabilidades naturais e culturais da área e à função social da propriedade;
- II - compatibilizar as atividades turísticas no interior do atrativo com outros usos socioeconômicos possíveis e com as políticas e normas de conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais previstas em legislação federal, estadual ou



municipal em vigor;

III - promover e incentivar o aproveitamento econômico da propriedade ou posse, rural ou urbana, com o maior envolvimento possível da população local;

IV - oferecer, em prazo previamente definido, um cronograma de melhoria na qualidade dos serviços e da infra-estrutura do atrativo;

V - permitir o monitoramento de impactos da visitação;

VI - propiciar ao poder público local elementos concretos para o estabelecimento de mecanismos de incentivo ao turismo sustentável com vistas a promovê-lo como modelo para toda a região.

§2º O COMTUR estabelecerá em resolução os termos de referência e os critérios mínimos para a elaboração do PGAT.

§3º O PGAT deverá ser submetido ao COMTUR e deverá ser revisto a cada três anos podendo ser alterado durante sua vigência desde que com anuência prévia do COMTUR.

§4º Qualquer alteração nos padrões de infra-estrutura e/ou a abertura de novas facilidades aos visitantes, deverão ser acompanhadas de prévia comunicação ao COMTUR, incluindo a atualização do PGAT.

**Art. 10.** O PGAT, além de prever o cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta lei e em sua regulamentação, deverá conter, no mínimo:

I - a descrição e caracterização da área e seus recursos naturais, históricos e culturais disponíveis no local;

II - o zoneamento turístico-ambiental da propriedade, com a identificação exata:

a) das áreas de preservação permanente de que tratam o artigo 2º do Código Florestal - Lei Federal 4.771/65 e alterações posteriores, cuja ocupação e instalação de infra-estrutura são proibidas ou restritas na forma da legislação;

b) no caso de propriedade ou posse rural, da área de Reserva Legal do artigo 16 do Código Florestal - Lei 4.771/65 e alterações posteriores, que deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente nos termos da legislação aplicável;

c) da presença dos recursos naturais disponíveis tais como vegetação, dunas e recursos hídricos;

d) das áreas de visitação livre ou uso intensivo, controlada ou uso extensivo e proibida ou de uso restrito;

e) da localização dos equipamentos turísticos tais como centro de visitantes, áreas de circulação e estacionamento de veículos, vias de acesso, trilhas terrestres e arbóreas, sanitários, áreas de hospedagem, camping e de alimentação e outras instalações de lazer e de infra-estrutura de apoio à visitação, quando houver;

III - um planejamento, com o respectivo cronograma, para a instalação e manutenção de trilhas e demais obras de infra-estrutura e áreas de lazer;

IV - um plano de manejo da visitação, descrevendo as atividades turísticas desenvolvidas, o perfil do público usuário e a capacidade máxima de suporte da propriedade e de cada um de seus atrativos, o plano de monitoramento dos impactos da visitação, a previsão de número máximo de visitantes para cada monitor e/ou condutor e a previsão de eventos esportivos e de lazer;

V - um calendário anual de eventos socioculturais, esportivos e/ou ambientais, quando houver, para controle e divulgação pela Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município;

VI - a descrição dos riscos das atividades desenvolvidas, aliado a um programa de prevenção e redução de acidentes e de adoção de procedimentos de segurança, considerando-se também os eventos naturais e o plano de visitação de que trata o inciso IV deste artigo;

VII - um programa de disposição de resíduos inorgânicos e de reciclagem ou reutilização dos resíduos orgânicos, assim como do tratamento de efluentes;

VIII - um programa de informação sobre as normas de funcionamento da propriedade, incluindo a descrição de cada atividade desenvolvida e seus riscos, assim como dos procedimentos de segurança;

IV - um programa de educação e interpretação ambiental, quando couber.

§1º Quando as áreas citadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo estiverem degradadas ou desprovidas de vegetação original, o PGAT deverá estabelecer um cronograma para recomposição da vegetação nativa seja por reflorestamento ou por regeneração, identificando a metodologia e as espécies que serão plantadas, que deverão ser prioritariamente nativas, nos termos da legislação ambiental aplicável.

§2º Caso a legislação em vigor permita formas alternativas de cumprimento da obrigação de averbação, recomposição e manutenção da reserva legal de que trata o artigo 16 do Código Florestal em vigor, o PGAT deverá apontar os meios e o cronograma para sua execução.

§3º O Poder Público municipal, por meio de suas secretarias de governo nos limites de suas competências e por intermédio de parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, prestará assistência técnica fomentará a recuperação de áreas degradadas nos atrativos turísticos e nas áreas de importância ambiental.

#### **CAPÍTULO IV DA TAXA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 11.** Fica instituída a Taxa Municipal de Turismo que incide sobre toda pessoa física com 16 anos ou mais, ou jurídica que se hospedar em qualquer hotel, pousada, pensão, camping, albergue, condomínios, flats, resorts, e outros meios de hospedagem dentro do município.

§1º O valor da Taxa acima referida é por dia de permanência de hospedagem, independente do tempo que o turista venha a permanecer no município.

§2º A cobrança da Taxa será feita através dos Meios de Hospedagem regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo ou em outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município em talonário próprio segundo modelo estabelecido por decreto da Prefeitura Municipal, devendo uma das vias ser fornecida ao contribuinte para servir de comprovante.

§3º O valor devido por visitante é de 01 (um) UFM.

§4º O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento quinzenalmente ao Fundo Municipal de Turismo, em conta própria importando a omissão ou atraso na aplicação das penas previstas no Código Tributário Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas para ações de desenvolvimento do turismo no município visando à melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município.

**Art. 13.** O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias;

II - 100% das multas impostas pelo poder público municipal por infração à esta lei e demais normas municipais do turismo;

III - preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais.

V - recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;

VI - legados e doações;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;

VIII - outras receitas eventuais.

§1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município, sob monitoramento do COMTUR, nos termos do regulamento.

§2º O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Zoneamento Turístico e o Plano de Turismo, previstos no artigo 5º desta Lei.

§3º Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

## **CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS AO TURISMO**

**Art. 14.** O poder público municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município e do COMTUR, estimulará a elaboração dos Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos e a adoção das medidas necessárias para o estímulo a processos de certificação do turismo sustentável, ou ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos inscritos em programas de certificação.

**Art. 15.** Os empreendimentos turísticos que se comprometerem a implementar o PGAT poderão gozar dos seguintes benefícios:

I - isenção parcial do ISS, até o máximo de 20%;

II - isenção parcial do IPTU até o máximo de 20%;

III - prioridade no atendimento a projetos apresentados ao FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

IV - prioridade nos programas e eventos municipais de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município, com apoio do COMTUR, manterá esforços para a realização de convênios com os poderes públicos estadual e/ou federal ou com organizações não-governamentais visando implementar:

I - programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos gestores de atrativos turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;

II - programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos devidamente cadastrados e licenciados pela Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município, com ênfase à promoção dos atrativos que aprovarem e implementarem o PGAT e das atividades e empreendimentos certificados ou em processo de certificação;

III - um programa municipal para estímulo à criação de RPPN's - Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Monumentos Naturais de que trata a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei Federal 9.985/00 para os atrativos turísticos que estiverem operando regularmente.

**Art. 17.** Os incentivos e isenções fiscais de que trata esta lei estarão condicionados à implementação das medidas previstas no PGAT aprovado pelo COMTUR e à manutenção das condições que propiciaram a certificação da atividade ou empreendimento turístico.

## **CAPÍTULO VI DA TAXA DE FOMENTO AO TURISMO**

**Art. 18.** Fica criada a Taxa de Fomento ao Turismo, a ser

recolhida através de um sistema de **voucher** cujos valores estão estabelecidos no Anexo I desta lei, que será cobrada por cada visita aos atrativos turísticos do município de Tutóia, e deverá ser recolhida aos cofres do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, através das Agências de Viagens e Turismo, que operam o receptivo local e que estejam devidamente regularizadas nos órgãos competentes.

**Art. 19.** Será cobrada, nos termos do regulamento desta Lei, uma taxa de visita por meio de **voucher** emitidos e controlados pela Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município qual será integralmente destinada ao FUMTUR.

§1º Fica obrigado o uso do **voucher** para toda prestação de serviço turístico ao turista por quaisquer das atividades e empreendimentos turísticos mencionados no Art. 6º desta lei.

§2º O funcionamento do sistema de **voucher**, a impressão e controle de retirada dos blocos talonários, a forma e os prazos de pagamento de imposto sobre serviços (ISS) sobre a venda de cada serviço turístico no município e os incentivos fiscais serão definidos em regulamento próprio a ser aprovado pelo COMTUR.

§3º Para a adequação do uso do sistema de **vouchers**, termos de convênio deverão ser instituídos junto ao IBAMA e demais instituições públicas responsáveis pela administração de áreas turísticas e de lazer.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 20.** O descumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta lei e nos dispositivos que os regulamentam ensejará, respectivamente nesta ordem:

I - advertência formal com estabelecimento de prazo, não inferior a 45 dias, para a regularização da atividade ou empreendimento;

II - multa que variará de 200 a 800 Unidades Fiscal Municipal, pela não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior, com estabelecimento de novo prazo de 45 dias para regularização;

III - após o prazo de que trata o inciso anterior, permanecendo a irregularidade será suspensa a licença de funcionamento do empreendimento turístico até sua regularização ao disposto nesta lei e na advertência.

§1º O empreendimento turístico que operar durante a vigência da suspensão de que trata o inciso anterior será multado em 10 vezes o valor imposto no inciso II deste artigo.

§2º A não observância das regras de aplicação do sistema de voucher pelos empreendimentos turístico previsto no Art.18 desta lei, será motivo de multa no valor de 10 vezes o valor da taxa correspondente.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas públicas do município lavrar as advertências e as multas previstas neste artigo, em formulário próprio que deverá conter, entre outros itens:

I - nome e localização exata do atrativo ou empreendimento turístico;

II - nome e qualificação do responsável pelo atrativo ou empreendimento turístico;

III - tipo de irregularidade, indicando o dispositivo legal infringido, com a descrição pormenorizada da infração;

IV - estabelecimento de prazo para regularização;

V - o valor total da multa, quando for o caso;

VI - indicação do prazo para recorrer da penalização e a quem dirigir o recurso.

§4º O infrator terá prazo de trinta dias, após a notificação formal da multa para recorrer ao COMTUR, recurso este que suspenderá o pagamento da multa até a decisão final.

§5º O infrator terá 20 dias para recolher o valor da multa após o recebimento de notificação da confirmação da penalidade pelo COMTUR.

§6º A multa decorrente das infrações previstas neste artigo poderá ser cancelada em até 75% caso o proprietário assine termos de ajustamento de conduta responsabilizando-se por reparar as infrações cometidas em prazo não superior a 90 dias. §7º O valor arrecadado a título de multa será cobrado pela Secretaria Municipal de Turismo ou em outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo e integralmente destinado ao FUMTUR.

**Art. 21.** Serão retiradas das estradas e logradouros públicos no território do Município, pela Secretaria Municipal de Turismo outro órgão que seja responsável pelas políticas de turismo do município, todas as placas indicadoras dos empreendimentos turísticos que estiverem funcionando sem a licença de que trata o artigo 6º, a partir do prazo estabelecido pelo artigo 20 desta lei.

**Art. 22.** Os empreendimentos turísticos que estiverem funcionando irregularmente a partir do prazo estabelecido pelo artigo 20 desta lei deixarão de ser divulgados pelo Centro de Atendimento ao Turista e demais programas que o Poder Público municipal estiver desenvolvendo ou vier a desenvolver.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Os empreendimentos turísticos do município que estiverem operando comercialmente a partir da entrada em vigor desta lei terão prazo de 90 dias para regularizar sua atividade.

**Art. 24.** O poder público municipal e o COMTUR, na aplicação desta Lei e das penalidades nela prevista, deverão considerar a condição econômica dos responsáveis pelas atividades e empreendimentos turísticos de maneira a permitir a todos igual oportunidade de acesso aos incentivos e benefícios nela previstos.

**Art. 25.** O responsável pelo empreendimento turístico responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta lei e em sua regulamentação.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, período em que o Poder Público municipal deverá, com apoio do COMTUR, divulgá-la junto aos meios de comunicação local.

Gabinete do prefeito de Tutóia, estado do Maranhão, em 01 de março de 2012.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito de Tutóia

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 06ea154e827438f037088fa4858add0a*

## **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TUTÓIA - COMTUR TUTÓIA**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TUTÓIA - COMTUR TUTÓIA REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 176 de 01 de Março de 2012 e suas alterações através da Lei Municipal Nº 237 de 30 de Junho de 2017, atua como é órgão normativo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo em consonância com os artigos de sua lei de criação

e demais leis correlatas.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 2º** - O COMTUR é constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Portaria do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Executivo
- IV - Membros

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

**Artigo 3º** - Ao COMTUR compete:

**I** - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política municipal do desenvolvimento do turismo sustentável;

**II** - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações visando o estímulo à visitação turística no município, da forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação dos ecossistemas regionais e do patrimônio histórico e cultural, principalmente a fonte da matéria prima para a produção do artesanato;

**III** - Colaborar nos estudos e elaboração de planejamento, planos e programas do desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, no futuro ou agenda 21;

**IV** - Colaborar nos estudos e na elaboração do plano de desenvolvimento do turismo no município, estimulando o desenvolvimento do turismo com base comunitária e o uso de mão-de-obra local;

**V** - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituem o patrimônio ambiental natural, étnico, histórico e cultural do município;

**VI** - Estimular e acompanhar o inventário da oferta turística;

**VII** - Promover e colaborar na elaboração e execução de programas e projetos intersetoriais de proteção dos recursos naturais que tenham relação com a superestrutura do turismo no município;

**VIII** - Estimular a captação de recursos financeiros junto ao Estado e União ou junto à iniciativa privada e organizações não governamentais nacionais e internacionais visando obtenção de recursos financeiros para execução de ações e projetos, programas e desenvolvimento dos planos da PMTS;

**IX** - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento da atividade turística, sempre que for necessário;

**X** - Promover e colaborar em campanhas educacionais de Turismo Sustentável;

**XI** - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do turismo;

**XII** - Assessorar os consórcios e fóruns intermunicipais do

turismo;

**XIII** - Fomento à proteção dos patrimônios cultural, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico no município;

**XIV** - Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

**XV** - Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

**XVI** - Elaborar e propor alterações do regimento interno;

## **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Artigo 4º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - Presidir as reuniões do Conselho;

**III** - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por ofício, contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente;

**IV** - Ordenar as atividades do Conselho;

**V** - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII** - Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo e promover a devida publicação nos meios competentes;

**IX** - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X** - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

**XI** - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

**XII** - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XIII** - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

**XIV** - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

**XV** - Conceder a palavra aos membros do Conselho;

**XVI** - Colocar matéria em discussão e votação;

**XVII** - Anunciar o resultado das votações;

**XVIII** - Ser voto de minerva em caso de empate;

**XIX** - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à

consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**XX** - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XXI** - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

**XXII** - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XXIII** - Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XXIV** - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXV** - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

## **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 5º** - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

## **SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 6º** - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - Secretariar as reuniões do Conselho;

**III** - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

**IV** - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**V** - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Artigo 7º** - Aos Conselheiros competem colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento e auxiliar o Presidente e Vice em suas funções.

## **SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 8º** - É da competência dos Membros do Conselho:

**I** - Comparecer às sessões do Conselho;

**II** - Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente;

**III** - Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

**IV** - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

**V** - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

**VI** - Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o



andamento de discussões e votações;

**VII** - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

**VIII** - Obedecer as normas regimentais;

**IX** - Assinar atas, resoluções e pareceres;

**X** - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

**XI** - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

**XII** - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

**XIII** - Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

**XIV** - Comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

## SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES

**Artigo 9º** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

**§1º** - As Comissões constituídas terão no mínimo 4 (quatro) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

**§2º** - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

**§3º** - As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

**Artigo 10º** - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 11º** - As Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

## SEÇÃO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;

**Artigo 13º** - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**§ 1º** - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

**§ 2º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto

será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

**Artigo 14º** - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

**Artigo 15º** - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Artigo 16º** - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

**I** - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**II** - Expediente;

**III** - Ordem do dia;

**IV** - Outros assuntos de interesse.

**§1º** - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**§2º** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Artigo 17º** - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

**Parágrafo Único** - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

**Artigo 18º** - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

**Artigo 19º** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

**§1º** - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

**§2º** - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

**Artigo 20º** - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

**I** - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

**II** - Apresentar emendas ou substitutivos;

**III** - Opinar sobre os relatórios apresentados;

**IV** - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Artigo 21º** - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria

de estudo ou deliberação imediata.

**Artigo 22º** - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

**Artigo 23º** - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

**Artigo 24º** - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

**§1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

**§2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

**§3º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

**Artigo 25º** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

**Parágrafo Único** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 26º** - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

**Artigo 27º** - Não poderá haver voto por delegação.

**Artigo 28º** - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata.

**Artigo 29º** - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, o Secretário Executivo e os Conselheiros terão direitos a voto e voz.

**Artigo 30º** - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

**Parágrafo Único** - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

**Artigo 31º** - Para fins de eleições da Diretoria do Conselho os membros serão convocados a cada 2 (dois) anos.

**§ 1º** - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria por Comissão Eleitoral criada para tal finalidade, desde que não pertença a nenhuma das chapas concorrentes.

**§ 2º** - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto aberto. Havendo chapa única, será por aclamação.

**§ 3º** - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, vice-presidente em mais de uma chapa. À Comissão Eleitoral caberá verificar a elegibilidade dos

membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer, sob protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa, o nome e endereço dos membros.

**§ 4º** - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

**§ 5º** - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

**§ 6º** - Somente poderão votar os membros titulares do Conselho, na sua ausência representados pelo respectivo suplente, e a votação será efetuada de maneira nominal.

**§ 7º** - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

**§ 8º** - Será permitida à presidência apenas uma reeleição.

## SEÇÃO VIII - DAS ATAS

**Artigo 32º** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Parágrafo Único** - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

**Artigo 33º** - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**Artigo 34º** - As atas deverão conter:

**I** - Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

**II** - O nome do presidente ou de seu substituto legal;

**III** - Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

**IV** - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Artigo 35º** - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

**Artigo 36º** - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

## SEÇÃO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

**Artigo 37º** - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas

atividades.

**Parágrafo Único** - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

**Artigo 38°** - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 39°** - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

**I** - Falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;

**II** - Faltas justificadas ficam limitadas ao número máximo de 8 reuniões do Conselho, pelo período de sua gestão.

**III** - Prática de atos irregulares ou de improbidade.

**Artigo 40°** - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

**Parágrafo único** - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

**Artigo 41°** - A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente que comunicará por escrito o segmento ou entidade, que por sua vez indicará substituto para ocupar a vaga do excluído.

**Artigo 42°** - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

#### **SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43°** - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Tutóia considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

**Artigo 44°** - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Artigo 45°** - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 46°** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos em reunião extraordinária ou Assembleia Geral.

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 71b92fb7528593446548687d2b637a2a*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

#### **OFICIO DE NOTIFICAÇÃO**

Ofício nº 17-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**ADRIELE COSTA MARINHO**

Rua da Graça, Nº 575, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 597,96m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*

*Código identificador: 9c010b079e9ea3bbb1e147d7dbb83c5*

#### **OFICIO DE NOTIFICAÇÃO**

Ofício nº 18-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**ARINALDO PEREIRA GOMES**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 572,48m<sup>2</sup>, de propriedade do

Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 80662aff9de7e8d5f4971b3c5d2d5367*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 19-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**CLEUSON DOS SANTOS RODRIGUES**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 de Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 216,58m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 323710b2a9d59822a47d236ae18d9478*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 20-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**CLENILDA MIRANDA DOS SANTOS**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 de Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 168,27m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 1568e24f5ca9911f7bb56bf7cad6e4f7*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 21-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**DEUSILENE SANTOS FERREIRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),



Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 53,43m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 9954f9c939ffc90f21a57366a7ad3833*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 22-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**DEUSILENE SANTOS FERREIRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 53,43m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 1da525c7e6b18a7e8514e458d03e6bf0*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 23-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**ELISA PEREIRA DUTRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 759,60m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 989234365a23672a5d19b08e481a2499*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 24-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**FRANCISCA ALVES DA SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 1385,04m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*

*Código identificador: 02f2d827c89cee2b37a426b17108d52e*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 25-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**IDALINA LOPES DO NASCIMENTO**

Rua da Graça, Nº 991, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 449,75m<sup>2</sup>, de propriedade do

Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*

*Código identificador: e204c7123bb99a4202820ea44ff8f2e4*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 26-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**IRACI ALVES DE SOUSA**

Rua da Graça, Nº 400, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 58,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 30110ee685d23cb72cf809a19ebea1ae

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 27-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JOCILENE DE MORAES SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 396,19m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 778bf1ac8fe6887868040522337153ad

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 28-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JOSÉ ANDRÉ REIS DA SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 167,69m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 07cfa7eb3735d3d99643205f6b46361c

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 29-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS ANUNCIO**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 586,50m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 2182b2f1c2dbbc88a61021bd6b756bde*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 30-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JOSÉ PEREIRA MARINHO**

Rua da Graça, Nº 500, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 1560,24m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 0543c26a552f1cd7a766738ae1d8ace5*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 31-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JOSÉ PIRES DOS SANTOS**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 624,83m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 904a9e7cda715a00a24b2c9b66bfe1f1*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 32-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA ALICE DOS SANTOS SOUSA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 149,40m<sup>2</sup>, de propriedade do



Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 2a232744b9973099021735d08b9f5d4c*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 33-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 811,40m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: cf53db3799a1c6902358e9ef975b00fd*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 34-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA DA SOLEDADE DE SOUSA SILVA**

Rua da Graça, Nº 993, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 312,50m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: fd1086946ec1d6a6f35e19ddea7b53e4*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 35-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 357,86m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 10929d6b26e407ddc2f4ad9fb98d6d29*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 36-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA JOSÉ ROSA DA SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 441,66m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: b5e2805334e9492f9d7169cebd188cda*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 37-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA RAIMUNDA REIS DA SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 660,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: b61671eb0a188e0844058cdf617b4185*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 38-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA ZENIRA DA CONCEIÇÃO SAMENEZES**

Rua da Graça, Nº 372, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 414,46m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 6c38fbef7e1355c0367d75c702492a81*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 39-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARLENE DOS SANTOS E SANTOS**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 136,55m<sup>2</sup>, de propriedade do

Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: d4a39f8c49b909fa593d5f29a203eb3e*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 40-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**RAIMUNDA DE JESUS CORREIA GOMES**

Rua da Graça, Nº 579, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 126,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 9c46b03acc858ba995876684d3ddec31

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 41-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**RAIMUNDA FERREIRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 820,13m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 33ccdfd20692611c40a352c8e6787d54

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 42-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**RAIMUNDA NONATA ALMEIDA DA SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 374,40m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 5fff5468376bd34238c3e256c78209da

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 43-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 177,12m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.



Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: d4c5aca59fd26727a94bf4449d428c47*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 44-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**RENATO COSTA MARINHO**

Rua da Graça, Nº 99, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 953,23m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 80086991a838ebae13b8c7d6b25429a0*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 45-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**ROSELENE DE ARAÚJO NASCIMENTO**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 279,72m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: f670398bdfbd4c7dc74d96791146d11b*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 46-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**ROSIMAR BRITO DUTRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 368,00m<sup>2</sup>, de propriedade do

Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: f4773ef1155947232af23cce451b7956*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 47-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**ROSEMAR BRITO DUTRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 de Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 368,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: c96425b46dbd627f3dee4c8f4d868ac2*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 48-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**TERESA PEREIRA DUTRA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 de Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 362,85m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 90d38b2527980546cb2bc7a42225feab*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 49-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**VALDIVINO DA SILVA E SILVA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 339,46m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 3659e5d13ffb849103a7a3147b419df8*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 50-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**ROSANGELA MARINHO DE MOURA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 307,50m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: b739663d642f2c3b6122507fc4d1820d*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 51-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**FRANCISCA DOS SANTOS COSTA**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 1318,60m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: bc1e67f75765ce6be9a7451fd13a33d0*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 52-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JOSE DE RIBAMAR SANTOS SILVA JUNIOR**

Rua da Graça, S/N, Bairro Salomão, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Outubro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Salomão, sem registro, localizada no Bairro Salomão, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 1748,42m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: b07aa65f2d4ad0706ed9ad43e5fd50eb*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 03-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**NEMILDA BATISTA DE SOUSA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 756,84m<sup>2</sup>, de propriedade do

Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 3d0cadfde74b65fcf33ddb0f39ab7b2*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 04-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**GILDEMAR BATISTA DA SILVA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 292,78m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura



Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 954168d5e38179777fe038db6ab4ba20

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 05-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA RAIMUNDA DUTRA DA SILVA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 335,71m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 73f50dd39070be1e7500e621fc3abb58

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 06-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JUVENAL DUTRA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 545,69m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: e7ca12959758db83b976d719f49d8909

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 07-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**GILDEMAR BATISTA DA SILVA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 595,80m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: f3cb69c912993b280c5b76d205fcdcf*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 08-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)  
**MARIA DOS MILAGRES FERREIRA DA SILVA**  
Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 591,85m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA. Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 81bba45aa1a4b639d65395bb8726c44e*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 09-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)  
**MARIA DA SILVA E SILVA**  
Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 410,40m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA. Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 61e2c940d267b615451713e9412acf48*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 10-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)  
**LUCILENE BATISTA DE SOUSA**  
Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 1182,12m<sup>2</sup>, de propriedade do

Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: eb74cefe37a1111b9969f87e78515c21*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 11-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**JOSÉ ORLANDO SANTOS DUTRA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 112,97m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 0aa925c143861ecf7f798e89effc8aec*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 12-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA DA PAZ SILVA DUTRA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 1009,44m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 721e4b5fba515e5f7ede21f3d01819f*

### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 13-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)

**MARIA DA PENHA DE SOUSA DUTRA**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 1636,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 5a33a0356856d106db124dd721716470*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 14-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)  
**FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**  
Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 537,59m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: ed72ae9f0c2513768025e6a1798c9377*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 15-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.

Ao (a) Senhor (a)  
**DJANIRA BATISTA DE SOUSA**  
Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 483,06m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 571adf04aec3f20aad9100da9a9b78cb*

#### OFICIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 16-61/2019

Urbano Santos/Ma, 09 de Dezembro de 2019.



Ao (a) Senhor (a)

**FRANCINETE DUTRA DOS SANTOS**

Av. Principal, S/N, Bairro Redenção, Município Urbano Santos - MA.

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor(a),

Comunico que no dia 11 do Novembro de 2019 iniciou o processo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Redenção, sem registro, localizada no Bairro Redenção, com descrição georreferenciada, de acordo com memorial descritivo.

O perímetro acima não possui matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Sem matrícula, com área total 317,28m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31), NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Atenciosamente,

**JOSE DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 3841b76d7c6ea261834f3b1a2e463a33*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

---

**PORTARIA FERIAS COLETIVAS PROFESSORES Nº 904 - 1222 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PORTARIA Nº 904 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ABMAEL DE JESUS SOUZA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 905 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ADRIANA ANGELICA MORAES FRAGA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 906 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **AGRIPINA BATISTA MENDES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 907 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALBERTINA ABTIBOL RAMOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 908 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALBERTINA COSTA RAMOS ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 909 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALBERTO DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 910 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALBERTO DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 911 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALCENIRA PESTANA REIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 912 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALCIADINE RAMOS ROSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico

Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 913 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALDEIDES DOS SANTOS ROSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 914 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ALESSANDRA BARBOSA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 915 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA CAROLINA OLIVEIRA PRADO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 916 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA CAROLINA REIS MELO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 917 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA CLAUDIA ARAUJO SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 918 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA DOLORES SILVA ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 919 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA GLORIA DOS SANTOS SOUZA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 920 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA LOURDES DOS SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009

(Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 921 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA MENDONCA RAMOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 922 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANA SHELLYDA SANTOS LOPES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 923 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos



Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANALICE DA SILVA SALES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 924 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANDREA PESTANA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 925 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANTONIA DE AGUIAR SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 926 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 927 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANTONIO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 928 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANTONIO GENARIO RODRIGUES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta)**

**dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 929 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ARYANNE BUENNE LOPES PONTES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 930 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **AUREA CRISTINA DOS ANJOS MARQUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 931 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CACILDA RAMOS REIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 932 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CAMILA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 933 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE SANTOS MORAES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 934 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLOS JORGE ALMEIDA BARROS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 935 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLOS MAGNO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 936 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLOS SERGIO DE FREITAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 937 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CELIMAR DOS SANTOS FREITAS ROSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 938 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CESAR MARIA CABRAL SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 939 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CHARLENE DE JESUS SANTOS MENDONCA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 940 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CICERA MARIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 941 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLARA DE ASSIS SANTOS SANTANA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 942 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLARA MARIA MACHADO SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 943 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLAUDETE DE SOUZA DA CONCEICAO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 944 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da



Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLAUDETE DE SOUZA DA CONCEICAO.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 945 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLAUDIA HELENA MARTINS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 946 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLAUDIANA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 947 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLEUDES CALDAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 948 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLEUDIANY ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 949 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CLEUDIMAR CASTRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**,

referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 950 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CONCEICAO DE MARIA SANTOS FRANCA SEREJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 951 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CONCEICAO DE MARIA T. DE SOUZA DA CUNHA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 952 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas

atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CRISTIANE DE CASSIA BRUZACA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 953 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DAGUIMAR DOS SANTOS SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 954 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DAIANA FREITAS CORDEIRO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 955 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DEBORA RAQUEL SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 956 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DEISY DAIANA DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 957 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DEUZILENE SANTOS CANTANHEDE GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 958 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DEYJANE KELLEN SILVA E SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 959 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DOMINGAS SAMENEZES NEVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 960 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DOMINGAS SAMENEZ NEVES.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 961 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO FERREIRA ALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 962 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DOMINGOS ESPINDOLA DOS SANTOS NETO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01

a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 963 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DORALEA VALE RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 964 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DUCINALVA MORAIS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 965 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da



Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DULCILENE DA SILVA E SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 966 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **EDINAELMA SOUSA PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 967 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **EDMILSON CAJADO SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 968 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **EDUARDO SOUSA BRUZACA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 969 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELENICE SANTANA NOJOSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 970 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELENILDA RAMOS FURTADO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico

Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 971 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELIARA SAMINES ALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 972 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELISANGELA MORAIS CANTANHEDE**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 973 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELIZAMAR CARVALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 974 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELIZANGELA DE MARIA COSTA SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 975 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELIZANGELA DE MARIA COSTA SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 976 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELY FRANKSON CARDOSO MORAIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 977 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **EMERSON DOS SANTOS PACHECO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 978 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ENILDE SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente

ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 979 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ERALDINA MENDES CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 980 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ERISON COUTINHO MAIA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 981 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da

Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ESMERALDA FREITAS MENDONCA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 982 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FABIO LUIS GUTERRES PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 983 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FABIO ROGERIO OLIVEIRA MORAES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 984 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FERNANDO MATOS PACHECO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 985 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FLOR DE LIS BARROS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 986 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FLORICE DE MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01



a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 987 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **FLORNICE LOPES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 988 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **FRANCERLI SANTOS NERES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 989 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da

Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **FRANCIENE COUTINHO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 990 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **FRANCILEA SANTOS MENDONCA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 991 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **FRANCIMAR DE JESUS MENEZES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 992 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCINALVA LISBOA SOUSA DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 993 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCINELIO SOUSA E SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 994 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA CARMO BATISTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**,

referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 995 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA DA SILVA DA CRUZ.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 996 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 997 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de

maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA DE PAULA DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 998 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA DE PAULA DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 999 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA MENEZES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1000 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA PONTES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANKIO WILLIAM MORAES COSTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GENESES ARAGAO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1003 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GEOVA FERREIRA SERRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1004 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GILMAR BARROS ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1005 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GLEICE CARLA DA CRUZ SANTOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1006 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GLEyson ANDRE MORAIS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GRACIELE SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as



disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GRACIELE SUELMA BARROSO DA COSTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1009 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **GUILHERME ANTONIO DIAS GONCALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1010 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **HELCIAS DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1011 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **HELENA GOMES ALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **HILDA DA SILVA SANTOS ROCHA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IDALINA DE JESUS DE SOUSA DA CONCEICAO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ILMA CELIA DOS PRAZERES MOURA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **INA SANTOS MENDES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1016 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IOMAR DE SOUSA E SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1017 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IRACI FURTADO CARDOSO VIEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IRANILDE DE AGUIAR PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IRENE DA SILVA SALES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ISMAEL CARLOS SANTOS MORAIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IVANILDA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IZABEL MENDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1023 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **IZABEL MENDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico

Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JADEANE MENDONCA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JAILSON BARBOSA DO CARMO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1026 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JAIME PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1027 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JAIRON PATRICIO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1028 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JAQUELINE FERREIRA DA SILVA PARGA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.



**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1029 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOABSON JARDER ATAIDE SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1030 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOANA BATISTA ROCHA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1031 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOANA CARVALHO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020,

nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1032 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOANA MARIA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1033 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOAO CARLOS ALMEIDA BARROS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1034 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOAO CARLOS ALMEIDA BARROS.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1035 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JORGINEA SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1036 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE AIRTON ROCHA MAIA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1037 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE ARTEIRO SOUZA FILHO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1038 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE BARROS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1039 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE DA CONCEICAO RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1040 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE DE RIBAMAR AMARAL BRITO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE NILSON AMARAL SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1042 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE RAIMUNDO PAIXAO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1043 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE RIBAMAR DOS SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1044 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSETH CANTANHEDE**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1045 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSILDA DE CASSIA MARTINS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1046 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSILEA MORAIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSIMARY MAIA SANTOS RAMOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de**

**férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1048 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSSENIRA DE MATOS ESPINDOLA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1049 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSUE PEREIRA SAMINEZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1050 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de



maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSUE SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1051 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOUSY ANTONIA DOS SANTOS DA CONCEICAO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1052 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOVENILDES RODRIGUES DOS SANTOS NETA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1053 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOYCE MILENNE ALMEIDA COSTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1054 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JULIANA MAIA ESPINDOLA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1055 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **KELIA MARIA SOUSA**

**SANTOS CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1056 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **KELIA MARIA SOUSA SANTOS CRUZ.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1057 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **KELIO MANOEL RODRIGUES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1058 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **KELMA FERNANDA SOUSA MUNIZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **KELY REGINA DE SOUSA CUNHA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1060 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **KENIA POLLIANE ALMEIDA AZEVEDO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1061 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **LANA VALKIRIA RAMOS BRUZACA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1062 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **LANNA PATRICIA RAMOS BRUZACA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1063 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **LAUDELINE DOS SANTOS DE MENEZES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1064 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **LAURINEI CLAUDINA RODRIGUES BRUZACA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1065 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **LEIDIANE DOS SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1066 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LENIMAR NUNES DE MENESES NEVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1067 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LEUDILEA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1068 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LIA DEBORA SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na

Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1069 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LICIA ROSARIO DE FATIMA G. MENDES SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1070 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LICIA ROSARIO DE FATIMA G. MENDES SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1071 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**



A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LIDIANA DUTRA DE GOIS LIMA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1072 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LIGIA MARIA RODRIGUES PINTO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1073 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LINDALVA DOS SANTOS CALDAS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1074 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LIVIA FERNANDA RODRIGUES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1075 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LIVIA FERNANDA RODRIGUES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1076 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LOURDICLEA ARAUJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1077 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LUCENILDE LISBOA DA CUNHA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1078 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LUCILENE COSTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1079 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LUIS EDUARDO SANTOS FURTADO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1080 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LUIZ LAZARO DE MIRANDA GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1081 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LUIZA ELCILENE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1082 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LUZINEIDE SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1083 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **LYNDMA CARMEN VERDE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1084 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MAGNA ROSA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1085 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MAGNA ROSA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1086 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MANOEL DE JESUS SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1087 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MANOEL INACIO VIEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1088 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARCIO ANDRE FERREIRA MARQUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1089 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARCIO ROGERIO NASSAR PIRES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de**

**férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1090 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARGARIDA MENDONCA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1091 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA ALZENIRA DOS SANTOS MENEZES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1092 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**



A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS VIEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1093 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA CELIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1094 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA CELIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1095 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS COUTINHO SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1096 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DA MATA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1097 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DA MATA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1098 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DAS GRACAS PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1099 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA ARAUJO CORREA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1100 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES MACHADO DUTRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1101 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1102 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO CARMO SANTOS CANTANHEDE**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01

a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1103 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO ESPIRITO SANTO DA C.DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1104 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO LIVRAMENTO GOMES E GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1105 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas

atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1106 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO NASCIMENTO PINTO DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1107 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA CORREA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1108 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO ROSARIO MACHADO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1109 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO ROSARIO SANTOS COUTINHO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1110 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE MORAIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1111 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE MORAIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1112 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO FERRAZ BATISTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.



**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1113 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO FRAZAO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1114 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO SILVA MACHADO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1115 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DOMINGAS BARROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta)**

**dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1116 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1117 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DOS REIS SOARES COSTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1118 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOSE BARROSO SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1119 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOSE MENDES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1120 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOSE MENDES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1121 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA LEONILZA DA CONCEICAO DOS REIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1122 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA REIS DOS SANTOS FREITAS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1123 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA RITA MATA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1124 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA ROSILEIDE ARAUJO SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1125 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA SERRATH DA SILVA PORTUGAL**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1126 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA SERRATH DA SILVA PORTUGAL.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1127 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA SILDINELIA SANTOS GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1128 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA SILVIA FRAZAO AZEVEDO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1129 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA SILVIA FRAZAO AZEVEDO.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1130 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA SONIA DA MATA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1131 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA ZELIA MARQUES GONCALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1132 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIDALVA SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1133 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARIDUCE FONTINELE ROCHA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração



**PORTARIA Nº 1134 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARILEA PEREIRA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1135 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARILIA CRISTINA RODRIGUES MACHADO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1136 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARLENE LIMA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1137 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARLI SA MENEZES SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1138 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARLUCIA DOS SANTOS COSTA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1139 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MARYNALLDO DI RIBAMAR SOUSA COSTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1140 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **MOACIR SIMPLICIO DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1141 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NALVA MARIA ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1142 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NELCIRENE VERAS ALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1143 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NELCIVANI COSTA COELHO PINHO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1144 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NELMA MARIA SOUSA SANTOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01

a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1145 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NELMA SILVA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1146 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NEUZIMAR DE OLIVEIRA LIMA CANTANHEDE**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1147 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de

maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NICELMA VERAS GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1148 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NILMA TERESA MENDOCA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1149 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NILRA ROSY RABELO CUTRIM**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1150 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NIVEA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1151 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ODIRLENE SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1152 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **OLIENE FRANCA BORRALHO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na

Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1153 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ORLANILDE FONSECA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **PAULA VIRGINIA DA SILVA NUNES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas



atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **PAULO ANTONIO PINTO DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **PAULO CESAR DE SOUSA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1157 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **PAULO DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA DA SILVA SALES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA DO BOM PARTO MARINHO LIMA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1160 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA DOS**

**SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1161 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA NONATA SANTOS ATAIDE**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1162 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1163 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1164 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO DE MORAIS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1165 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO LEOCADIO MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1166 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO RAMOS BARROZO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1167 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAQUEL CRISTINA DE SOUSA SOARES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1168 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **REGEANE CUNHA RAMOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1169 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **REGIANE GOMES VIANA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1170 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **REINALDO SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1171 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **REINALDO SANTOS E SANTOS.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1172 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RILDO DE JESUS SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1173 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RITA MARIA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1174 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROBERT ARTUR MACHADO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1175 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROMULO BRITO SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROMULO BRITO SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1177 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSA DE SOUSA BESERRA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1178 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSANA ARAUJO MOTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1179 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSANGELA DE MARIA ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1180 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSANI FREITAS BORRALHO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSEANA COSTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSELI SILVA ARAUJO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1183 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSIANE DOS SANTOS DA CONCEICAO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1184 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSILDA DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1185 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSILMA DOS SANTOS ALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1186 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROSINEIDE DE JESUS MENESES MAIA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1187 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ROZILANE MOREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1188 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SANDRA RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1189 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SCHALCHER HENRIQUE SOUSA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a

31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1190 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SEBASTIANA CORREA BARROS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1191 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SEBASTIANA DA SILVA SOUSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1192 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de

maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SILMA ANDREA BRITO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SILVANA MONTANHA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1194 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SILVANA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1195 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SILVANA SOUSA BRUSACA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1196 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SILVANA SOUSA BRUSACA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1197 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **SILVIA GARDENE AGUIAR RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01



a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1198 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **SILVIA HELENA AMARAL SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1199 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **SIRLER DA CONCEICAO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1200 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas

atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **SOLANGE CONSUELO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1201 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **SONIA MARIA SANTOS FONTINELE**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1202 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o (a) servidor (a) **TAMIRES RAQUEL MARQUES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1203 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **TATIANA DA SILVA MORAIS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1204 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **TATIANE DA SILVA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1205 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **THACIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a),

lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1206 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **VALDIR NUNES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1207 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **VALDIR SOUSA CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1208 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas

atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **VALERIA SOUSA FURTADO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1209 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **VALTER DE JESUS COSTA FRAZAO.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1210 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **VANIA MARIA TRINDADE**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1211 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **WALQUIRIA SOUSA ALVES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1212 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **WALQUIRIA SOUSA ALVES.**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **WESLEY ALLES NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a)

na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1214 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **WILLIAM SANTOS PINTO COSTA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 31/01/2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1215 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ANGELA PATRICIA MUNIZ SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 25/01/2020, em razão de ter cometido 13 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1216 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLOS MAGNO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 25/01/2020, em razão de ter cometido 6 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1217 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DISNEY DOS SANTOS MELO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 25/01/2020, em razão de ter cometido 9 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 1218 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE AUGUSTO SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a



25/01/2020, em razão de ter cometido 10 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1219 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **NELHO JOAO DE MATOS CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 25/01/2020, em razão de ter cometido 8 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1220 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RENATO MOURA DA CONCEICAO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 25/01/2020, em razão de ter cometido 6 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSILENE DE SOUSA REIS FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **12 (doze) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 13/01/2020, em razão de ter cometido 26 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1222 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **JOSE MARIO LIMA DE JESUS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, referente ao exercício 2019 no período de 02/01 a 25/01/2020, em razão de ter cometido 7 faltas injustificadas no período aquisitivo de 2019, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Louise Santos Almeida**

Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*

*Código identificador: 3c3ba2532b48739c045d8f6841df7e8a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

CONCORRÊNCIA Nº **01/2019**. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, torna público que no dia 22/01/2020 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de

habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a **Concorrência em epigrafe** do tipo menor preço global, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Nina Rodrigues. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão

ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 19 de Dezembro de 2019. Thalyson Berg dos Santos Bezerra - Presidente.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: a42f6106f7549e40a68bddc20de89a7b*

---



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)